

BRILIA

PROPOSTA TÉCNICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

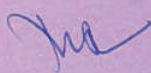
SUMÁRIO

SUMÁRIO

Quem Somos.....	2
Principais Clientes	6
Quem Baila.....	15
Quantificação e Qualificação dos Profissionais.....	21
Infraestrutura e Instalações.....	29
Informações de Marketing e Comunicação.....	38
Anexos - Documentos comprobatórios.....	43
Anexo I - Principais Clientes	
Anexo II - Qualificação Técnica dos Profissionais	
Anexo III - Infraestrutura e Instalações	
Anexo IV - Informações de Marketing e Comunicação	

BEILA

QUEM
SOMOS





MUITO PRAZER, NÓS SOMOS A

BALILA

SM

—

Q

A Baila é uma agência brasileira e independente.

Uma agência brasileira que entende, conhece e ama o Brasil e os brasileiros.

Uma agência independente que tem a velocidade e agilidade que o mundo de hoje precisa.

Na Baila, a gente acredita que o que faz a diferença no nosso negócio sempre foi e sempre serão as pessoas.

Pessoas apaixonadas. Apaixonadas por gente. Por resultados.

E por construir, juntos, as melhores soluções para os desafios de cada cliente.

Nosso time é formado por alguns dos grandes nomes do mercado.

Que tem senioridade e atuam com proximidade.

Porque acreditamos que proximidade gera conhecimento.

Conhecimento gera melhores trabalhos.

E melhores trabalhos geram mais resultado. Simples assim.

Nos últimos anos, o mercado de comunicação não parou de se transformar.

Por isso, a Baila também não parou de evoluir. Investimos em tecnologia.

Criamos metodologias proprietárias. Capacitamos constantemente nossos colaboradores.

Somos uma agência de comunicação integrada, com uma visão 360º e que contempla: planejamento, atendimento, criação, mídia, dados e produção.

Nos baseamos em três pilares:

o entendimento do consumidor – através de pesquisas e acompanhamento de tendências culturais e de comportamento.

A criatividade – para tangibilizar os insights em campanhas que engajam as pessoas.

E um profundo know how de dados – para monitorar tudo e agir o tempo todo.

Para ter insights que possam gerar novas ideias e ações.

E para potencializar os investimentos e o ROI – retorno sobre o investimento.

Existimos para gerar impacto.

Para os nossos clientes, para a sociedade e para um mundo melhor.

E foi pensando assim que conquistamos alguns dos clientes mais importantes do mercado.

O **Governo do Estado de São Paulo**, o Estado com a maior economia do país e o maior centro econômico da América Latina.

A **Caoa Chery**, uma das maiores montadoras do país, numa associação entre o Grupo CAO A do Brasil e a fabricante chinesa Chery.

A **BRF**, uma das maiores empresas de alimentos do mundo, focada em produtos de consumo.

A **Marfrig**, um dos principais líderes do mercado global de alimentos, que atua na produção de proteínas de origem animal e alimentos processados.

A **Penalty**, uma marca brasileira de forte tradição no segmento esportivo, com destaque para uma grande presença no futebol.

O **Giraffas**, a maior rede de refeições completas do país.

A **Tirolez**, a maior empresa brasileira de queijos e referência nacional em produtos lácteos.

A **Folha de São Paulo**, o maior jornal do país.

Foi trabalhando e gerando resultados para estes clientes que nos tornamos uma das agências mais respeitadas do país.

Parece muito, mas para nós ainda é pouco.

Porque, para quem é apaixonado pelo que faz, sempre é possível fazer mais e melhor.

É isso que nos move.

Todos os dias.

BEILA

PRINCIPAIS
CLIENTES



Para a Baila Creative CO., atender um cliente é sempre ir além. Por isso, oferecemos serviços de comunicação integrada, contemplando: planejamento, atendimento, criação, mídia, produção gráfica, RTVC, internet e redes sociais, para o desenvolvimento de materiais publicitários e campanhas.

CLIENTES DA ÁREA PÚBLICA



Nome:..... Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo

Período de atendimento: desde março de 2018

Ramo de atividade:..... Comunicação Governamental

Produto:..... Institucional

Apresentação Institucional do Cliente:

A Secretaria de Comunicação tem como missão promover uma relação transparente e eficaz entre o Governo do Estado de São Paulo e seus cidadãos, assegurando ampla divulgação de políticas, ações e serviços públicos, de forma clara, acessível e compreensível.

Atuação da Agência:

Há sete anos, a agência atua em parceria com a Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, contribuindo para que a população paulista esteja continuamente informada e engajada com as iniciativas governamentais. Por meio de estratégias integradas, reforçamos a transparência e fortalecemos o diálogo entre Estado e sociedade. Entre os projetos desenvolvidos, destacam-se campanhas como Educação, Saúde, Turismo, Balanço Anual, entre outras.



Nome:..... BRF S.A.

Período de atendimento: desde setembro de 2025

Ramo de atividade:..... Setor Alimentício

Apresentação Institucional do Cliente:

A BRF é uma das maiores companhias de alimentos do mundo, atuando na produção e comercialização de proteínas de origem animal e produtos processados. Seu portfólio abastece mercados globais, com opções que vão de cortes de frango e suínos a alimentos industrializados e congelados. Suas marcas são reconhecidas pela qualidade, segurança e sabor. Atributos que consolidam sua relevância e presença no setor.

Atuação da Agência:

A agência vem desempenhando um papel estratégico na comunicação institucional da BRF durante a fusão com a Marfrig. Esse momento estratégico tem exigido clareza e eficácia na transmissão dos valores e benefícios dessa união. A agência se concentra em elaborar e executar campanhas que reforcem a imagem de solidez e inovação da BRF, enfatizando as sinergias geradas pela fusão com a Marfrig, garantindo que todos os públicos compreendam as vantagens dessa união.



Nome:.....MARFRIG

Período de atendimento: desde fevereiro de 2020

Ramo de atividade:..... Setor Alimentício

Apresentação Institucional do Cliente:

A Marfrig é um dos principais players globais no setor de alimentos, com atuação centrada na produção e comercialização de proteínas de origem animal e alimentos processados. Sustentada por uma visão de futuro responsável e competitiva, a companhia se destaca pela excelência operacional e pelo compromisso socioambiental. Seu portfólio é amplo e diversificado, incluindo carnes de frango, suínos e bovinos, além de produtos congelados e processados que atendem mercados internacionais com qualidade e confiabilidade.

Atuação da Agência:

A agência atua há muitos anos como parceira estratégica da Marfrig, conduzindo sua comunicação institucional e fortalecendo a marca junto a consumidores, clientes e stakeholders.

Nosso trabalho sempre destacou a grandiosidade e a evolução contínua da companhia.

E atualmente vem focando os esforços na fusão com a BRF, comunicando para todos os públicos os valores e benefícios dessa união para as duas gigantes do setor.



Nome: Grupo CAO A

Período de atendimento: .. desde dezembro de 2025

Ramo de atividade: Setor Automotivo

Apresentação Institucional do Cliente:

Fundado com o objetivo de inovar no mercado automotivo brasileiro, o Grupo CAO A é líder em implantação e gestão de marcas internacionais e é responsável pela importação, produção e distribuição de veículos para o mercado brasileiro. O grupo gerencia e distribui marcas renomadas como Caoa Chery, Caoa Hyundai, Subaru, Caoa Ford, e D21 Motors. Além disso, oferece serviços complementares, incluindo seminovos, consórcio, pós-vendas e comunicação interna, garantindo uma experiência completa para seus clientes.

Atuação da Agência:

Nossa responsabilidade é cuidar da comunicação institucional do grupo e suas principais marcas no Brasil, com ênfase na Caoa Chery, uma das líderes do segmento. Atuamos também com outras marcas do Grupo, como Caoa Hyundai, Subaru, Caoa Ford, e D21 Motors - além das divisões de seminovos, endomarketing, serviços de consórcio e pós-vendas. Nosso objetivo é fortalecer a imagem das marcas e as vendas do GRUPO CAO A, destacando sua inovação e excelência no mercado automotivo brasileiro.

FOLHA

NÃO DÁ PRA NÃO LER.

Nome:..... Folha de São Paulo

Período de atendimento: desde agosto de 2022

Ramo de atividade: Comunicação e Jornalismo

Produto: Institucional

Apresentação Institucional do Cliente:

A Folha de São Paulo é o maior jornal do país em circulação (impressa e digital), liderando o mercado nacional desde a década de 1980. Reconhecido pela produção de conteúdo jornalístico aprofundado, plural e de alta relevância. Sua cobertura abrange temas como política, economia, sociedade, cultura e comportamento. Em um cenário de transformação acelerada no consumo de informação, o veículo adapta seus formatos e plataformas, mantendo-se relevante e amplamente acessível ao público.

Atuação da Agência:

Nos últimos anos, a atuação da agência se concentrou no fortalecimento da credibilidade da Folha como uma das fontes mais confiáveis do mercado. Por meio de ações estratégicas de comunicação e negócios, buscamos evidenciar iniciativas que dialogam com as necessidades do leitor contemporâneo, valorizando a ética jornalística, a qualidade editorial e a inovação no relacionamento com o público como diferenciais em um mundo de excesso e fácil acesso a informações superficiais.



GIRAFFAS®

A vida é um prato cheio

Nome: Rede Giraffas

Período de atendimento: desde fevereiro de 2025

Ramo de atividade: Alimentação

Produto: Institucional

Apresentação Institucional do Cliente:

Destacando-se como a maior rede de refeições completas do país, o Giraffas atua no setor de alimentação com foco em fast food e refeições completas rápidas, oferecendo praticidade com sabor de comida de verdade. Desde sua fundação, a marca inovou no conceito de alimentação acessível e conquistou grande presença nacional, tornando-se uma das redes mais conhecidas e queridas do Brasil.

Atuação da Agência:

A agência atua no fortalecimento de marca e na divulgação de produtos, brindes e promoções do Giraffas. Em um mercado desafiador, a atuação estratégica da agência está em acompanhar os dados de vendas e de performance de mídia, gerando insights e estratégias diárias para impulsionar as vendas.



Nome:..... Penalty

Período de atendimento: desde julho de 2025

Ramo de atividade:..... Artigos esportivos

Produto:..... Institucional

Apresentação Institucional do Cliente:

A Penalty atua no setor de artigos esportivos, oferecendo uma ampla gama de produtos que incluem calçados, roupas e acessórios voltados para diferentes modalidades esportivas. A marca é especialmente lembrada por sua forte presença no futebol brasileiro.

Com décadas de história, tornou-se presença marcante no imaginário esportivo brasileiro, carregando tradição, identificação e memória afetiva entre gerações de consumidores.

Atuação da Agência:

A agência tem desempenhado um papel crucial no rejuvenescimento da marca, que passou por um longo período sem grandes esforços de comunicação. Com estratégias criativas e campanhas direcionadas, buscamos reposicionar a Penalty como uma marca moderna e relevante, alinhada com o estilo de vida dos consumidores de hoje. As ações da agência visam não apenas relembrar o legado da marca, mas também destacar sua capacidade de inovar e acompanhar as tendências do mercado esportivo, garantindo que a Penalty continue a ser uma escolha desejada entre os apaixonados por esporte, conectando tradição e modernidade.



Nome:..... Laticínios Tirolez

Período de atendimento: desde dezembro de 2024

Ramo de atividade:..... Laticínios

Produto:..... Institucional

Apresentação Institucional do Cliente:

A Tirolez é a maior indústria brasileira de queijos e referência nacional em produtos lácteos. Seu portfólio inclui queijos, cremes e derivados reconhecidos pela qualidade e pelo equilíbrio entre tradição e inovação.

Atuação da Agência:

Temos contribuído para o avanço da maturidade digital da Tirolez, com projetos que ampliam relacionamento e conhecimento do consumidor. Entre as entregas, destaca-se o desenvolvimento de um site voltado à captura de first-party data (dados primários), recurso essencial para personalizar experiências, orientar ofertas e aprimorar a comunicação direcionada. Essa evolução amplia o alcance estratégico da marca e consolida sua competitividade no mercado.



QUEM BAILA?

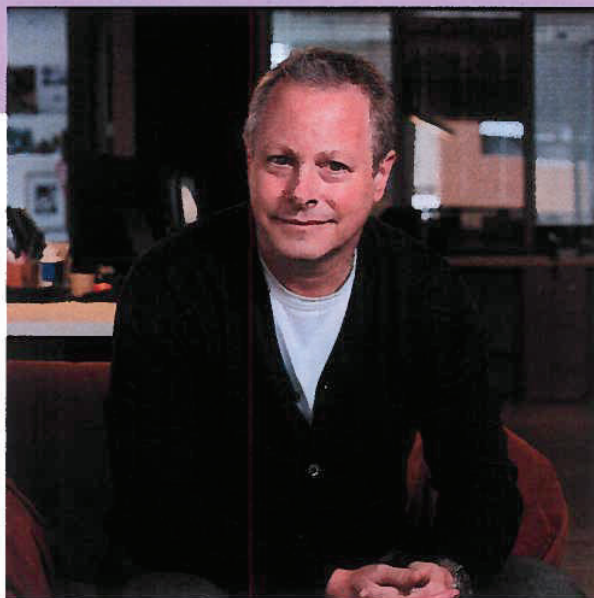


Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in red ink.

Alan Strozenberg

CEO & CCO



Com mais de 30 anos de experiência, é formado em Publicidade pela ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing - com uma trajetória marcada pela inovação, liderança criativa e empreendedorismo.

Iniciou sua carreira na W/Brasil, passando pela Detroit (Grupo Talent) e , em seguida, pela DM9, onde destacou-se como um dos redatores mais premiados do Clube de Criação e vencedor do Profissionais do Ano da Rede Globo. Segue para a Z+G Grey, onde torna-se Diretor de Criação. Em 2001, ao lado de Zezito Marques da Costa, funda a Z+, onde atua também como CCO – Chief Creative Officer. A agência rapidamente torna-se a 6ª do ranking e em 2008 é adquirida pelo Grupo Havas – um dos maiores grupos de comunicação do mundo - no qual permanece até 2012.

Em 2013, muda-se para Nova Iorque, expandindo seu olhar criativo para além da publicidade, criando o personagem “Yiddishe Mame”, que recebeu matéria de destaque no jornal New York Post. No mesmo ano, investe na startup Fanatee, que atinge presença global no mercado de games.

Em 2015, funda a Z515 que, em apenas 3 anos, torna-se uma das maiores agências no mercado brasileiro. Em 2016, torna-se sócio da PROS, contribuindo para posicioná-la como uma das agências de PR Criativo mais respeitadas do país.



Ao longo da carreira, Alan conquista os prêmios nacionais e internacionais, entre eles o Festival de Nova Iorque, The One Show e Festival de Cannes – onde também é jurado na categoria Press & Poster. E trabalha com alguns dos clientes mais importantes do mercado, entre eles: o Governo do Estado de São Paulo, Caca Chery, Hyundai, Walmart, Penalty, Habib's e Hospital Albert Einstein.

Em 2022, num mercado em constante mudança, Alan muda o nome da agência para Baila Creative Co. , que em pouco tempo conquista grandes clientes e se consolida como uma das principais agências do país.

Sua carreira é marcada por relações duradouras e cases de sucesso.

Ajudou:

A transformar a Caca Chery em uma das maiores montadoras que mais crescem no país.

A consolidar o Albert Einstein como o hospital mais admirado e lembrado pelo seu público-alvo e a ser Top of Mind em todas as categorias.

A posicionar o Cinemark como líder no segmento de cinema do país.

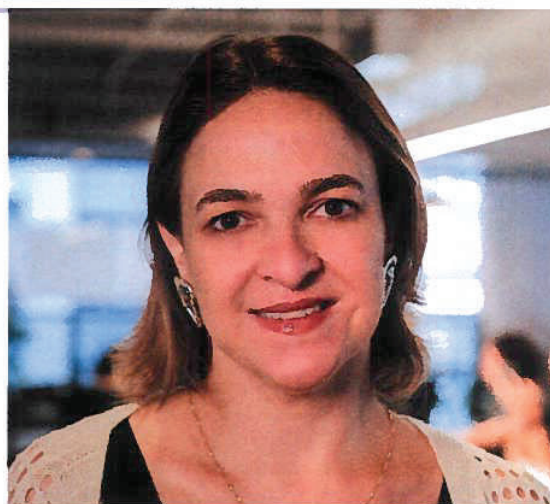
E a levar a Penalty à liderança do segmento de calçados esportivos, passando à frente de Adidas e Nike.



Fabi Veiga

Chief Business Officer

Experiência - Com mais de 30 anos de experiência nas áreas de Business, Client Service e Operações, atuou nos principais grupos internacionais de comunicação, como Publicis Groupe, WPP e Havas, passando por agências como JWT, Y&R, Tribal Worldwide e BETC Havas. Com foco na visão única do cliente, liderou projetos estratégicos para alguns dos mais importantes anunciantes do país, como Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Banco Santander, Unilever, Stellantis (Peugeot e Citroën), Leroy Merlin e Natura. Mais recentemente, integrou a consultoria Gauge, do Grupo Stefanini, onde se dedicou ao desenvolvimento de estratégias de evolução digital com foco em performance, dados, experiência do usuário



e desenvolvimento de produtos. Está sempre conectada às tendências do setor, participando de eventos internacionais de destaque como o NRF (Nova York), Web Summit, VTEX Day e Adobe Summit.

Formação acadêmica - É graduada pela universidade metodista em comunicação social e pós-graduada em Marketing e possui certificação em Business English pelo Pacific Language Institute, no Canadá.



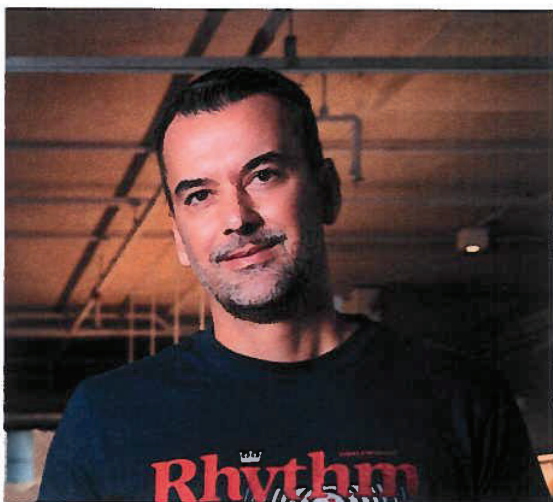
Experiência - Especialista em mídia, dados e inovação com mais de 21 anos de experiência no mercado, construiu sua trajetória em algumas das agências líderes do ranking nacional, atuando na construção de estratégias para grandes marcas em campanhas digitais e multimeios. Seu repertório inclui ativações em eventos de grande porte, como a Copa do Mundo e festivais de música, unindo performance, criatividade e visão orientada por dados. Foi reconhecida com prêmios de mídia no Brasil e em festivais internacionais

Heloisa Lima

Chief Media & Data Officer

como Cannes Lions, Clio Awards, One Show e outros. Em 2008, integrou a primeira edição do “30 Under 30” do Meio & Mensagem, sendo apontada como uma das 30 promessas do mercado com até 30 anos. Ao longo de sua carreira, trabalhou nas maiores agências do mercado como DM9DDB, AlmapBBDO, Leo Burnett, Africa DDB, além disso, tem experiência internacional na Tribal DDB em Nova Iorque e passagem pelo mercado de pesquisa e dados na Kantar Millward Brown, na liderança da área de estudos de Mídia e Digital. Trabalhou com alguns dos mais importantes anunciantes do país, incluindo a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

Formação acadêmica - É publicitária e cientista de dados, certificada em Applied Data Science e Gestão em IA Generativa ambos pelo MIT (Massachusetts Institute of Technology).



Danilo Ferrari

Creative Director

Paulo, Banco Itaú, Chevrolet, Burger King, Giraffas, Lacta, Hyundai, Vale do Rio Doce, BTG Pactual, Faber-Castell, entre outros. Seu trabalho foi reconhecido nos mais importantes festivais de criatividade e efetividade do mercado, incluindo Cannes Lions, Effie Awards, D&AD, El Ojo, One Show e Clube de Criação. Ao longo da carreira, consolidou uma abordagem estratégica e criativa, alinhando resultados a ideias relevantes.

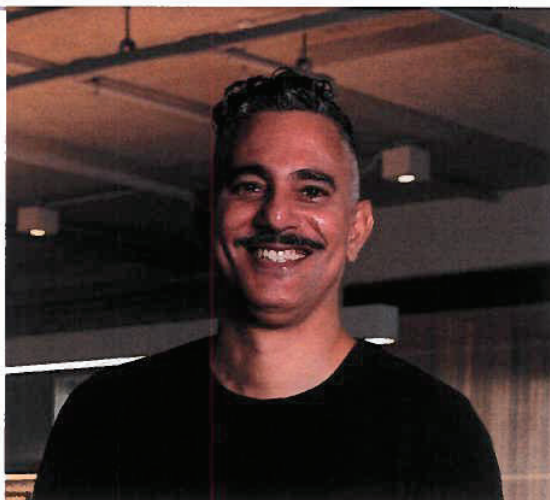
Formação acadêmica - É graduado em publicidade e propaganda, na Universidade Anhembi Morumbi.

Experiência - Com mais de 20 anos de experiência na área de criação, construiu uma sólida trajetória em algumas das principais agências do Brasil e da Irlanda, atuando em projetos para marcas globais, nacionais e instituições públicas. Entre os clientes atendidos estão Governo do Estado de São

José Novoa

Creative Director

Experiência - Redator baiano formado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, e mais de 20 anos de atuação no mercado publicitário de São Paulo. Ao longo da sua carreira, atuou em algumas das maiores agências do país, como David, VML, Dentsu, DPZ, Z+ e WMcCann, contribuindo com ideias criativas e estratégicas para clientes governamentais, nacionais e globais, como o Governo do Estado de São Paulo, Burger King, Lacta, Faber-Castell, Toyota, Sony, Hyundai, GM, Ajinomoto, Cinemark, Shell, Cielo, BTG e Vivo. Seu trabalho foi reconhecido em premiações nos principais festivais



de criatividade e efetividade, tanto no Brasil quanto no exterior, como o Festival do Clube de Criação de São Paulo, Cannes Lions, Profissionais do Ano e Effie Awards.

Formação acadêmica - É graduado em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda na UCSAL - Universidade Católica do Salvador.



Lígia Paes de Barros

Chief Strategy Officer

Experiência - Com 10 anos de experiência, é Especialista em estratégia de marcas, com formação em jornalismo e sociologia. Trabalhou em algumas das principais agências e consultorias do país, entre elas F/Nazca, DPZ&T, CO.R Inovação e a Consultoria de Tendências WGSN. Trabalhou para alguns dos mais importantes anunciantes do país, incluindo a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Guaraná, Shell, Natura, Boticário, Sadia, Perdigão, Nescafé, Dolce Gusto, Mabel, H20h!

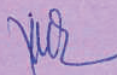


e 99Pay. Acaba de concluir seu MBA na Berlin School (MBA) sobre liderança, criatividade e inovação, com foco no reposicionamento de marcas e construção de percepção aspiracional.

Formação acadêmica - É graduada em Ciências sociais na PUC e Jornalismo no Centro Universitário de Brasília e pós-graduação: MBA Creative Leadership na Berlin School.

BQILA

QUANTIFICAÇÃO
E QUALIFICAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS



BAILA

Para garantir a excelência das entregas, a BAILA reúne um time sênior e multidisciplinar, com trajetórias consistentes, vivência nas principais agências de publicidade do país e sólida experiência nos setores público e privado. Atuando de forma integrada ao cliente, esses profissionais participam ativamente do cotidiano dos projetos e das decisões que impulsionam resultados efetivos. Eles lideram os núcleos de Criação, Estratégia, Mídia & BI, Negócios & Operações e Administrativo & Financeiro, compondo o time Baila.

Apresentamos abaixo o quadro de profissionais mínimo exigidos neste edital, mas a Baila tem um time formado por mais de 60 profissionais que também poderão ser colocados à disposição da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, caso necessário.

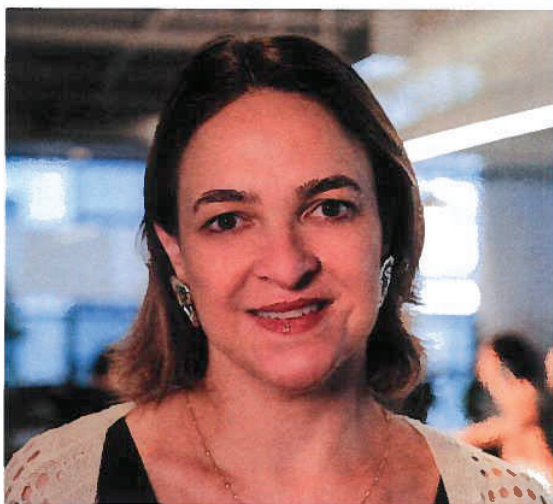
TOTAL BAILA	PROFISSIONAIS INDICADOS PARA ATENDER A SECOM	ÁREA
1	0	CEO
9	0	Administrativo / Financeiro
10	2	Atendimento e Projetos
15	3	Criação
16	2	Mídia e Dados
8	1	Planejamento Estratégico e Conteúdo
1	0	RH
2	1	Produção e RTV
1	0	TI

Essa estrutura permite atuação com domínio técnico e alta capacidade de execução em todas as etapas, aliando repertório, criatividade e inteligência analítica de cada um dos profissionais da equipe, para transformar demandas complexas em soluções relevantes, personalizadas e alinhadas aos objetivos de cada cliente.

Com essa estrutura e equipe, apresentamos a seguir a quantificação e qualificação dos profissionais designados para os serviços previstos neste edital.

Um time preparado para assegurar continuidade operacional, qualidade técnica, inovação, responsabilidade e comprometimento em cada entrega.

PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO OU GESTOR DE PROJETOS



Fabi Veiga

Chief Business Officer

Experiência - Com mais de 30 anos de experiência nas áreas de Business, Client Service e Operações, atuou nos principais

grupos internacionais de comunicação, como Publicis Groupe, WPP e Havas, passando por agências como JWT, Y&R, Tribal Worldwide e BETC Havas. Com foco na visão única do cliente, liderou projetos estratégicos para alguns dos mais importantes anunciantes do país, como Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Banco Santander, Unilever, Stellantis (Peugeot e Citroën), Leroy Merlin e Natura. Mais recentemente, integrou a consultoria Gauge, do Grupo Stefanini, onde se dedicou ao desenvolvimento de estratégias de evolução digital com foco em performance, dados, experiência do usuário e desenvolvimento de produtos. Está sempre conectada às tendências do setor, participando de eventos internacionais de destaque como o NRF (Nova York), Web Summit, VTEX Day e Adobe Summit.

Formação acadêmica - É graduada pela Universidade Metodista em comunicação social e pós-graduada em Marketing e possui certificação em Business English pelo Pacific Language Institute, no Canadá.

Luiz Guilherme

Gerente de Atendimento

Experiência - Atua no mercado publicitário desde 1995. Passou pelas agências DM9DDB, MPM, Z515, Contexto, entre outras. Atendendo a clientes como Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Liquigás-Petrobras, Ministério da Saúde, Coca-Cola/Femsa, J&J, Kraft Foods, Pfizer, Metrô de São Paulo, CPTM, Telefônica, TVA, Sebrae Nacional, Caterpillar, Prudence, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, São Paulo Turismo, Prefeitura



de São Bernardo do Campo e Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Formação acadêmica - É graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pela Fundação Armando Álvares Penteado.

PROFISSIONAIS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CAMPANHAS DE CONTEÚDO



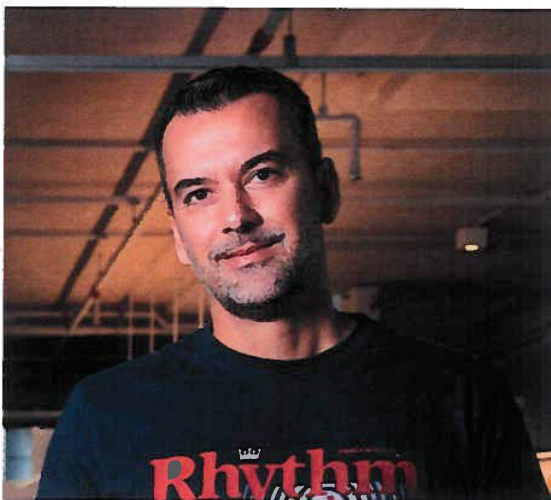
Lígia Paes de Barros

Chief Strategy Officer

a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Guaraná, Shell, Natura, Boticário, Sadia, Perdigão, Nescafé, Dolce Gusto, Mabel, H20h! e 99Pay. Acaba de concluir seu MBA na Berlin School (MBA) sobre liderança, criatividade e inovação, com foco no reposicionamento de marcas e construção de percepção aspiracional.

Formação acadêmica - É graduada em Ciências Sociais na PUC e Jornalismo no Centro Universitário de Brasília e pós-graduação: MBA Creative Leadership na Berlin School.

Experiência - Com 10 anos de experiência, é especialista em estratégia de marcas, com formação em jornalismo e sociologia. Trabalhou em algumas das principais agências e consultorias do país, entre elas F/Nazca, DPZ&T, CO.R Inovação e a Consultoria de Tendências WGSN. Trabalhou para alguns dos mais importantes anunciantes do país, incluindo



Danillo Ferrari

Creative Director

Paulo, Banco Itaú, Chevrolet, Burger King, Giraffas, Lacta, Hyundai, Vale do Rio Doce, BTG Pactual, Faber-Castell, entre outros. Seu trabalho foi reconhecido nos mais importantes festivais de criatividade e efetividade do mercado, incluindo Cannes Lions, Effie Awards, D&AD, El Ojo, One Show e Clube de Criação. Ao longo da carreira, consolidou uma abordagem estratégica e criativa, alinhando resultados a ideias relevantes.

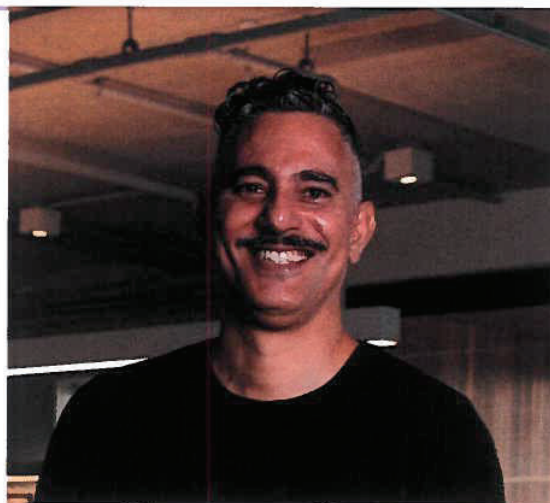
Formação acadêmica - É graduado em publicidade e propaganda, na Universidade Anhembi Morumbi.

Experiência - Com mais de 20 anos de experiência na área de criação, construiu uma sólida trajetória em algumas das principais agências do Brasil e da Irlanda, atuando em projetos para marcas globais, nacionais e instituições públicas. Entre os clientes atendidos estão Governo do Estado de São

José Novoa

Creative Director

Experiência - Redator baiano formado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, e mais de 20 anos de atuação no mercado publicitário de São Paulo. Ao longo da sua carreira, atuou em algumas das maiores agências do país, como David, VML, Dentsu, DPZ, Z+ e WMcCann, contribuindo com ideias criativas e estratégicas para clientes governamentais, nacionais e globais, como o Governo do Estado de São Paulo, Burger King, Lacta, Faber-Castell, Toyota, Sony, Hyundai, GM, Ajinomoto, Cinemark, Shell, Cielo, BTG e Vivo. Seu trabalho foi reconhecido em premiações nos principais festivais



de criatividade e efetividade, tanto no Brasil quanto no exterior, como o Festival do Clube de Criação de São Paulo, Cannes Lions, Profissionais do Ano e Effie Awards.

Formação acadêmica - É graduado em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda na UCSAL - Universidade Católica do Salvador.

Eduardo Alberti

Diretor de Arte

Experiência - Com mais de 26 anos de experiência como Diretor de Arte, atuou em agências renomadas como Z515, Publicis, Havas, Tamboré/DM9 e Africa Zero. Desenvolveu projetos para clientes de grande porte, incluindo a Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, Grupo Pão de Açúcar, Carrefour, Walmart, C&C e OXXO, contribuindo com soluções criativas



e impactantes para o mercado.

Formação acadêmica - É graduado em Comunicação com habilitação em Cinema pela FAAP e pós-graduado em Transportation Design pelo Istituto Europeo di Design.

PROFISSIONAIS DE PRODUÇÃO (Impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica)



Jaime Correia

Produtor

Experiência - Com mais de 30 anos de experiência nas áreas de Arte-Final, Design Gráfico, Direção de Arte e Produção Gráfica, Jaime Eduardo Pacheco Correia atuou em diversas agências de publicidade, tais como Zen Propaganda, S.P.O.K Design, Z+ Comunicação, Z515, Baila Creative CO. e Len Comunicação. Desenvolvendo e finalizando peças e campanhas. Possui ampla expertise em design de embalagens, com profundo conhecimento em processos de impressão como off-set, flexografia e impressão digital. Sua atuação abrange a produção de materiais digitais, como carrossel, stories e banners

animados, e um excelente domínio de softwares Adobe (InDesign, Illustrator e Photoshop), além de técnicas de fechamento de arquivos para mídias variadas e tratamento de imagens. Ao longo de sua carreira, colaborou com clientes de diversos setores, incluindo: Governo do Estado de São Paulo, Honda, Hyundai, Cacao-Chery, Pão de Açúcar, Carrefour, Habib's, Marfrig, Banco Santander, Avianca, Shopping Tamboré, Penalty, Folha de SP.

Formação acadêmica - É graduado em Comunicação Social pela Faculdades Integradas Alcântara Machado (FIAM), com formação concluída em 2001, destacando-se pela excelência no trabalho de conclusão de curso para o cliente Bauducco. Possui inglês em nível intermediário e discreto conhecimento de espanhol.



Tatiana Sato

Produtora RTV

Pródigo Films, Iconoclast; agências como Z515 e Baila; clientes como Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Nike, Itaú, Vivo, Natura, O Boticário, Volkswagen, CAO A Chery e Governo do Estado de SP.

Formação acadêmica - É graduada em Cinema e Audiovisual pela Universidade Federal de Pelotas com pós-graduação em Gestão Cultural pelo SENAC SP.

Experiência - Com 10 anos de experiência como produtora no mercado audiovisual, atuando em produtoras como O2 Filmes,

PROFISSIONAIS DE MÍDIA E DADOS

Maisa Rocha

Diretora de Business Intelligence

Experiência - Profissional com mais de 23 anos de experiência em marketing digital, especializada em Inteligência de Negócios aplicada a dados, CRM e performance, construiu uma trajetória sólida liderando projetos estratégicos em agências e empresas de destaque. Atuou em cargos de liderança como Business Intelligence Manager e Director, Gerente de Projetos de Comunicação Digital, Gerente de Marketing Digital, além de funções em áreas comerciais e de análise. Passou por agências como Y&R, Africa, Bigud Social, Web Talkers e Camandre Digital. Atendeu anunciantes de grande porte em diferentes setores, como a Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, Ambev, Audi Brasil, Bosch Brasil, BRF, Itaú, Hypera



Pharma, Honda Consórcio, Mercedes-Benz, Santander, Sanofi, Sherwin-Williams, Tishman Speyer, Vale, Vibra (Postos Petrobras) e Vivo. Ao longo da carreira, desenvolveu forte atuação em desenvolvimento de equipes, planejamento de performance e transformação de dados complexos em estratégias acionáveis, com foco em resultados consistentes e geração de valor real para os clientes.

Formação acadêmica - É formada em Publicidade e Propaganda, com MBA em Marketing e pós-graduação em Jornalismo.

Marcia Lazarini

Gerente de Mídia

Experiência - Com mais de 40 anos de experiência na área de mídia, Ao longo de sua trajetória, atuou em agências como Contexto Propaganda, Propeg e Z515, consolidando uma carreira marcada por solidez, precisão técnica e visão estratégica. Atendeu clientes de grande porte dos setores governamental como Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, Prodesp, Metrô, CPTM, Banco do Brasil e Liquigás, e privado como Grupo Saint Gobain, Victorinox Brasil, Triumph Motorcycles,



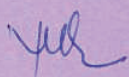
Guardian Glass, SKR e Benx. Sua atuação é reconhecida pela capacidade de desenvolver planejamentos de mídia eficientes, sempre alinhados aos objetivos de negócio e às particularidades de cada segmento.

Formação acadêmica - É graduada em Publicidade e Propaganda pela PUC Campinas.

BAILA

INFRAESTRUTURA E

INSTALAÇÕES



BAILA

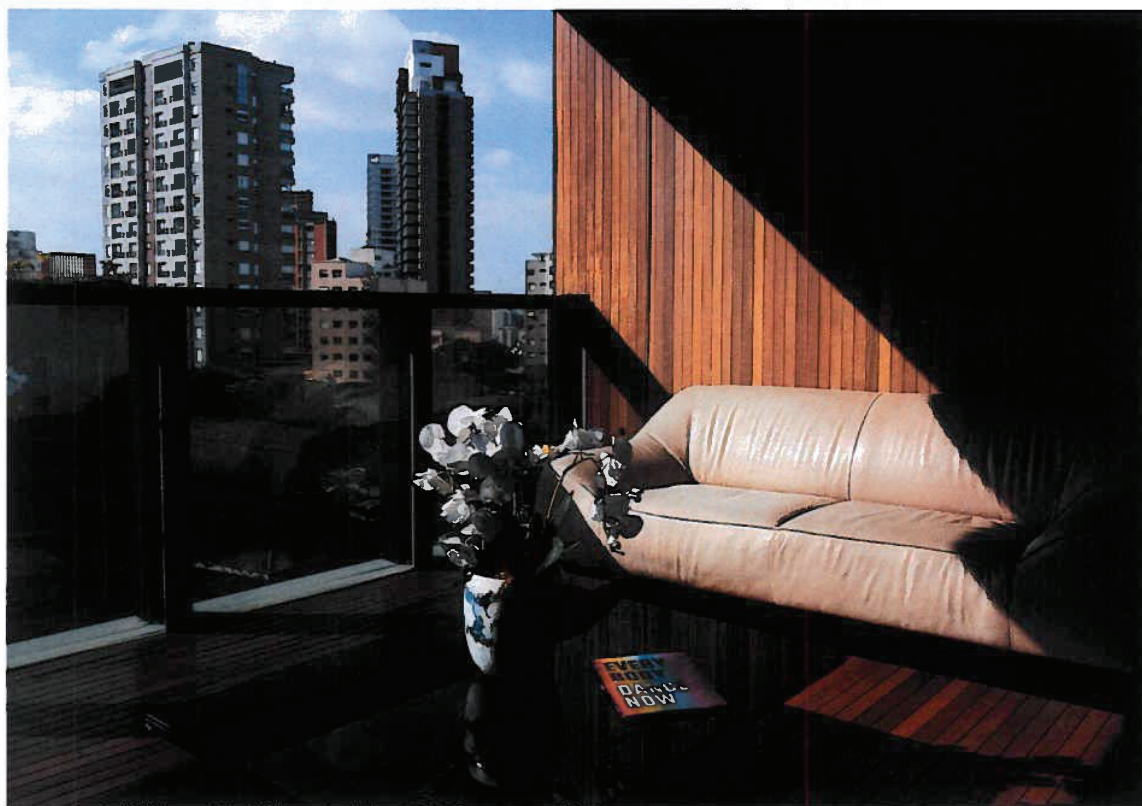
A BAILA dispõe de infraestrutura completa e plenamente preparada para atender às demandas previstas neste contrato. Com foco em qualidade e eficiência, oferecemos ambiente físico adequado, recursos tecnológicos de alto desempenho e sistemas robustos de gestão, monitoramento e segurança da informação.

Nossa sede conta com estações de trabalho estruturadas, equipamentos atualizados e softwares oficiais de última geração, assegurando condições ideais para desenvolvimento, criação e execução de campanhas e materiais de comunicação.

No entanto, reconhecemos que infraestrutura vai além da tecnologia. Por isso, mantemos um quadro de profissionais altamente capacitados e um sistema de atendimento organizado, ágil e orientado a resultados, garantindo fluxo operacional consistente, controle de processos e maior facilidade no dia a dia do cliente.

Instalações físicas

Nossa sede própria está localizada no Sumarezinho, em São Paulo, à Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 380, 8º andar. O espaço conta com 437,02 m² de área privativa e 368,58 m² de área comum, oferecendo ambiente moderno, confortável e totalmente equipado para abrigar as operações estratégicas, criativas, administrativas e de atendimento.



PARQUE TECNOLÓGICO



QUANTIDADES

DESCRIÇÃO

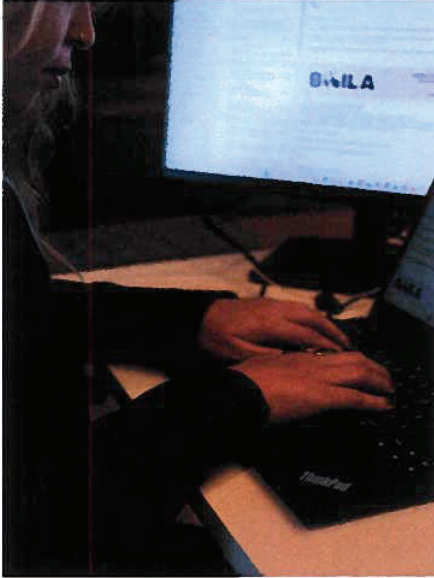

6

Espaços para reunião

- 1 sala principal equipada com sistema de videoconferência, composta por:
 - Televisão Samsung de 55"
 - Câmera Logitech Meetup 4K
- 3 espaços amplos localizados em varandas, ideais para reuniões presenciais informais ou momentos de colaboração;
- 2 espaços privativos, projetados para acomodar uma pessoa por vez, destinados a reuniões virtuais. Esses ambientes oferecem privacidade, assegurando qualidade na comunicação.

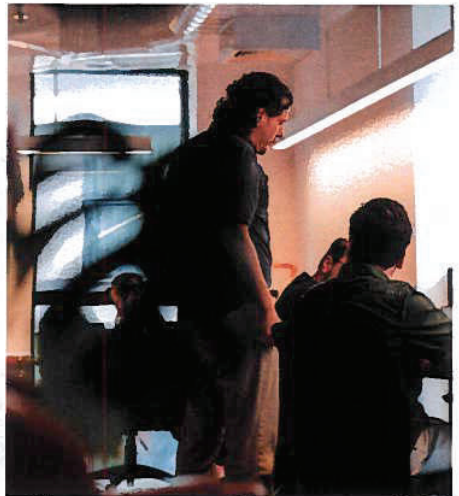
16

- Estações dedicadas à criação e finalização de projetos, equipadas com computadores MacBook e iMac com processadores Core i5, M3 Pro e M4 Pro. Essas estações foram projetadas para atender às demandas de profissionais de design, edição e produção gráfica.

QUANTIDADES	DESCRIÇÃO	
57	<ul style="list-style-type: none"> Estações modernas e versáteis, equipadas com notebooks Lenovo com processadores Intel Core i5 Core i7 vPro de 11ª geração e dispositivos Apple com chips M1 a M4. Esses equipamentos são utilizados para atividades de atendimento, produção de mídia e suporte às áreas administrativas. 	
5	<ul style="list-style-type: none"> Switches Gigabit (10/100/1000 Mbps) responsáveis pela distribuição do sinal de rede e internet para todas as estações de trabalho, sejam elas computadores Mac ou PCs. 	
2	<ul style="list-style-type: none"> Servidor on-premises Dell PowerEdge T440, responsável pelo gerenciamento centralizado de usuários, autenticação e aplicação de políticas corporativas. Para garantir alta disponibilidade e segurança, existe também uma réplica em nuvem, assegurando redundância e continuidade dos serviços críticos. 	
2	<ul style="list-style-type: none"> A estrutura conta com dois links de internet dedicada, garantindo redundância e alta disponibilidade dos serviços: <ul style="list-style-type: none"> Link principal: 300 Mbps Link secundário: 100 Mbps 	
2		<ul style="list-style-type: none"> Impressoras Canon imageRUNNER 3830i, projetadas para oferecer alta produtividade, qualidade de impressão e recursos avançados de digitalização.

QUANTIDADES	DESCRIÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none"> • Servidor de armazenamento baseado em SharePoint, parte integrante do Microsoft 365, garantindo colaboração segura, controle de versões e acesso remoto aos documentos e arquivos da organização.
1	<ul style="list-style-type: none"> • Firewall Fortinet FortiGate 40F, garantindo segurança avançada, controle de tráfego e proteção contra ameaças.
61	Licenças de Microsoft Business Standard 365. Solução completa que oferece ferramentas essenciais para produtividade, colaboração e segurança.
16	Adobe Creative Cloud Pro, pacote voltado para profissionais criativos oferecendo ferramentas avançadas para design, edição e produção multimídia. Além de serviços em nuvem para armazenamento e colaboração.





SISTEMAS, SERVIDORES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.



A Baila Creative Co. mantém uma infraestrutura de tecnologia da informação robusta, confiável e atualizada, garantindo segurança, estabilidade e eficiência aos processos internos e às operações realizadas para seus clientes. Nossa arquitetura tecnológica foi estruturada para assegurar alta disponibilidade, integridade dos dados e continuidade operacional, mesmo diante de cenários de alta demanda ou eventuais contingências.

Nosso ambiente de dados está hospedado na nuvem corporativa da Microsoft, por meio do SharePoint e OneDrive for Business, assegurando:

- redundância completa,
- controle de acesso por níveis e perfis,
- alta disponibilidade e recuperação rápida.

Esse modelo garante que todos os documentos, arquivos operacionais e materiais de campanha estejam seguros, organizados e facilmente acessíveis pela equipe autorizada, evitando riscos de perda de informação e assegurando rastreabilidade total.

A Baila Creative Co. conta com uma solução robusta de backup, garantindo a segurança dos dados e reduzindo riscos de perda por meio de backups automáticos realizados diariamente.



Complementarmente, mantemos um servidor on-premises Dell T440, equipado com processador Xeon Silver 4208, 16 GB de RAM e dois HDs de 1 TB, destinado ao gerenciamento estruturado de usuários via Active Directory. Esse ambiente fortalece o controle interno, garantindo governança sobre permissões, acessos e políticas de uso.

CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA

A Bailla conta com dois links de internet dedicada de 300 Mbps e 100Mbps, configurados em balanceamento de carga, assegurando:

- estabilidade,
- redundância,
- continuidade operacional,
- conexão fluida mesmo em momentos de alto tráfego.

Para comunicação interna e integração entre equipes, utilizamos telefonia VoIP e Microsoft Teams, diretamente vinculados ao e-mail corporativo. Essa solução centraliza chamadas, reuniões, mensagens e compartilhamento de arquivos em um único ambiente seguro, promovendo colaboração ágil e organizada.

CONEXÃO FLUIDA MESMO EM MOMENTOS DE ALTO TRÁFEGO.

A segurança da informação é tratada como prioridade estratégica. Adotamos camadas complementares de proteção para mitigar riscos e garantir conformidade com boas práticas de mercado.

CIBERSEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

A segurança da informação é tratada como prioridade estratégica. Adotamos camadas complementares de proteção para mitigar riscos e garantir conformidade com boas práticas de mercado.

A INFRAESTRUTURA INCLUI:

- Firewall FortiGate 40F para proteção contra acessos indevidos, malware, ataques externos e tráfego suspeito;
- Kaspersky Next EDR instalado em todos os computadores corporativos, cobrindo detecção de ameaças, monitoramento contínuo e respostas automáticas a incidentes;
- Políticas internas de governança, incluindo controle de senhas, autenticação, permissões e registro de logs;
- Cabeamento estruturado em toda a operação, assegurando estabilidade e eficiência no tráfego de dados e minimizando riscos de falhas físicas.

Essas medidas garantem que o ambiente tecnológico da Baila opere com elevados padrões de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, protegendo tanto os recursos internos quanto os dados tratados ao longo do contrato.



B&ILA

INFORMAÇÕES DE
**MARKETING E
COMUNICAÇÃO**

me

~

Q

Para garantir precisão analítica, transparência e suporte técnico em todas as etapas de planejamento e execução das ações de comunicação, a Baila Creative Co. disponibiliza um conjunto completo de soluções de pesquisa, mensuração, gestão e auditoria.

Essas ferramentas serão aplicadas de forma integrada e contínua, sem qualquer custo adicional ao contratante, assegurando embasamento sólido para a tomada de decisões e um acompanhamento rigoroso do desempenho das iniciativas.

PESQUISAS, ESTUDOS E DADOS DE AUDIÊNCIA

Soluções que aprofundam o entendimento sobre comportamento, consumo e exposição do público aos diferentes meios de comunicação.

Kantar IBOPE Media TGI (Target Group Index)

Base completa de pesquisa em 13 regiões metropolitanas do país que mapeia e compreende o consumidor brasileiro, com hábitos de consumo de mais de 220 categorias, estilos de vida e consumo de mídia, abrangendo TV, rádio, digital, impressos, OOH e plataformas de streaming. Permite construir perfis detalhados de audiência por demografia e orientar estratégias multimeios.

Kantar IBOPE Media Monitor Evolution

O Monitor Evolution permite monitorar os investimentos publicitários das marcas aplicados nos principais veículos de comunicação do país, disponibilizando o total das verbas destinadas à publicidade em nove meios: cinema, internet, jornal, mobiliário urbano, outdoor, rádio, revista, TV aberta, incluindo ações de merchandising e TV por assinatura.

Kantar IBOPE Media Digital Ad Insights

Plataforma de avaliação de campanhas em mídia digital (display, vídeo, social e programática), mensurando alcance, frequência, viewability e formatos utilizados, permite monitorar categorias e marcas concorrentes.

Kantar Ibope Media EasyMedia4 - audiências de Rádios

Conjunto de dados oficiais que mensura audiência, alcance, GRP, perfil demográfico e consumo de TV aberta, TV por assinatura e rádio. Essencial para qualificar planejamento, distribuição e frequência de mídia offline. Para o meio rádio no Estado de São Paulo, assinamos as audiências nas praças Americana, Araçatuba, Baixada Santista, Bauru, Campinas, Franca, Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba e Taubaté.

Kantar Ibope Media - Instar Analytics Audiências de Rádio e TV

Permite analisar e entender a audiência de rádio e TV, com análises detalhadas e dashboards interativos. Ajuda a planejar campanhas de rádio e televisão de forma integrada, otimizando cenários e simulando resultados de cobertura e frequência dos planos. Audiências específicas para o Estado de São Paulo, assinamos a praça Sp1.

Jove Data - Tabelas de preços de mídia TV

Ferramenta que trabalha com o processamento de tabelas de preços das mídias. Televisão a que abastecemos a plataforma VBS para a compra e planejamento de mídia.

Comscore

Pesquisa e monitoramento de métricas nacionais em mídia digital, contemplando monitoramento de usuários em sites desktop e mobile, bem como aplicativos. O pacote de assinatura da plataforma contempla diferentes produtos e possuímos a assinatura de um pacote amplo com features que auxiliam no planejamento de mídia e monitoramento da concorrência em presença digital. São eles:

MMX Multiplataforma - Ferramenta de medição de audiência digital que integra dados de desktop, mobile web e aplicativos, oferecendo uma visão completa e deduplicada do comportamento online do usuário. Permite analisar alcance, visitas, tempo gasto, perfis demográficos e rankings do mercado digital.

Reach Frequency MMX MP - Simulador de planejamento de mídia multiplataforma que estima alcance (reach) e frequência de campanhas digitais antes da veiculação. Utiliza dados proprietários de audiência para calcular duplicidade entre veículos, alcance incremental e eficiência do plano em diferentes combinações de plataformas.

Mobile Metrix - Ferramenta dedicada ao monitoramento do consumo mobile, incluindo mobile web e aplicativos. Fornece dados de audiência, engajamento, tempo gasto e composição demográfica dos usuários. Possibilita análises detalhadas do uso de apps e do comportamento no smartphone.

Desktop State Level Report - Relatório especializado que apresenta o consumo digital via desktop, segmentado por estado (UF). Inclui métricas de audiência, visitas, páginas vistas e tempo gasto, permitindo análises regionais detalhadas e comparações geográficas do uso de internet no desktop.

VMX MP - Video Metrix Multiplataforma - Ferramenta de medição de audiência de vídeo digital em todas as plataformas. Analisa quem consome vídeos, em quais dispositivos, por quanto tempo e com qual intensidade. Oferece métricas como visualizações, tempo assistido, alcance, perfis demográficos e rankings de publishers de vídeo.

Reach Frequency VMX - Simulador de alcance e frequência específico para campanhas de vídeo digital. Permite calcular o volume de usuários únicos expostos, a frequência média esperada e quanto da audiência gerada é realmente incremental entre diferentes veículos e plataformas.

Comscore Social - Solução que consolida dados oficiais das principais redes sociais para análise de performance, presença e competitividade. Permite acompanhar métricas como engajamento, visualizações, crescimento e rankings, além de gerar benchmarks e insights que orientam estratégias de conteúdo e social media.

Certificação Comscore - Programa oficial de capacitação que comprova conhecimento das ferramentas e metodologias de medição da Comscore. Certifica profissionais aptos a interpretar métricas digitais, utilizar as plataformas da empresa e aplicar análises avançadas em planejamento, mídia e estratégias de conteúdo.

Arquivo da Propaganda

Repositório oficial que registra peças veiculadas em TV, rádio e digital, permitindo comprovar inserções, consultar campanhas anteriores e assegurar transparência na distribuição de mídia.

PLATAFORMAS DE GESTÃO, MENSURAÇÃO E ANÁLISE DE CAMPANHAS

Sistemas corporativos e ambientes analíticos que garantem organização, rastreabilidade, controle e inteligência de dados para campanhas em todos os meios.

VBS (ERP e Gestão de Comunicação e Mídia)

Sistema corporativo especializado, utilizado para controlar fluxos operacionais, registrar ordens de mídia, armazenar documentos de comprovação, acompanhar processos e gerar relatórios consolidados para TV, rádio, digital, impresso e OOH. Suporta auditoria interna e garante rastreabilidade completa das campanhas.

FERRAMENTAS DE BUSINESS INTELLIGENCE E GESTÃO DE CAMPANHAS DIGITAIS

Looker Studio (Google)

Ferramenta do Google para criação de dashboards e relatórios automáticos, conectando diversas fontes de dados e permitindo análises visuais automatizadas.

Power BI

Ferramenta da Microsoft para construir dashboards, relatórios e análises avançadas, integrando dados de múltiplas origens e apoiando tomadas de decisão estratégicas.

Coupler.io

Plataforma que integra e automatiza a transferência de dados entre diversas plataformas. A ferramenta centraliza essas informações em planilhas, bancos de dados ou dashboards, garantindo atualizações em tempo quase real e eliminando processos manuais. Isso assegura relatórios mais consistentes, confiáveis e sempre atualizados.



Google Cloud

Utilizamos o Google Cloud como infraestrutura de nuvem para armazenar, integrar e processar dados em grande escala. A plataforma permite criar automações, pipelines e aplicações personalizadas com segurança, alto desempenho e estabilidade. Também facilita o gerenciamento de bases de dados, rotinas de processamento e análises avançadas, garantindo maior eficiência e confiabilidade nas entregas.

VSCode

Utilizamos o VSCode para desenvolver e ajustar scripts e automações, aproveitando seu suporte a várias linguagens, integração com Git e extensões que agilizam nosso trabalho técnico.

Bitly

Ferramenta para encurtar links e gerar QR codes, oferecendo métricas de desempenho como cliques, origem do tráfego e engajamento dos acessos.

FERRAMENTAS DE AUDITORIA, CIRCULAÇÃO E CHECKING DE MÍDIA

Soluções reconhecidas pelo mercado que asseguram verificabilidade, transparência e comprovação técnica das entregas contratadas.

IVC Brasil (Instituto Verificador de Comunicação)

Auditoria independente que certifica circulação de jornais, revistas, portais e OOH, garantindo precisão nos dados utilizados no planejamento e comprovação das entregas.

Lize Checking

Empresa brasileira especializada em fiscalização e controle de autenticidade de campanhas publicitárias, especialmente no formato Out of Home (OOH), como outdoors, painéis digitais (DOOH), mídias em shoppings, aeroportos e metrô, garantindo que as propagandas sejam veiculadas corretamente e conforme contratado, com 15 anos de experiência no mercado. E através da Lize e sua rede de parceiros também fornece auditoria e checking dos meios rádio e TV Aberta.

Fiskanew

Empresa de fiscalização de propaganda, através de checking fotográfico e relatórios de ocorrências. Controle de Mídia Exterior, Eletrônica, Impressa, Alternativa e On-line.

Digital Group Ad Server

A Digital Group é a empresa pioneira na operação de AdServer no país, com conhecimento e experiência na gestão de dados (através de plataformas proprietárias e Google Platform) monitora e audita as campanhas digitais em formatos de display e video em sites.

BAILA

ANEXOS

**DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS**

peua



BAILA

ANEXO 1

PRINCIPAIS CLIENTES

Lucas

✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO

Cláusula Primeira	Legislação e documentos vinculados
Cláusula Segunda	Objeto
Cláusula Terceira	Vigência
Cláusula Quarta	Recursos orçamentários
Cláusula Quinta	Obrigações da contratada
Cláusula Sexta	Obrigações do contratante
Cláusula Sétima	Fiscalização e aceitação
Cláusula Oitava	Remuneração
Cláusula Nona	Desconto de agência
Cláusula Décima	Direitos autorais
Cláusula Décima Primeira	Liquidação e pagamentos
Cláusula Décima Segunda	Garantia
Cláusula Décima Terceira	Sanções administrativas
Cláusula Décima Quarta	Rescisão
Cláusula Décima Quinta	Disposições gerais
Cláusula Décima Sexta	Foro

me

✓

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Contrato nº 02/2018

Processo 158.449/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA CASA CIVIL E AS AGÊNCIAS: LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA., PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. E Z515 PROPAGANDA LTDA..

Em primeiro de março do ano de dois mil e dezoito, compareceram o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Subsecretaria de Comunicação da Casa Civil, com sede na Avenida Morumbi nº 4.500, sala 83, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por Carlos Alfredo Lopes Graieb, Subsecretário de Comunicação, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.829.828-52, portador da Carteira de Identidade nº 17.189.416-9, doravante denominado CONTRATANTE, e as Agências (i) **LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA**, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, 12º ao 16º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.251.692/0001-15, neste ato representada, conforme procuração, por Soraya Segantim, brasileira, residente e domiciliada na Rua Califórnia, nº 1234, Apto 154, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04566-062, inscrita no CPF/MF sob o nº 192.300.718-11, portadora da Carteira de Identidade nº 20.759.714-5 e por Abgail Xavier dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Washington Luis, nº 1226, Apto 23, Santo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Amaro, São Paulo-SP, CEP 04662-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.650.205-97, portador da Carteira de Identidade nº 36.031.141-6; (ii) **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, Conjunto 61, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 05438-133, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.428.409/0001-27, neste ato representada, conforme procuração, por Marcela de Sousa Afonso Rocha, brasileira, residente e domiciliada na Rua Teixeira da Silva, nº 96, Apto 81, Paraíso, São Paulo-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 365.524.228-06, portadora da Carteira de Identidade nº 43.662.573-8; e (iii) **Z515 PROPAGANDA LTDA**, com sede na Av. São Valério, nº 546, Jardim Guedala, CEP 05.603-011, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.568.667/0001-28, neste ato representada pelo sócio Antônio Flávio Pereira Nara, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Caxingui, nº 176, Vila Pirajussara, São Paulo-SP, CEP 05579-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.641.608-78, portador da Carteira de Identidade nº 7.883.952; estas na qualidade de CONTRATADAS, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final indicadas, que celebram o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 02/2017, Processo nº 158.449/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato se rege pelas disposições da Lei federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis federais nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1. Aplicam-se também a esta avença os seguintes diplomas: Decreto federal nº 57.690, de 01.02.1966 (alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.2002); Lei nº 6.544, de 22.11.89; Decreto nº 52.040, de 07.08.2007 (com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 56.641, de 01.01.2011 e 57.006, de 20.05.2011); Decreto nº 56.640, de 01.01.2011 (com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 57.477, de 31.10.2011), e Decreto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

nº 52.205, de 27.09.2007 (com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 55.884, de 01.06.2010, e nº 57.840, de 06.03.2012), bem como as Normas e Instruções expedidas pelo SICOM.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 02/2017 e seus anexos, bem como as Propostas apresentadas pelas CONTRATADAS durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

2.2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços previstos no item 2.2 desta Cláusula não abrangem as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem assim a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4. AS CONTRATADAS atuarão por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.5. Não será permitido a nenhuma das CONTRATADAS subcontratar outra agência para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.6. Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, sob a coordenação, supervisão e controle da Unidade de Marketing da Subsecretaria de Comunicação, nos termos do disposto no Decreto nº 52.040/2007 (alterado pelos Decretos nºs 56.641/2011 e 57.006/2011) e no Decreto nº 56.640/2011 (alterado pelo Decreto nº 57.477/2011).

2.7. As Agências atuarão individualmente, de acordo com as solicitações desta Subsecretaria de Comunicação da Casa Civil, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADA.

5
Jur

→



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

2.8. A expedição das ordens de serviço a que se refere o item 2.7 desta cláusula será antecedida do procedimento de seleção interna a que alude o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, a ser realizado em conformidade com a metodologia traçada pelo Manual de seleção interna de agência de propaganda contratada, que constitui o Anexo VI do Edital da Concorrência nº 02/2017 e integra o presente instrumento.

2.9. A execução dos serviços atribuídos a cada CONTRATADA, na forma dos subitens 2.7 e 2.8 deste instrumento, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Agência incumbida dos respectivos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de seis (6) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será formalizada à vista da avaliação de desempenho de cada CONTRATADA.

3.1.3 Qualquer das CONTRATADAS poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1.1, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência do Contrato ou de cada uma das prorrogações.

3.1.4 A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste instrumento estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

3.1.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição prevista no subitem 3.1.4, nenhuma das CONTRATADAS terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões).

4.2. As despesas no exercício de 2018, correrão à conta da UGE 280111 – Subsecretaria de Comunicação, Casa Civil, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 24.131.2826.5359.0000, no valor de R\$ 57.981.028,97 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, vinte e oito reais e noventa e sete centavos); da UGE 080101 – Gabinete do Secretário, Secretaria da Educação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 12.131.2826.5576.0000, no valor de R\$ 9.160.613,00 (nove milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e treze reais) e da UGE 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, Secretaria da Saúde, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 10.131.2826.5576.0000, no valor de R\$ 7.858.358,03 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

4.3 No caso de prorrogação da avença, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias dos respectivos exercícios.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

7

e

51



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS
CONTRATADAS**

5.1 Constituem obrigações de cada CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no Município de São Paulo, onde deverá ser mantida unidade administrativa para esse fim, sem prejuízo da utilização de outras dependências para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

III - comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de São Paulo, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.

IV - executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

V - utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

VI - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observando-se o seguinte:

a) pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

b) o disposto na alínea "a" deste item VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18, da Lei federal nº 12.232/2010;

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

d) nenhuma das CONTRATADAS poderá privilegiar os planos de incentivo (Lei federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

e) o descumprimento ao disposto na alínea "d" deste item VI constituirá grave violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

f) deverão ser sempre negociadas as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.8 e 10.10, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelo direito de autor e conexos, bem como em relação aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE;

VII – no fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE, caberá a cada CONTRATADA observar as seguintes condições:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010;

c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no CAUFESP que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

IX - O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no CAUFESP;

X - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Fiscal deste contrato.

XI - Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

XII – Cada CONTRATADA informará, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

XIII - As disposições dos itens VII a XII desta cláusula não se aplicam à compra de mídia;

XIV – a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XV – é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

XVI – as despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, a veiculação ou quaisquer outras despesas relacionadas com este Contrato dependem de prévia aprovação e autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

XVII – a reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos dependerá de expressa autorização por parte CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

XVIII – deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, para aprovação, o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.9, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010.

XIX – deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, como alternativa ao item XVIII desta Cláusula, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 11.9, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010, observando-se:

a) o estudo de que trata o “caput” desta cláusula deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA;

b) o resultado da negociação global entre as partes prevista na alínea “a” deste item vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até três (3) meses da data de assinatura deste contrato;

c) ao final do período de três (3) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os próximos três (3) meses seguintes e assim sucessivamente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

d) se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no "caput" deste item, o CONTRATANTE solicitará novo estudo e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XX – cada CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

XXI – quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV;.

XXII – compete, também, a cada CONTRATADA:

a) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item XX;

b) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

XXIII - o material a ser utilizado na distribuição, referido na alínea "b" do item XXII desta cláusula, só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item XX;

XXIV – cada CONTRATADA deverá, ainda:

a) entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

b) registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas relacionados ao serviço, mantidos com o CONTRATANTE, objetivando tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho das respectivas tarefas.

XXV – os relatórios a que se refere a alínea "b" do item XXIV desta cláusula deverão ser enviados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;

XXVI – constatada incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

XXVII – exigir dos eventuais fornecedores contratados, no que couber, as mesmas condições fiscais e jurídicas a que estão obrigadas pelo presente contrato, no que diz respeito à regularidade fiscal, tributária e quanto a sua regular instituição;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

XXVIII – constituem, igualmente, obrigações de cada CONTRATADA:

- a) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos, bem como os honorários pelos serviços realizados até a data das referidas ocorrências, desde que estas não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- b) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- c) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o seu nome, independentemente de solicitação;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- e) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que lhe deu origem, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei federal nº 12.232/2010;
- f) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) observar e respeitar a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

h) responsabilizar-se por todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, pelas contribuições devidas à Seguridade Social, por encargos trabalhistas, por prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, pelos encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

i) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

j) apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

k) executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE;

l) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

m) responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

n) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados;

p) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservação do CONTRATANTE, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não logrando êxito, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento;

q) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

r) manter em carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada as suas negociações junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advier protestos do título, a CONTRATADA obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

I) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

III) fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a cada CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados;

V) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

VI) comunicar, mediante notificação formal, as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

VII) expedir notificação formal quando o assunto envolver penalidades, inclusive multas ou quaisquer débitos sob a responsabilidade. De qualquer das CONTRATADAS;

VIII) promover a retenção de valores relativos a tributos e contribuições que se imponha em razão de previsão legal.

6.2. A juízo do CONTRATANTE, as campanhas publicitárias, integrantes das Propostas Técnicas apresentadas na concorrência que deu origem a este contrato, poderão ser produzidas e distribuídas durante sua vigência, com ou sem modificações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E
ACEITAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2. Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, os quais terão poderes, entre outros, para expedir notificação objetivando a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da imposição das sanções que se mostrarem cabíveis.

7.3. O planejamento e a execução das ações de publicidade deverão ser coordenados e aprovados no âmbito da Subsecretaria de Comunicação.

7.4. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de cada uma das CONTRATADAS pela perfeita execução dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do item 2.6. deste instrumento.

7.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.6. Cada uma das CONTRATADAS adotará, nos serviços que lhes forem atribuídos, as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

7.7. A aprovação dos serviços executados pela própria CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime nenhuma das CONTRATADAS das obrigações previstas neste contrato.

7.9. As CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.10. As CONTRATADAS se obrigam a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o item 2.6. deste instrumento.

7.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado por cada uma das CONTRATADAS.

7.12. O CONTRATANTE avaliará bimestralmente os serviços prestados, observando-se o seguinte:

a) A avaliação será promovida pelo CONTRATANTE objetivando apurar a necessidade de correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados por cada uma das CONTRATADAS; decidir sobre a prorrogação de vigência da avença ou sua rescisão; bem como fornecer, quando solicitado por qualquer delas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

b) Cópia do instrumento de avaliação de desempenho individual será encaminhada ao fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, cada CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme estabelecido na presente cláusula, na seguinte conformidade:

a) desconto de 90% (noventa por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento).

b) percentual de honorários de 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

d) percentual de honorários de 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA incumbida da execução dos serviços;

8.3. As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços que lhes forem atribuídos, na forma do item 2.6., planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item IV, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou por ele autenticada.

8.4. Os honorários de que tratam as alíneas "b" a "d" do item 8.1 desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, do qual será excluído, para este fim, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.

8.5. As CONTRATADAS não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição lhes proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.6. As despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando ajustado que eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

67



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

8.7. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores que venham a ser contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.8. Nenhuma das CONTRATADAS fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.9. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE
AGÊNCIA**

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965.

9.2. O desconto de que trata o item precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 12.232/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

9.3. As CONTRATADAS repassarão ao CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Cada uma das CONTRATADAS cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.3. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as CONTRATADAS, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.4. A juízo do CONTRATANTE, as peças publicitárias criadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem nenhum ônus para estes, não se mostrando devida, nessa hipótese, remuneração adicional ou indenização a qualquer das CONTRATADAS, seja de que natureza for.

10.5. Caberá a esses órgãos ou entidades de que tratam o item 10.4. desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

10.6. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, cada CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.7. Cada CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.8 e ao 10.10 desta cláusula.

10.8. Na segunda reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 90% (noventa por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.9. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.10. Na segunda reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 80% (oitenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

10.11. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.12. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.8 e 10.10, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.13. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.14. Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção, após os procedimentos previstos no item VII do item 5.1. da Cláusula Quinta deste contrato.

10.15. Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.16. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que a CONTRATADA, destinatária da ordem de serviço a que se refere o item 2.6., ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, cada CONTRATADA deverá apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço: sala 83, térreo da Avenida Morumbi, 4500, Município de São Paulo – SP, Palácio dos Bandeirantes, Centro de Suporte da Subsecretaria de Comunicação.

11.3. O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo de cada uma das CONTRATADAS:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II – serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.9.

11.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.4.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

11.6. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010, serão conferidos pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

11.7. O pagamento das despesas será efetuado no mês seguinte ao da execução dos serviços, sendo nos dias 15 (quinze), quando se tratar de utilização de veículos de divulgação e nos últimos dias úteis de cada mês os demais serviços, mediante a apresentação dos documentos indicados nos itens 11.1 e 11.4.

11.8. O prazo a que alude o subitem 11.7 está em consonância com a previsão contida no artigo 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10.08.1990, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 43.914, de 26.03.1999.

11.9. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.4, a CONTRATADA incumbida dos serviços fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

II - Jornal: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria, credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente de auditoria, se não restar demonstrada, nos termos dos itens XVIII ou XIX da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.10. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens XVIII e XIX da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

I.a) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a deste item, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.a - Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.b - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

77



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

II.c - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.11. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.10 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.12. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no CAUFESP.

11.13. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas pelo Estado e Município, se:

I – não estiver cadastrada no CAUFESP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

II – sua situação no CAUFESP apresentar documentação obrigatória vencida.

11.14. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.15. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.16. No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido monetariamente, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei nº 6.544 de 22.11.1989;

11.17. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte de qualquer das CONTRATADAS, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.18. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido por qualquer das CONTRATADAS, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.19. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

11.20. A CONTRATADA incumbida da realização dos serviços informará os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o 5º dia útil com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.21. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.22. O não cumprimento do disposto nos itens 11.19 e 11.20 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos itens, até que seja resolvida a pendência, sem prejuízo de caracterização de inexecução contratual.

11.23. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.22 o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato em relação à CONTRATADA que não cumpriu com sua obrigação e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.24. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

11.25. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por qualquer das CONTRATADAS, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.26. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.27. Os pagamentos serão feitos por meio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 No prazo de até 20 (vinte dias da assinatura do contrato, cada uma das contratadas deverá – individualmente - apresentar garantia em favor da SUBSECOM, correspondente a 1% (um por cento) do valor indicado no item 23.1 deste edital, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

12.2.3. multas moratórias punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3. A cobertura prevista no subitem 2 do item XIII deste edital abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela Contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de guia próprio de recolhimento, em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

12.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 12.2 e 12.3 deste contrato, observado o item 12.5.1.

12.5.1. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a exigência prevista no subitem 12.5, a contratante poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 25.2 e 25.3 do item XIII deste Edital.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.8.1 caso fortuito ou força maior;

12.8.2. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

12.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e nos artigos 80 e 81 da Lei nº 6.544/1989, aplicando-se, no tocante às multas, o contido na Resolução SGGE – 68 de 27.10.99.

13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA que infringir disposição contratual ou legal responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos que lhe forem devidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA
RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos art. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As CONTRATADAS guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 12.232/2010.

15.3.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Mes

ed

—

9/1

e

84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CARLOS ALFREDO LOPES GRAIEB
Subsecretário de Comunicação
Contratante

SORAYA SEGANTIM
LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE
PROPAGANDA LTDA.
Contratada

ABGAIL XAVIER DOS SANTOS
LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE
PROPAGANDA LTDA.
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

MARCELA DE SOUSA AFONSO ROCHA
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A
Contratada

ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA NARA
Z515 PROPAGANDA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome Rilician Mesquita Martins
R.G. 15.734.750-3

Nome Jose Maria Siro
R.G. 12.768.797-X

86



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Contrato nº 02/2018

Processo CC 158.449/2015

Décimo Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2018, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Comunicação integrante do Gabinete do Governador, com as empresas de publicidade: **LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA., PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. E Z 515 PROPAGANDA LTDA..**



CÓPIA COLORIDA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Comunicação integrante do Gabinete do Governador, doravante designado CONTRATANTE, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.755.269/0001-90, representado por Eduardo Pugnali Marcos, Responsável pela Unidade de Comunicação, portador do RG nº 25.101.306-6 e CPF nº 175.120.018-35, e, de outro lado, como CONTRATADA, as empresas: **LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.251.692/0001-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, 12º ao 16º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, São Paulo-SP, neste ato representada, conforme procuração, por Sandra Regina de Souza, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.446.738-10, portadora da Carteira de Identidade nº 15.813.412-6 e por Abgail Xavier dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Washington Luis, nº 1226, Apto 23, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04662-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.650.205-97, portador da Carteira de Identidade nº 36.031.141-6; **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.428.409/0006-31, com sede na Av. Gomes de Carvalho, nº 1507, Bloco B, 13º andar, Cj 132 – Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo-SP, neste ato representada, conforme procuração, por Vítor Pedreira Lapa de Barros Silva, residente e domiciliado na Rua Prof. Aristides Novis, nº 680, Apto 302, Salvador-BA, CEP 40.210-630, inscrita no CPF/MF sob o nº 776.132.445-04, portador da Carteira de Identidade nº 12.946.371-00, e **Z 515 PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.568.667/0001-

Mues

J. g. 1 87 e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

28, com sede na Av. São Valério, nº 546, Jardim Guedala, CEP 05.603-011, São Paulo-SP, neste ato representada pelo sócio Antônio Flávio Pereira Nara, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Caxingui, nº 176, Vila Pirajussara, São Paulo-SP, CEP 05579-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.641.608-78, portador da Carteira de Identidade nº 7.883.952, estas na qualidade de **CONTRATADAS**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao Contrato nº 02/2018, celebrado em 01 de março de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

O valor total estimado do Contrato nº 02/2018, no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, foi acrescido em 20% (vinte por cento), que corresponde ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), agora acrescido em mais 5% (cinco por cento), que corresponde ao valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), passando o valor total estimado deste ajuste a perfazer o montante de R\$ 93.750.000,00 (noventa e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), que onerarão o presente exercício, assim distribuídos:

a) onerando a UGE 510114 – Administração da Unidade de Comunicação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 24.131.5123.5359.0000, o valor de R\$ 54.642.100,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e cem reais), para o presente exercício;

b) onerando a UGE 080101 – Gabinete do Secretário, Secretaria da Educação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 12.131.5123.5576.0000, o valor de R\$ 19.107.900,00 (dezenove milhões, cento e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o presente exercício;



CÓPIA COLORIDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

c) onerando a UGE 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, Secretaria da Saúde, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 10.131.5123.5576.0000, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o presente exercício;

Cláusula Segunda

Em decorrência do acréscimo do valor contratado ora promovido, as CONTRATADAS comprovaram a complementação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do instrumento original, que passou a ser de R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 1% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2018, com as modificações introduzidas pelos termos aditivos anteriores, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que o assinam.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Responsável pela Unidade de Comunicação
Contratante



CÓPIA COLORIDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Sandra

SANDRA REGINA DE SOUZA
LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE
PROPAGANDA LTDA.
Contratada

Abgail

ABGAIL XAVIER DOS SANTOS
LEW'LARA TBWA PUBLICIDADE
PROPAGANDA LTDA.
Contratada

Vitor

VITOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A
Contratada

Antonio

ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA NARA
Z 515 PROPAGANDA LTDA.
Contratada

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR

ESCREVA

11/229
AUTENTICAÇÃO

AU1047B0883456

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 12 DEZ. 2025

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 5,00

COPIA COLORIDA

TESTEMUNHAS

Nome: Lilian Mesquita Martins

RG nº 15.734.750-3

CPF nº 127.221.158-40

Nome: João Nara Filho

RG nº 12.768.797-V

CPF nº 073.403.608-67

Martins

Nara

Handwritten signature



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Comunicação
Centro de Suporte - Contratos

TERMO

N.º do Processo: 005.00000014/2023-97

Interessado: Secretaria de Comunicação

Assunto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Concorrência n.º: 01/2021

Contrato n.º: 02/2021

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
ao Contrato n.º 02/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Comunicação, com as empresas de publicidade: **DPZ COMUNICAÇÕES LTDA, LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA, OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e a BAILA CREATIVE CO. LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Comunicação, doravante designado CONTRATANTE, com sede na Av. Morumbi, n.º 4.500, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.393.500/0001-31, representada pela Sra. LAIS VITA MERCÊS SOUZA, Secretária de Comunicação, portadora do RG n.º 9.581.422-11 SSP/BA e inscrita no CPF/MF n.º 033.363.135-89, e, de outro lado, como CONTRATADA, as empresas: **DPZ COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.163.529/0001-08, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, n.º 400, 5º andar, conjunto 51, Cidade Monções, São Paulo–SP, CEP 04571-090, neste ato representada pelo Senhor **Benjamin Yung Junior**, portador do RG n.º 23.086.711-X e CPF n.º 278.625.398-50 e pelo Senhor **Marcos Menezes Sá**, portador do RG n.º 27.163.123-5 e CPF n.º 280.255.598-74, **LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.251.692/0001-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, andares 13º e 14º, Pinheiros, CEP 05425-000, São Paulo–SP, neste ato representada pelo Senhor **Abgail Xavier dos Santos**, portador do RG n.º 36.031.141-6 e CPF n.º 678.650.205-97 e pelo Senhor **Marcelo Bettiol Coda**, portador do RG n.º 33.539.734-7 e CPF n.º 292.821.728-21, **OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.067.492/0001-27, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, n.º 5.777, Jardim Universidade Pinheiros, São Paulo–SP, CEP 05477-900, neste ato representada pelo sócio **Luiz Augusto Teixeira Leite**, portador do RG n.º 8.780.562-5 e CPF n.º 011.803.338-70 e pelo Senhor **Leopoldo de Campos Costa Junior**, portador do RG n.º 30.348.719-7 e CPF n.º 281.562.558-01 e a **BAILA CREATIVE CO. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.568.667/0001-28, com sede na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, n.º 380 – Conjunto 81 e 82, Sumarezinho, CEP 05435-010,

91

São Paulo–SP, neste ato representada pela Senhora **Paula Francine de Mello**, portador do RG n.º 25.705.515-0 e CPF o n.º 287.225.878-70.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 23/07/2021 foi celebrado o Contrato n.º 02/2021, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de publicidade;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 06 (seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que as CONTRATADAS, comprovaram, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal n.º 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado no Processo **SEI 005.00000014/2023-97**.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato n.º 02/2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, de 23 de julho de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo este valor para o presente exercício, assim distribuído:

a) onerando a UGE 290122 – Unidade de Comunicação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 24.131.2930.5359.0000, o valor de R\$ 110.922.474,47, para o presente exercício e o valor de R\$ 2.000.000,00 para o exercício de 2026;

b) onerando a UGE 080101 – Gabinete do Secretário, Secretaria da Educação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 12.131.2930.5576.0000, o valor de R\$ 9.857.957,40, para o presente exercício;

c) onerando a UGE 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, Secretaria da Saúde, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 10.131.2930.5576.0000, o valor de R\$ 2.219.568,13, para o presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência efetuada por intermédio do presente termo de aditamento, as CONTRATADAS prestaram a garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato, no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 1% (um por cento), do valor da avença, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

LAIS VITA MERCÊS SOUZA
Secretária de Comunicação Contratante

BENJAMIN YUNG JUNIOR
p/DPZ COMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

MARCOS MENEZES SÁ
p/DPZ COMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

ABGAIL XAVIER DOS SANTOS
p/LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA.
Contratada

MARCELO BETTIOL CODA
p/LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA.
Contratada

LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA LEITE
p/OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

LEOPOLDO DE CAMPOS COSTA JUNIOR
p/OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

PAULA FRANCINE DE MELLO
p/ BAILA CREATIVE CO. LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
RG n.º 25.690.490-X
CPF n.º 172.455.038-18

ANA CAROLINA POLOTTO
RG n.º 27.943.774-2 SSP/SP
CPF n.º 217.794.128-86



Documento assinado eletronicamente por **Lais Vita Mercês Souza, Secretária de Estado**, em 21/07/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABGAIL XAVIER DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Mercês

[Handwritten signature]

93

[Handwritten mark]



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BETTIOL CODA, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FRANCINE DE MELLO, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Pereira Dos Santos, Assessor de Gabinete I**, em 21/07/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Polotto De Felice, Assessor Técnico III**, em 21/07/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA LEITE, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN YUNG JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO DE CAMPOS COSTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MENEZES SA, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0074335449 e o código CRC DE7907A7.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
PROCESSO SEGOV-PRC-2020/03094
CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INTEGRANTE DO GABINETE DO GOVERNADOR E AS AGÊNCIAS DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA, LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA, OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA e Z 515 PROPAGANDA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da UNIDADE DE COMUNICAÇÃO Integrante do Gabinete do Governador, doravante designado "CONTRATANTE", com sede na Av. Morumbi, nº 4500, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.755.269/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, portador do RG nº 25.101.306-6 e do CPF nº 175.120.018-35, responsável pela Unidade de Comunicação, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e as agências de propaganda:

- (i) DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.163.529/0001-08, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 22º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, Cep 04543-907, neste ato representada pelo Senhor Higor José da Silva, portador do RG nº 33.766.684-2 e CPF nº 321.717.678-20 e pelo Senhor Marcos Paulo da Silva Yamamura, portador do RG nº 27.275.752-4 e CPF nº 161.581.878-28;

Mur

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

95 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- (ii) **LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.692/0001-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, 13º andar, CJ 02-Pinheiros, São Paulo-SP, Cep 05425-000, neste ato representada pela Senhora **Soraya Segantim**, portador do RG nº 20.759.714-5 e CPF nº 192.300.718-11 e pelo Senhor **Abgail Xavier dos Santos**, portador do RG nº 36.031.141-6 e CPF nº 678.650.205-97;
- (iii) **OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.067.492/0001-27, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 5.777, Jardim Universidade Pinheiros, São Paulo-SP, Cep 05477-900, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Augusto Teixeira Leite**, portador do RG nº 8.780.562-5 e CPF nº 011.803.338-70 e pelo Senhor **Leopoldo de Campos Costa Junior**, portador do RG nº 30.348.719-7 e CPF nº 281.562.558-01;
- (iv) **Z 515 PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.568.667/0001-28, com sede na Av. São Valério, nº 546-JD Guedala, São Paulo-SP, Cep 05603-011, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Flávio Pereira Nara**, portador do RG nº 7.883.952 e CPF nº 989.641.608-78.

Doravante denominadas CONTRATADAS, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, à Lei Federal nº 4.680/1965 e à Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao



direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;

II. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, com exclusão dos serviços de comunicação digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços previstos no *caput* não abrangem as ações de publicidade legal, as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem assim a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AS CONTRATADAS atuarão por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I a III do *caput*, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será permitido a nenhuma das CONTRATADAS subcontratar outra agência para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula.

97



PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, sob a coordenação, supervisão e controle do CONTRATANTE e da Coordenação de Marketing da Unidade de Comunicação, nos termos do disposto no Decreto nº 52.040/2007 (e alterações) e no e no Decreto nº 64.061/19.

PARÁGRAFO QUINTO

As Agências atuarão individualmente, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

A expedição das ordens de serviço a que se refere o parágrafo quinto desta cláusula será antecedida do procedimento de seleção interna a que alude o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, a ser realizado em conformidade com a metodologia traçada pelo Manual de seleção interna de agência de propaganda contratada, que constitui o Anexo VI do Edital indicado em epígrafe, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada CONTRATADA ficará responsável de forma exclusiva pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO NONO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Mueb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

98

4

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura deste termo, obedecidas as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta das CONTRATADAS todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, com início em 23/07/2021 e término em 22/01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer das CONTRATADAS poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das dilações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará às CONTRATADAS direito a qualquer espécie de indenização.

mes

mf

g

g



PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, as CONTRATADAS não terão direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Briefing, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no Município de São Paulo, onde deverá ser mantida unidade administrativa para esse fim, sem prejuízo da utilização de outras dependências para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- III - Comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de São Paulo, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE;
- IV - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

Mes

MV

J. Ch...

S

J. Ch...

6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

V - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE;

VI - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observando-se o seguinte:

a) pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

b) o disposto na alínea "a" deste item VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18, da Lei federal nº 12.232/2010;

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

d) nenhuma das CONTRATADAS poderá privilegiar os planos de incentivo (Lei federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

e) o descumprimento ao disposto na alínea "d" deste item VI constituirá grave violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

f) deverão ser sempre negociadas as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos "I.a" e "II" do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelo

Muc

MV

if

en

8

7

101



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

direito de autor e conexos, bem como em relação aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE.

VII - No fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE, caberá a cada CONTRATADA observar as seguintes condições:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- b) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010;
- c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no CAUFESP que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE;

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- IX - O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no CAUFESP;
- X - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato;
- XI - Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
 - b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- XII - Cada CONTRATADA informará, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- XIII - As disposições dos itens VII a XII desta cláusula não se aplicam à compra de mídia;
- XIV - A contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XV - É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:
- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
 - b) dirigente ou empregado da CONTRATADA executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- XVI - As despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, a veiculação ou quaisquer outras despesas relacionadas com este Contrato dependem de prévia aprovação e autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- XVII - A reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos dependerá de expressa autorização por parte CONTRATANTE;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signatures in blue ink

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XVIII - Deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, para aprovação, o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010;

XIX - Deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, como alternativa ao item XVIII desta Cláusula, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010, observando-se:

a) o estudo de que trata o *caput* desta cláusula deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA;

b) o resultado da negociação global entre as partes prevista na alínea "a" deste item vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até três (3) meses da data de assinatura deste contrato;

c) ao final do período de três (3) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os próximos três (3) meses seguintes e assim sucessivamente;

d) se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no *caput* deste item, o CONTRATANTE solicitará novo estudo e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XX - Cada CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

XXI - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV;

XXII - Compete, também, a cada CONTRATADA:

- a) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item XX;
- b) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

XXIII - O material a ser utilizado na distribuição, referido na alínea "b" do item XXII desta cláusula, só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item XX;

XXIV - Cada CONTRATADA deverá, ainda:

- a) entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;
- b) registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas relacionados ao serviço, mantidos com o CONTRATANTE, objetivando tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho das respectivas tarefas.

XXV - Os relatórios a que se refere a alínea "b" do item XXIV desta cláusula deverão ser enviados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;

Mur

MJ e

11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XXVI - Constatada incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

XXVII - Exigir dos eventuais fornecedores contratados, no que couber, as mesmas condições fiscais e jurídicas a que estão obrigadas pelo presente contrato, no que diz respeito à regularidade fiscal, tributária e quanto a sua regular instituição;

XXVIII - Constituem, igualmente, obrigações de cada CONTRATADA:

- a) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos, bem como os honorários pelos serviços realizados até a data das referidas ocorrências, desde que estas não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- b) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- c) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o seu nome, independentemente de solicitação;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- e) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que lhe deu origem, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei federal nº 12.232/2010;
- f) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- g) observar e respeitar a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- h) responsabilizar-se por todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, pelas contribuições devidas à Seguridade Social, por encargos trabalhistas, por prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, pelos encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- j) apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- k) executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE;
- l) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- m) responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados;

Mur

z *MV* *Q*

fl *gr* *8* *10*



- p) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservação do CONTRATANTE, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não logrando êxito, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento;
- q) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- r) manter em carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada as suas negociações junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advier protestos do título, a CONTRATADA obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CONTRATADAS não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, as CONTRATADAS se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA infratora à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com as CONTRATADAS;
- II - Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III - Comunicar, por escrito, às CONTRATADAS, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- IV - Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a cada CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados;
- VI - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- VII - Comunicar, mediante notificação formal, as irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- VIII - Expedir notificação formal quando o assunto envolver penalidades, inclusive multas ou quaisquer débitos sob a responsabilidade de qualquer das CONTRATADAS;
- IX - Promover a retenção de valores relativos a tributos e contribuições que se imponha em razão de previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A juízo do CONTRATANTE, as campanhas publicitárias, integrantes das Propostas Técnicas apresentadas na licitação que deu origem a este contrato, poderão ser produzidas e distribuídas durante sua vigência, com ou sem modificações.

Mes

mk

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão nomeados um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, os quais terão poderes, entre outros, para expedir notificação objetivando a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da imposição das sanções que se mostrarem cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O planejamento e a execução das ações de publicidade deverão ser coordenados e aprovados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de cada uma das CONTRATADAS pela perfeita execução dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada uma das CONTRATADAS adotará, nos serviços que lhes forem atribuídos, as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO

A aprovação dos serviços executados pela própria CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime as CONTRATADAS das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

As CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO

As CONTRATADAS se obrigam a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o parágrafo quinto da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado por cada uma das CONTRATADAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O CONTRATANTE avaliará bimestralmente os serviços prestados, observando-se o seguinte:

18



I - A avaliação será promovida pelo CONTRATANTE objetivando apurar a necessidade de correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados por cada uma das CONTRATADAS; decidir sobre a prorrogação de vigência da avença ou sua rescisão; bem como fornecer, quando solicitado por qualquer delas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações;

II - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho individual será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R\$ 56.389.846,99 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o presente exercício e o restante de R\$ 43.610.153,01 (quarenta e três milhões, seiscentos e dez mil, cento e cinquenta e três reais e um centavo) para o exercício de 2022, assim considerados:

a) onerando a UGE 510114 - Administração da Unidade de Comunicação, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 24.131.5123.5359.0000, o valor de R\$ 98.715.099,00 (noventa e oito milhões, setecentos e quinze mil e noventa e nove reais), sendo R\$ 55.104.945,99 (cinquenta e cinco milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para o presente exercício e o restante de R\$ 43.610.153,01 (quarenta e três milhões, seiscentos e dez mil, cento e cinquenta e três reais e um centavo), para o exercício de 2022 ; e

b) onerando a UGE 200101 - Gabinete do Secretário, Secretaria da Fazenda e Planejamento, Natureza de Despesa 339039, Categoria Funcional Programática 04.131.5123.5576.0000, o valor de R\$ 1.284.901,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e um reais), para o presente exercício.

Mes

→

ML

[Handwritten signature]

113



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de R\$ 56.389.846,99 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), a classificação funcional programática 24.131.5123.5359.0000 e 04.131.5123.5576.0000 e categoria econômica 339039.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, cada CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme estabelecido na presente cláusula, na seguinte conformidade:

I - Desconto de 100% (cem por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);

II - Percentual de honorários de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

Mues

[Handwritten signatures]



III - Percentual de honorários de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

IV - Percentual de honorários de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA incumbida da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços que lhes forem atribuídos, na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no inciso I do *caput* desta cláusula, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou por ele autenticada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários de que tratam os incisos "II", "III" e "IV" do *caput* desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, do qual será excluído, para este fim, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.



PARÁGRAFO QUARTO

As CONTRATADAS não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição lhes proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando ajustado que eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores que venham a ser contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhuma das CONTRATADAS fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas no interesse do CONTRATANTE.

Mes

z

MZ

e

K

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto de que trata o *caput* é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 12.232/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CONTRATADAS repassarão ao CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

Cada uma das CONTRATADAS cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as CONTRATADAS, seus empregados, prepostos ou fornecedores.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A juízo do CONTRATANTE, as peças publicitárias criadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem nenhum ônus para estes, não se mostrando devida, nessa hipótese, remuneração adicional ou indenização a qualquer das CONTRATADAS, seja de que natureza for.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, cada CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I- Cada CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos I.a e II deste parágrafo quinto; e

I.a) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

Marcos

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



I.b) o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

II - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

II.a) o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

III - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos I.a e II deste Parágrafo Quinto, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Mur

MJ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção, após os procedimentos previstos no inciso VII do *caput* da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Cada CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO NONO

O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que a CONTRATADA, destinatária da ordem de serviço a que se refere parágrafo quinto da cláusula primeira, ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in red ink.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, cada CONTRATADA deverá apresentar:

- I - A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser mensalmente encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo de cada uma das CONTRATADAS:

I - Serviços executados pela CONTRATADA:

- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do *caput* desta cláusula;
- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do *caput* desta cláusula.

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

Mues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do *caput* desta cláusula;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do *caput* desta cláusula;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do *caput* desta cláusula;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos parágrafo sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor do contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do parágrafo terceiro, a CONTRATADA incumbida dos serviços fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

I - Revista: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

II - Jornal: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria, credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente de auditoria, se não restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII ou XIX da Cláusula Quarta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

me

Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII e XIX da Cláusula Quarta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.a) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste parágrafo, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste item;

I.b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a) deste parágrafo sétimo, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.a) mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período

Mef

2

MK

sh

f

124

30

g

ADK



de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.b) mídia *Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.c) carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

PARÁGRAFO OITAVO

As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do parágrafo sétimo serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Meer

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large blue signature, a red signature, and several initials. A small box containing the number 31 is visible in the bottom right corner.



PARÁGRAFO NONO

O pagamento das despesas será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos indicados no *caput* e no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas pelo Estado e Município, se:

- I - Não estiver cadastrada no CAUFESP;
- II - Sua situação no CAUFESP apresentar documentação obrigatória vencida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Meeff

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte de qualquer das CONTRATADAS, no caso de ausência total ou parcial da documentação necessária à quitação da respectiva despesa, ou pendente de cumprimento cláusula contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido por qualquer das CONTRATADAS, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os pagamentos a fornecedores e veículos de comunicação por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

Meef

mf *q* *ph* *p* *127*



PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A CONTRATADA incumbida da realização dos serviços informará os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O não cumprimento do disposto nos parágrafos décimo nono e vigésimo ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA que deixou de cumprir os aludidos itens, até que seja resolvida a pendência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada inexecução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no parágrafo vigésimo segundo, o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato em relação à CONTRATADA que não cumpriu com sua obrigação e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Kuees

Handwritten signatures in blue ink

Handwritten signatures in blue and red ink



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA incumbida da realização dos serviços, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por qualquer das CONTRATADAS, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome de cada CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, cada CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por elas prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

35



a) o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome das CONTRATADAS no prazo previsto na legislação municipal;

b) para tanto, cada CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) cada CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente cada CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo cada CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

my

mk

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSOS ÉTICOS E TRANSPARÊNCIA

As CONTRATADAS guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 12.232/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

132



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de julho de 2021.



EDUARDO PUGNALI MARCOS
Responsável pela Unidade de Comunicação
CONTRATANTE



HIGOR JOSÉ DA SILVA
p/DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA



MARCOS PAULO DA SILVA YAMAMURA
p/DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA



SORAYA SEGANTIM
p/LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ABGAIL XAVIER DOS SANTOS
p/LEW' LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA

LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA LEITE
p/OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

LEOPOLDO DE CAMPOS COSTA JUNIOR
p/OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA NARA
p/Z 515 PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Caroline Pereira Faria
RG nº 42.548.413-0

NOME: Leandro Maria Silva
RG nº: 12.766.797-7

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO – UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADO: DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA, LEW'LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA, OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA E Z 515 PROPAGANDA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

135

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LOCAL e DATA: São Paulo, 23 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER DE OLIVEIRA MATA

Cargo: Secretário Extraordinário de Comunicação

CPF: 280.315.998-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO PUGNALI MARCOS

Cargo: Responsável pela Unidade de Comunicação

CPF: 175.120.018-35

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO PUGNALI MARCOS

Cargo: Responsável pela Unidade de Comunicação

CPF: 175.120.018-35

Assinatura: _____

Pelas contratadas:

DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA

Nome: MARCOS PAULO DA SILVA YAMAMURA

Cargo: Representante legal

CPF: 161.581.878-28

Assinatura: _____

Nome: HIGOR JOSÉ DA SILVA

Cargo: Representante legal

CPF: 321.717.078-20

Assinatura: _____

2
136

LEW LARA/TBWA PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA

Nome: SORAYA SEGANTIM

Cargo: Representante legal

CPF: 192.300.718-11

Assinatura: _____

Nome: ABGAIL XAVIER DOS SANTOS

Cargo: Representante legal

CPF: 678.650.205-97

Assinatura: _____

OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Nome: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA LEITE

Cargo: Representante legal

CPF: 011.803.338-70

Assinatura: _____

Nome: LEOPOLDO DE CAMPOS COSTA JUNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 281.562.558-01

Assinatura: _____

Z 515 PROPAGANDA LTDA

Nome: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA NARA

Cargo: Socio

CPF: 989.641.608-78

Assinatura: _____

3

137

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PUGNALI MARCOS

Cargo: Responsável pela Unidade de Comunicação

CPF: 175.120.018-35

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

mp

✓

gbr
mp
el
4
1388
fi
W

BÁILA

ANEXO 3

**INFRAESTRUTURA
E INSTALAÇÕES**

Handwritten signature

Handwritten mark

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

157.655

ficha

01

10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 2020

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

Imóvel: O ESCRITÓRIO nº 82, localizado no 7º pavimento (8º andar) do SUBSETOR ESCRITÓRIOS do SETOR NÃO RESIDENCIAL do Condomínio "LACERDA", à Rua SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO, nº 380 e Rua PAULISTÂNIA, nº 258, no 39º subdistrito, Vila Madalena, com a área privativa coberta de 218,510m², área de propriedade comum total de 183,790m² (sendo 164,967m² coberta e 18,823m² descoberta), área total construída coberta e descoberta de 402,300m², nela incluído o direito de uso exclusivo sobre 03 vagas para automóveis de passeio indeterminadas do setor, cabendo-lhe a fração ideal de 3,1066% no terreno descrito na matrícula nº 144.868, na qual sob nº 8 foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 14.378 no Livro 3-Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 081.233.0006-9, 081.233.0029-8, 081.233.0030-1, 081.233.0058-1 e 081.233.0059-1, referentes ao terreno.

Proprietária: IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 20 LTDA, CNPJ nº 14.699.076/0001-61, com sede na Rua Natingui, 442, sala 08, cidade de São Paulo-SP.

Registros anteriores: R.6/18.122, de 7 de janeiro de 2013; R.7/24.950, de 26 de fevereiro de 2013; R.7/99.308, de 10 de maio de 2013; R.10/59.289, de 14 de março de 2014 e R.13/14.392, de 18 de fevereiro de 2016 e matrícula nº 144.868, todos desta Serventia.

Selo Digital: 1111383111D59E00528508206

Oficial substituto:

Alfio Carlo Junior

Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Em 10 de setembro de 2020

Selo Digital: 1111383111D5C10052850820P

Conforme Av.3/144.868, de 19 de dezembro de 2019, a incorporação imobiliária objeto do R.2/144.868, ficou submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A à 31-F da Lei nº 4.591/64.

Escrevente Autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate

" FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO"
" VIDE CERTIDÃO NO VERSO "

cns. 0001





157.655



PROTOCOLO Nº
528508

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 157655, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 1
São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Recolhimento conforme art. 12 da Lei nº 11.331/2002. Certidão já cotada no título.

Certidão assinada por Fabiano Martins de Azevedo, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C316C9C0052850820F

O 13º subdistrito, BUTANTÁ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A8A76272-0727-4A67-B6EC-EDE74C18716F>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Mull

DATA 27/02/2013

EMPREENDIMENTO SPE 20 (Paulistania)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO OPERACIONAL COM INVESTIDOR DE
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes a seguir qualificadas, a saber:

I - PARTES CONTRATANTES

IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 20 LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, 593, sala 8, Vila Madalena, CEP 05432-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.699.076/0001-61 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.226.071.919, em sessão de 25/10/2011, doravante denominada simplesmente "**IDEA ZARVOS**" ou "**ADMINISTRADORA**";

ALAN STROZENBERG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.442 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.011.028-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alcides de Silveira Faro, 210, Jd. Guedala, CEP **05603-040**, adiante denominado simplesmente "**INVESTIDOR**";

(**INVESTIDOR** e **IDEA ZARVOS** adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Partes")

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A **IDEA ZARVOS** é, nesta data, titular de quotas representativas de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Idea Empreendimentos SPE 20 Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.699.076/0001-61 ("SPE"), a qual tem por objeto o desenvolvimento de uma incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, em terrenos a serem adquiridos pela SPE, visando a construção de um empreendimento imobiliário dividido em unidades autônomas ("Empreendimento");

(B) Diante do exposto no item A acima, a SPE tornou-se detentora de direitos aquisitivos sobre os seguintes imóveis, conforme destacados na quadra fiscal que integra o Anexo 1 deste Acordo Operacional ("Quadra Fiscal");

meuf

[Handwritten signature]



276

[Handwritten mark]

(B) Diante do exposto no item A acima, a SPE tornou-se detentora de direitos aquisitivos sobre os seguintes imóveis, conforme destacados na quadra fiscal que integra o Anexo 1 deste Acordo Operacional ("Quadra Fiscal"):

a) Um prédio à Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, nº 352, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 59.289, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP; e

b) Um prédio à Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, nº 360, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 18.122, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP;

c) Um prédio à Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, nº 370, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 99.308, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP;

d) Um prédio à Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, nº 380, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 14.392, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP;

e) Uma casa à Rua Paulistânia, nº 258, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 24.950, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP;

(C) O **INVESTIDOR** tem interesse em participar do Empreendimento, a fim de viabilizar o desenvolvimento, construção e conclusão deste;

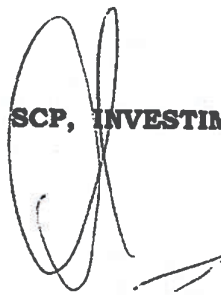
(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente Acordo Operacional, cuja celebração é pautada nos princípios da probidade e da boa-fé.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento ("**Acordo Operacional**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO DA SCP, INVESTIMENTO INICIAL E INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Mur



d

1.1 Nesta mesma data, em ato concomitante a celebração deste Acordo Operacional, é firmado entre o **INVESTIDOR**, na qualidade de sócio participante, e a **IDEA ZARVOS**, na qualidade de sócia ostensiva, um Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação ("Instrumento de SCP"), para constituição de uma sociedade em conta de participação ("SCP"), cujo objeto é a conjugação de recursos e esforços para a realização Empreendimento, que será desenvolvido pela SPE.

1.1.1 Tendo em vista a constituição da SCP, o **INVESTIDOR** passa a deter a participação correspondente a 13,40% (treze inteiros e quarenta centésimos por cento) do Empreendimento ("Percentual do Investidor no Empreendimento").

1.1.2 O **INVESTIDOR** declara-se ciente de que o Percentual do Investidor no Empreendimento foi definido considerando as áreas equivalentes estimadas para o Empreendimento e o percentual de ponderação previstos no Anexo 2 deste Acordo Operacional ("Resumo de Custeio"). Desta forma, as Partes acordam que o Percentual do Investidor no Empreendimento será ajustado proporcionalmente, sempre respeitando o percentual de ponderação previsto no Resumo de Custeio, caso haja eventuais alterações, para mais ou para menos, nas áreas equivalentes estimadas para o Empreendimento.

1.1.3 Concordam as Partes que, na hipótese da área sobre a qual será desenvolvido o Empreendimento vir a ser superior a 1.400m², tal como previsto no resumo do estudo de viabilidade constante do Anexo deste Acordo Operacional ("Viabilidade"), o **INVESTIDOR** poderá estar sujeito à diluição proporcional do seu Percentual do Investidor no Empreendimento, caso a **IDEA ZARVOS**, a seu exclusivo critério, opte por capitalizar o Empreendimento através da captação de outros investidores, sempre respeitado o direito de preferência do **INVESTIDOR**, na proporção do seu Percentual do Investidor no Empreendimento.

1.1.4 As Partes desde já acordam que eventual alteração do Percentual do Investidor no Empreendimento será formalizada entre elas, para todos os fins e efeitos de direito, exclusivamente através da substituição dos anexos deste Acordo Operacional necessários, sem a necessidade da celebração de um

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



277

os que foram substituídos deixarão de ter qualquer efeito ou vínculo entre as Partes.

1.2 O INVESTIDOR, num primeiro momento, investirá na SCP o valor de **R\$ 1.008.846,00 (um milhão e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**, até o dia 05 de março de 2013.

1.2.1 A respectiva quitação será dada mediante compensação dos valores acima indicados na conta corrente de titularidade da **IDEA ZARVOS**, mantida junto ao Banco Bradesco, Agência nº 3391-0, Conta nº 10916-9.

1.3 O Empreendimento encontra-se dividido em percentuais, tendo sido atribuído ao **INVESTIDOR** o Percentual do Investidor no Empreendimento, de forma que, além do valor descrito no item 1.2 acima, deverá o **INVESTIDOR** aportar, também, o Percentual do Investidor no Empreendimento de todos os custos e as despesas, diretos e indiretos, estimado para o Empreendimento, relativos à sua participação neste, tal como previsto na tabela que integra o Anexo deste Acordo Operacional ("Tabela de Custos"), mediante prévia solicitação da **IDEA ZARVOS**, a ser feita com 7 (sete) dias de antecedência da data do aporte.

1.3.1 O **INVESTIDOR** declara-se ciente de que as estimativas de custos e despesas, diretos e indiretos, previstas na Tabela de Custos são meramente exemplificativas, podendo ocorrer ajustes em função da necessidade de novos aportes de recursos na SCP ao longo do seu prazo de vigência, definido no Instrumento de SCP, decorrentes, principalmente, mas não se limitando, (i) da definição do projeto do Empreendimento; e (ii) das aprovações Empreendimento na Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e concessionárias, hipótese na qual o **INVESTIDOR** permanecerá como o único e integral responsável por tais custos e despesas até então não estimados na Tabela de Custos, sempre de acordo com o Percentual do Investidor no Empreendimento vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA - DILUIÇÃO PROPORCIONAL DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIDOR

2.1 No caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação de integralização de valores pelo **INVESTIDOR**, na forma e nos prazos estabelecidos no Instrumento de

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



Handwritten mark in red ink.

2.1 No caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação de integralização de valores pelo **INVESTIDOR**, na forma e nos prazos estabelecidos no Instrumento de SCP, serão aplicados os encargos, multas e penalidades previstos no referido instrumento, bem como as regras de diluição proporcional da participação do **INVESTIDOR** no Empreendimento ali estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 O **INVESTIDOR** desde já concorda que ficará a cargo da **IDEA ZARVOS** a administração do Empreendimento, razão pela qual esta receberá 9% (nove por cento) em área no local, porcentagem esta que incidirá sobre as áreas privativas cobertas e descobertas do Empreendimento, e suas respectivas áreas comuns, efetivamente registradas na incorporação do Empreendimento, ainda que diversas para mais ou para menos, daquelas previstas na Viabilidade.

3.1.1 Sem prejuízo do quanto previsto no item 3.1 acima, a **IDEA ZARVOS**, na qualidade de administradora do Empreendimento, fará jus a uma remuneração correspondente a 4% (quatro por cento) das despesas estimadas para a contratação dos projetos, marketing e da obra, a título de custo fixo de administração. Referida remuneração foi estimada de acordo com a Tabela de Custos e será dividida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelo INCC, vencendo as duas primeiras na data da assinatura deste Acordo Operacional e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.2 Caso os custos previstos ou realizados venham a ser maiores ou menores, o custo fixo de administração, no percentual de 4% (quatro por cento) supra referido, não sofrerá qualquer alteração, exceção feita à hipótese de alteração, para mais ou para menos, na área total do terreno sobre o qual será construído o Empreendimento, hoje definida na Viabilidade em 1.400m², hipótese na qual o valor do custo fixo de administração será recalculado de forma a ajustá-lo proporcionalmente ao aumento ou redução de área. Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se que o custo de administração equivale a R\$ 511,13 (quinhentos e onze reais e treze centavos) por metro quadrado de terreno, reajustáveis pelo INCC base dezembro/2012.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



Handwritten number '278' in black ink.

Handwritten signature in red ink.

3.1.3 A **IDEA ZARVOS** poderá faturar os valores estabelecidos no item 3.1.1 acima diretamente para a o **INVESTIDOR** ou para a SPE, a ser oportunamente estabelecido, de comum acordo, entre as Partes.

3.2 A **IDEA ZARVOS**, na qualidade de administradora do Empreendimento, será responsável pela aprovação do projeto junto aos órgãos competentes.

3.3 Os serviços a serem prestados pela **IDEA ZARVOS**, na qualidade de administradora do Empreendimento, serão os descritos a seguir:

(i) avaliação das características dos terrenos, nos quais será desenvolvido o Empreendimento, identificando o produto ideal, considerando os aspectos legais, comerciais e técnicos do Empreendimento, orientando o arquiteto no desenvolvimento dos estudos preliminares verificando o estudo proposto no que tange ao cumprimento das normas estabelecidas pela lei de zoneamento e pelo código de obras;

(ii) desenvolvimento de estudos econômico-financeiros, contemplando os diversos fatores que poderão interagir no resultado do Empreendimento, procurando sempre aperfeiçoar o resultado do investidor, medido pela taxa interna de retorno e pelo lucro líquido do negócio, atualizando o estudo de viabilidade, analisando o desenvolvimento do Empreendimento diante desses fatores;

(iii) contratação e organização da equipe de projetos; desenvolvimento da direção técnica dos projetos, procurando sempre soluções que otimizem o custo da obra e preservem aspectos estéticos e funcionais do imóvel, agregando valor ao produto imobiliário final;

(iv) definição da metodologia executiva da obra, gerenciando o andamento dos projetos para que o Empreendimento não seja prejudicado e para que o custo da obra possa ser conhecido no momento necessário;

(v) incorporação aos projetos de todos os detalhes e especificações necessárias para que a qualidade final do produto seja percebida pelo cliente, garantindo desta forma sua satisfação.

ma

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

3.7 A **IDEA ZARVOS** encaminhará ao **INVESTIDOR** relatórios a cada 90 (noventa) dias, bem como a cada período procederá, no mesmo período, à reavaliação do estudo de viabilidade, atualizando os anexos deste Acordo Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E MULTA

4.1 O presente Acordo Operacional é celebrado em caráter irrevogável e irretratável entre as Partes, sendo que somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) por descumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, mediante notificação prévia à outra parte concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que corrija sua falha; ou
- (ii) por ambas as Partes, por mútuo e comum acordo entre elas.

4.1.1 Fica expressamente pactuado que, no caso de rescisão com fundamento no inciso (i) do item 4.1 acima, pelo **INVESTIDOR**, correrão contra ele juros segundo a variação da SELIC, incidentes sobre o débito desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa no montante de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos dos juros aqui previstos, sendo que o **INVESTIDOR** perceberá a devolução de 90% (noventa por cento) dos valores aportados na SCP até o momento da rescisão, descontados, ainda, os valores de juros e multas aqui referidos, nada mais podendo reclamar a **IDEA ZARVOS** a título de perdas e danos.

4.1.2 Ademais, fica expressamente pactuado que, no caso de rescisão com fundamento no inciso (i) do item 4.1 acima, pela **IDEA ZARVOS**, esta estará obrigada a devolver ao **INVESTIDOR** a totalidade dos valores até então aportados por ele na SCP, descontados eventuais créditos vencidos e não pagos que a **IDEA ZARVOS** detenha contra o **INVESTIDOR**, nada mais podendo reclamar o **INVESTIDOR** a título de perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Fica expressamente convencionado, de comum acordo entre as Partes, por livre e espontânea vontade e sem nenhum vício de consentimento, que, independente

MU

—

—



(vi) contratação e organização da equipe de comercialização; orientação da agência de publicidade para que o conceito do produto seja de fato incorporado à campanha;

(vii) gerenciamento da verba de comercialização para que o valor alocado para cada ferramenta (mídia, maquete, stand de vendas, etc.) seja otimizado ao máximo.

(viii) contratação, orientação e treinamento dos corretores responsáveis pela comercialização do Empreendimento e gerenciar os contratos de venda com clientes finais, administrando a respectiva cobrança.

(ix) desenvolvimento do orçamento da obra juntamente com os projetos, evitando que seu custo seja conhecido apenas no final do processo; devendo, para tanto, estruturarem a contratação da construtora para que a obra seja entregue no prazo e para que o custo contratado seja respeitado, acompanhando a execução da obra, verificando se os projetos e demais especificações estão sendo devidamente cumpridos, desenvolvendo juntamente com a construtora o cronograma físico da obra.

3.4 No descumprimento pela **IDEA ZARVOS** de quaisquer das obrigações elencadas no item 3.3 acima, o **INVESTIDOR** deverá notificá-la para que cumpra sua obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justifique caso fortuito ou força maior que a tenha impedido de cumpri-la. Restando silente a **IDEA ZARVOS** ou ainda em não se comprovando razão relevante que a impeça de executar referidas obrigações, esta será penalizada com multa em favor do **INVESTIDOR** de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua administração previsto no item 3.1.1 acima.

3.5 Caberá à SPE contratar a construção do Empreendimento e arcar com os custos respectivos.

3.6 Acordam as Partes que a administração e o gerenciamento financeiro do Empreendimento serão realizados pela **IDEA ZARVOS**, que somente poderá terceirizar estes serviços quando necessários à sua realização, mediante prévia aprovação da SPE.



3.7 A **IDEA ZARVOS** encaminhará ao **INVESTIDOR** relatórios a cada 90 (noventa) dias, bem como a cada período procederá, no mesmo período, à reavaliação do estudo de viabilidade, atualizando os anexos deste Acordo Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E MULTA

4.1 O presente Acordo Operacional é celebrado em caráter irrevogável e irretratável entre as Partes, sendo que somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) por descumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, mediante notificação prévia à outra parte concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que corrija sua falha; ou
- (ii) por ambas as Partes, por mútuo e comum acordo entre elas.

4.1.1 Fica expressamente pactuado que, no caso de rescisão com fundamento no inciso (i) do item 4.1 acima, pelo **INVESTIDOR**, correrão contra ele juros segundo a variação da SELIC, incidentes sobre o débito desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa no montante de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos dos juros aqui previstos, sendo que o **INVESTIDOR** perceberá a devolução de 90% (noventa por cento) dos valores aportados na SCP até o momento da rescisão, descontados, ainda, os valores de juros e multas aqui referidos, nada mais podendo reclamar a **IDEA ZARVOS** a título de perdas e danos.

4.1.2 Ademais, fica expressamente pactuado que, no caso de rescisão com fundamento no inciso (i) do item 4.1 acima, pela **IDEA ZARVOS**, esta estará obrigada a devolver ao **INVESTIDOR** a totalidade dos valores até então aportados por ele na SCP, descontados eventuais créditos vencidos e não pagos que a **IDEA ZARVOS** detenha contra o **INVESTIDOR**, nada mais podendo reclamar o **INVESTIDOR** a título de perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Fica expressamente convencionado, de comum acordo entre as Partes, por livre e espontânea vontade e sem nenhum vício de consentimento, que, independente

MU

—

—



do quanto previsto no Instrumento de SCP, o retorno e os resultados dos investimentos realizados pelo **INVESTIDOR** na SCP, que correspondem ao Percentual do Investidor no Empreendimento, poderá ser realizados através da entrega da área equivalente do Empreendimento correspondente ao Percentual do Investidor no Empreendimento conforme indicada no Resumo de Custeio, independentemente do lucro ou prejuízo que o **EMPREENDIMENTO** apurar ao seu final.

5.1.1 Na hipótese prevista no item 5.1 acima, o **INVESTIDOR** poderá substituir sua participação na SCP por participação direta na SPE e deverá arcar com todos os custos envolvidos (i) em referida operação; e (ii) na transferência definitiva da área equivalente do Empreendimento correspondente ao Percentual do Investidor no Empreendimento conforme indicada no Resumo de Custeio, incluindo, em especial, mas não se limitando, as despesas com tributos, direitos ou indiretos, cartório, escritura, entre outras.

5.1.2 Sem prejuízo do quanto previsto no subitem 5.1.1, o **INVESTIDOR** poderá optar por vender a qualquer terceiro interessado a área equivalente do Empreendimento correspondente ao Percentual do Investidor no Empreendimento conforme indicada no Resumo de Custeio, hipótese na qual o **INVESTIDOR** permanecerá como o único e exclusivo responsável pelos aportes de recursos previstos neste Acordo Operacional correspondente ao Percentual do Investidor no Empreendimento até o final da vigência da SCP, definido no Instrumento de SCP.

5.1.3 O lucro decorrente da venda de que trata o subitem 5.1.2 acima será devido exclusivamente ao **INVESTIDOR**, que será responsável por arcar com todos os custos inerentes a tal venda, tais como impostos, comissão de corretores e demais custos relacionados.

5.2 A eventual aceitação do cumprimento de qualquer obrigação contratual em desconformidade com o estipulado neste Acordo Operacional não constituirá jamais qualquer novação ou alteração em relação a tudo quanto aqui ajustado, e deverá ser interpretado apenas como ato de mera liberalidade do credor da obrigação, não podendo jamais ser invocado como precedente a ser observado no relacionamento jurídico ajustado entre as Partes contratantes através deste Acordo Operacional.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten mark in blue ink.



Handwritten mark in red ink.

5.3 As Partes apenas poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrente do presente Acordo Operacional se concedida prévia anuência por escrito da outra Parte, exceto a cessão ou transferência realizada pela **IDEA ZARVOS** para terceiros controlados, direta ou indiretamente, por esta ou controladores, direta ou indiretamente, desta.

5.4 Caso qualquer das disposições aqui contidas seja considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutível, (a) a não nulidade, validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Acordo Operacional não será por isso prejudicada, e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutíveis, por disposições não nulas, válidas, legais e exequíveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutíveis.

5.5 Este Acordo Operacional e instrumentos em anexo constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do Artigo 585, do Código de Processo Civil.

5.6 Os anexos que integram o presente Acordo Operacional, devidamente rubricada pelas Partes, são partes integrantes e inseparáveis deste Acordo Operacional, vinculando as Partes para todos os fins e efeitos de direito, de forma que este Acordo Operacional e seus anexos devem ser interpretados de forma conjunta, sendo que, na hipótese de controvérsia quanto à interpretação entre os termos e condições aqui previstos e os anexos do Acordo Operacional sobre um mesmo objeto, prevalecerão às disposições dos anexos.

5.7 As Partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar quaisquer controvérsias, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a este Acordo Operacional, sempre com ética e boa-fé, visando à preservação do espírito motivador das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - ARBITRAGEM

6.1 Qualquer conflito resultante ou relacionado com o presente Acordo Operacional deverá ser resolvido, a pedido de qualquer das Partes, através da Câmara de Comércio Brasil Canadá, nos termos do seu Regulamento.

Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in black ink.



6.1.2 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local em que a sentença arbitral deverá ser proferida.

6.1.3 Se medidas coercitivas ou urgentes forem necessárias antes da instituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão, excepcionalmente, solicitar tais medidas diretamente à justiça comum. A competência, neste caso, será do Foro da Cidade de São Paulo.

6.1.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, todos os custos e despesas decorrentes da submissão ao juízo arbitral ou judicial serão arcadas por aquele que sucumbir ao final da decisão. Na hipótese de decisão parcialmente favorável às Partes, os custos de despesas serão rateados proporcionalmente entre elas.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo Operacional em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.



IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 20 LTDA.



ALAN STROZENBERG

Testemunhas:

1.  2. _____

Nome:

CPF: DÉBORA LEITE DA SILVA

RG: RG 25.574.016-5

CPF 279.256.388-50

Rua São Macário, 108- V. Madalena

CEP 05443-040 - São Paulo - SP

Nome:

CPF:

RG:



281

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO

Eu, **Flavia Lima Costa**, inscrita na OAB/DF sob o nº **54.858**, com escritório profissional localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 810, Ed. Brasil 21, Brasília/DF, na qualidade de advogado da empresa **BAILA CREATIVE CO. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.568.667/0001-28, DECLARO, para fins de habilitação no processo licitatório nº 07/2025, promovido pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, nos termos do art. 12, IV da Lei 14.133/21, que atesto a autenticidade da cópia do Instrumento Particular de Acordo Operacional com Investidor de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças, firmado em 27 de fevereiro de 2013, entre Idea Empreendimentos SPE 20 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.076/0001-61 e Alan Strozenberg, inscrito no CPF sob o nº 127.011.028-47.

Atesto ainda a veracidade e autenticidade de todo o conjunto. Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes da falsidade da presente declaração.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA LIMA COSTA
Data: 14/12/2025 19:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIA LIMA COSTA
OAB nº 54.858

Flavia

→

282

Q

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

As Partes:

ALAN STROZENBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.442-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.011.028-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alcides de Silveira Faro nº 210, Jardim Guedala, CEP 05603-010, doravante denominado **LOCADOR**;

BAILA CREATIVE CO. LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.568.667/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 380, conjuntos 81 e 82 – Sumarezinho - CEP 05435-010, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.229.226.174, neste ato representada por seu sócio Alan Strozenberg, acima qualificado, doravante denominada **LOCATÁRIA**;

Considerando que as partes celebraram Contrato de Locação para Fins não Residenciais em 01 de abril de 2022, resolvem através deste instrumento de aditivo alterar as cláusulas abaixo relacionadas :

PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses com início em 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2028.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL:

O valor do aluguel mensal passa a ser de R\$ 47.848,00 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais), a ser reajustado anualmente ou na periodicidade mínima admitida em lei, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se positivo, divulgado pelo IBGE, ou, no caso de impossibilidade de aplicação ou extinção, pelo IGP-DI (FGV), IPC (FIPE) ou IGPM (FGV). Os reajustes serão praticados até a formal rescisão do presente instrumento e efetiva entrega das chaves do IMÓVEL.



283

DISPOSIÇÕES GERAIS :

As partes ratificam os termos os condições do Contrato, que não tenham expressamente sido alterados por este Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

LOCADOR : ALAN STROZENBERG

LOCATÁRIA : BAILA CREATIVE CO. LTDA.



284

Aditivo ao Contrato de Locação da Baila (1).pdf

Documento número #85a98922-8e6e-454b-8d43-495c125659ea

Hash do documento original (SHA256): f03316eb2bae9016aa334d5e38e8bd40582a54007beb650137824097e40e34cd

Assinaturas

- ✓ **ALAN STROZENBERG**
CPF: 127.011.028-47
Assinou como contratante em 14 jun 2025 às 08:33:20
- ✓ **simone correa berger**
CPF: 164.909.308-03
Assinou em 03 jun 2025 às 19:32:52

Log

- 03 jun 2025, 19:29:18 Operador com email simone.berger@baila.co na Conta a88d0631-315e-4c79-8c30-407f006b43ec criou este documento número 85a98922-8e6e-454b-8d43-495c125659ea. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2025 (19:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2025, 19:32:50 Operador com email simone.berger@baila.co na Conta a88d0631-315e-4c79-8c30-407f006b43ec adicionou à Lista de Assinatura: simone.berger@baila.co para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo simone correa berger e CPF 164.909.308-03.
- 03 jun 2025, 19:32:51 Operador com email simone.berger@baila.co na Conta a88d0631-315e-4c79-8c30-407f006b43ec adicionou à Lista de Assinatura: alan.strozenberg@baila.co para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALAN STROZENBERG e CPF 127.011.028-47.
- 03 jun 2025, 19:32:51 Operador com email simone.berger@baila.co na Conta a88d0631-315e-4c79-8c30-407f006b43ec adicionou à Lista de Assinatura: ALANSTROZENBERG@ME.COM para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALAN STROZENBERG e CPF 127.011.028-47.



285



03 jun 2025, 19:32:52	simone correa berger assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail simone.berger@baila.co. CPF informado: 164.909.308-03. IP: 189.100.193.138. Componente de assinatura versão 1.1226.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jun 2025, 08:33:20	ALAN STROZENBERG assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alan.strozenberg@baila.co. CPF informado: 127.011.028-47. IP: 191.205.249.119. Componente de assinatura versão 1.1238.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2025, 19:29:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 85a98922-8e6e-454b-8d43-495c125659ea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 85a98922-8e6e-454b-8d43-495c125659ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Handwritten signature

286

Handwritten mark



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

1- LOCADORA	
Razão Social	Vintage Loc Equipamentos de Informática Ltda.
Nome Fantasia	Vintage Loc
CNPJ	48.975.886/0001-15
Endereço	Rua Estevão Lopes, 119, Fundos, Butantã, São Paulo, SP - 05503-020
2- LOCATÁRIA	
Razão Social	Baila Creative Co Ltda
CPF / CNPJ	22.568.667/0001-28
Endereço	Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 380, Cj 81 e 82, Sumarezinho, São Paulo, SP - 05435-010,
Contato - Sr.(a)	Americo Lavor
Telefone e E-mail	11 98244-8741 americo.lavor@baila.co

As Partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, doravante simplesmente descritos como LOCATÁRIA, e que se regerá pelas cláusulas e dispositivos seguintes, bem como pelo que integra o TERMO DE CONTRATAÇÃO (Anexo 1), tudo sob proteção da Lei Civil Brasileira.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação pela LOCADORA em favor do LOCATÁRIO de equipamentos de informática de propriedade única e exclusiva da LOCADORA, especificamente discriminados na(s) nota(s) fiscal(is) e no(s) recibo(s) da locação, para uso por prazo determinado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

2.1. A primeira entrega dos equipamentos pela LOCADORA, se dará sempre e exclusivamente dentro da área da São Paulo e Grande São Paulo. O envio para outras Regiões, Municípios e Localidades, após a entrega, ficará a cargo, responsabilidade e risco do LOCATÁRIO, de acordo com as cláusulas deste contrato. No caso de defeito decorrente de dano acidental, mal uso, desgaste natural, ou outros que ocasionem a necessidade de troca ou devolução do equipamento, essa se dará dentro da nossa área de atuação e no endereço onde originalmente foi entregue.

2.2. Após efetivada a entrega pela LOCADORA dos equipamentos solicitados pelo LOCATÁRIO, este se compromete em mantê-los em perfeito estado de funcionamento, em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o LOCATÁRIO às penalidades previstas, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); e ainda, a critério da LOCADORA, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s).

2.3. A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do LOCATÁRIO, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, devendo o LOCATÁRIO permitir o acesso da LOCADORA às suas dependências para os fins aqui previstos.

2.4. O LOCATÁRIO se obriga informar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer ocorrência que possa colocar em risco a integridade dos equipamentos, bem como qualquer mudança de endereço ou outra circunstância que afete as relações deste contrato.

2.5. Ao final do prazo de locação, independentemente do motivo que ensejou a rescisão ou término do contrato, fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir à LOCADORA o(s) equipamento(s), da mesma forma como

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten number 288

os recebeu, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, se for verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o LOCATÁRIO ressarcir a LOCADORA pelo valor de mercado do(s) equipamento(s), considerando o ano e modelo do bem locado, em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

2.6. Caberá exclusivamente ao LOCATÁRIO decidir se promoverá e manterá os equipamentos sob seguro contra perda, roubo, furto, incêndio e acidentes em geral.

2.7. Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o LOCATÁRIO comunicar tal fato imediatamente à LOCADORA, por escrito, no período de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00, para que esta proceda, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado, com a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas tenham decorrido de mau uso por parte do LOCATÁRIO, e ainda, salvo se o LOCATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

2.8. O LOCATÁRIO reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza a locação do(s) equipamento(s) discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório, tampouco o fornecimento ou instalação de softwares, à exceção do sistema operacional original do fabricante Apple. Qualquer serviço extraordinário requerido pelo LOCATÁRIO, tais como configurações de equipamentos, manutenção ou instalação de softwares deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO, com os custos a serem negociados diretamente entre as Partes.

2.9. O LOCADOR não se responsabilizará por dados e informações eventualmente deixados pelo LOCATÁRIO nos equipamentos, os quais serão, contudo, tratados pelo LOCADOR como dados confidenciais e sigilosos, observando-se as diretrizes das cláusulas 6 e 7 deste instrumento.

2.10. LOCATÁRIO reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela LOCADORA qualquer compensação ou indenização ao LOCATÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da LOCADORA será limitada apenas à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s).

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O LOCATÁRIO pagará pela locação os valores relativos a cada modelo e quantidade locados, conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, contando-se como período de locação os dias compreendidos entre a data de entrega de cada equipamento até sua efetiva devolução nas condições estipuladas na cláusula 2.5.

3.2. Em caso de substituição de equipamentos por solicitação da LOCATÁRIA ou em caso de alteração de quantidade ou de categoria de equipamentos locados, tais alterações locatícias sobre modelos e preços deverão ser objeto de um TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO, o qual passará também a fazer parte integrante deste contrato, como um novo anexo (p. ex. Anexo 2), e assim sucessivamente.

3.3. Os valores locatícios deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 15 do período locado, através de boleto bancário emitido pela LOCADORA.

3.4. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

3.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à LOCADORA, nos termos deste contrato, o LOCATÁRIO será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, ou aquele que melhor recompor as perdas

inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

3.6. O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata suspensão da locação e retirada pela LOCADORA do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação via e-mail, a exclusivo critério da LOCADORA.

4. DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O prazo mínimo de locação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período sucessivamente e por tempo indeterminado, até manifestação em contrário de uma das partes.

4.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento deste contrato, o qual será considerado rescindido, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de inadimplência por mais de 15 dias, transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros pelo LOCATÁRIO sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA; e recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução de qualquer das Partes.

4.3. O LOCATÁRIO poderá resilir unilateralmente este Contrato, a qualquer momento, independentemente de motivo, sem qualquer ônus, desde que mediante denúncia notificada à LOCADORA com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, hipótese em que pagará à LOCADORA os valores remanescentes de locação, pro-rata-die, e/ou aqueles eventualmente advindos de danos causados aos equipamentos pelo LOCATÁRIO.

4.4. O descumprimento qualquer obrigação estabelecida no presente contrato ensejará o pagamento de multa compensatória à parte prejudicada, no valor de R\$ (Reais), independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos respectivos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A omissão, silêncio ou tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente, consentimento tácito, tampouco novação contratual, e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito de a Parte prejudicada vir a exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

5.2. As Partes não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto com a prévia e expressa autorização da Parte contrária, devendo toda e qualquer alteração pretendida ser feita através de aditivo contratual.

5.3. As Partes declaram que a relação contratual que pactuam não possui caráter trabalhista ou empregatício e não está sujeita a qualquer regime de subordinação estrutural, tampouco constitui nenhuma espécie de sociedade comercial ou associação, restando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes. Respondem, portanto, individualmente por quaisquer encargos legais, tais como encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus titulares e/ou prepostos ou empregados.

5.4. Assumem as partes não se tratar este instrumento de uma relação de terceirização e que cada uma se responsabiliza separadamente pelas próprias obrigações legais para seu funcionamento, bem como as exigências regulatórias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras que estejam relacionadas ao exercício de suas atividades, bem como relacionadas aos seus titulares, prepostos ou empregados, não havendo confusão qualquer na atividade ou gestão das empresas contratantes.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes, por seus titulares, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter total confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas



em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

6.2. Para todos os fins deste contrato "Informação Confidencial" significa qualquer informação escrita, verbal, em mídia, documentada ou sob qualquer outra forma fornecida pela Parte reveladora à Parte receptora, incluindo, mas não se limitando a segredos comerciais, qualquer informação não pública da Parte reveladora acerca dos planos dos produtos, designs, ideias, conceitos, custos, preços, finanças, planos de publicidade, oportunidade de negócios, pessoal, pesquisas, desenvolvimento ou know-how e qualquer outra informação de negócios ou técnica, não pública, da Parte reveladora em relação ao objeto do presente Contrato.

6.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo, até que venha a ser autorizado pela parte detentora da informação confidencial, por escrito, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma será interpretado o silêncio das Partes como liberação de informações confidenciais, que deverão permanecer em sigilo por tempo indeterminado.

6.4. As Partes estabelecem que o descumprimento das cláusulas de confidencialidade por ambas as Partes acarretará, além da ruptura contratual, a obrigação pelo pagamento de multa estipulada na cláusula 4.4 à Parte prejudicada, além das demais medidas judiciais cabíveis.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes acordam pelo amplo e geral cumprimento das diretrizes relativas à proteção de dados, de acordo com a Lei 13.709 (LGPD).

7.2. Em razão das diretrizes da LGPD, as Partes se comprometem em não utilizar ou revelar qualquer dado relativo a seus clientes, funcionários ou parceiros comerciais, sem que haja o efetivo e formal consentimento das partes envolvidas.

8. DO FORO

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro que venha a ser proposto.

E, por estarem justas e combinadas, celebram e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas, para que surtam os efeitos jurídicos.

São Paulo, 18/11/2025

Ernane A. B. Santos

LOCADORA

Alan Strozenberg

LOCATARIA

Testemunhas:

Paulo C. F. B. Oliveira

Nome: Paulo Cesar F. de Oliveira
CPF: 074.900.438-08

Nome:
CPF:

Paulo

Alan

291



Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 12/12/2025 13:46:48



Informações do Documento

Nome da operação:	Baila Creative Co Ltda
ID da operação:	1450418
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	3 assinantes
Quantidades de assinantes neste documento:	3 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Baila.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	0476B1E05E06B7E86670315EE8A6728A
Data de upload:	12/12/2025 12:31:19
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	b7cfe193-e0bb-43d6-8d4d-799a526be814_ForSign__1450418.pdf
ID do documento na ForSign:	b7cfe193-e0bb-43d6-8d4d-799a526be814.pdf
Assinador por todos em:	12/12/2025 12:34:22

Quem criou

Nome:	Paulo Oliveira
E-mail:	financeiro@vintageoficial.com.br
IP:	2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	Vintage Equip Info Ltda

Resumo dos participantes

✓ **Ernane Arminda dos Santos**

Função:

Concluído em: 12/12/2025 12:34:22

IP: 2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X
10_15_7

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
Ernane Arminda dos Santos	Ernane Arminda dos Santos

ID Documento: b7cfe193-e0bb-43d6-8d4d-799a526be814.pdf - ID Operação 1450418

Desenvolvido por

292
1 de 4



✓ **Alan Strozenberg**

Função: Sócio

Concluído em: 12/12/2025 12:32:54

IP: 189.1.160.44

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X
10_15_7

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Alan Strozenberg

Assinatura

Alan Strozenberg

✓ **Paulo Cezar Francisco de Oliveira**

Função: Financeiro

Concluído em: 12/12/2025 13:46:48

IP: 2804:7f0:b402:3fab:612a:4d7d:512c:8751

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Cezar Francisco de
Oliveira

Histórico de ação do participante

Ernane Arminda dos Santos	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	12/12/2025 12:31:21	Link de operação enviado para locacao@vintageoficial.com.br
🕒 Operação visualizada	12/12/2025 12:33:59	Acessou o link da operação IP: 2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537 GEO: -23.5695096 -46.7106461
✓ Termos da assinatura eletrônica	12/12/2025 12:34:03	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537 GEO: -23.5695096 -46.7106461
🔑 Assinatura efetuada	12/12/2025 12:34:22	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537 GEO: -23.5695096 -46.7106461
✓ Operação concluída	12/12/2025 12:34:22	Operação concluída IP: 2804:7f0:b402:3fab:d4ef:f0f8:38c5:a537 GEO: -23.5695096 -46.7106461

ID Documento: b7cfe193-e0bb-43d6-8d4d-799a526be814.pdf - ID Operação 1450418

Desenvolvido por 

293
2 de 4



Histórico de ação do participante

Alan Strozenberg	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	12/12/2025 12:31:21	Link de operação enviado para alan.strozenberg@baila.co
🕒 Operação visualizada	12/12/2025 12:32:34	Acessou o link da operação IP: 189.1.160.44 GEO: -23.547148635416953 -46.69272090786244
✓ Termos da assinatura eletrônica	12/12/2025 12:32:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 189.1.160.44 GEO: -23.547148635416953 -46.69272090786244
👤 Assinatura efetuada	12/12/2025 12:32:54	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 189.1.160.44 GEO: -23.547148635416953 -46.69272090786244
✓ Operação concluída	12/12/2025 12:32:54	Operação concluída IP: 189.1.160.44 GEO: -23.547148635416953 -46.69272090786244

Histórico de ação do participante

Paulo Cezar Francisco de Oliveira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	12/12/2025 12:31:21	Link de operação enviado para financeiro@vintageoficial.com.br
🕒 Operação visualizada	12/12/2025 13:46:31	Acessou o link da operação IP: 2804:7f0:b402:3fab:612a:4d7d:512c:8751 GEO: -23.5695607 -46.7106624
✓ Termos da assinatura eletrônica	12/12/2025 13:46:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:b402:3fab:612a:4d7d:512c:8751 GEO: -23.5695607 -46.7106624
👤 Assinatura efetuada	12/12/2025 13:46:48	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:b402:3fab:612a:4d7d:512c:8751 GEO: -23.5695607 -46.7106624
✓ Operação concluída	12/12/2025 13:46:48	Operação concluída IP: 2804:7f0:b402:3fab:612a:4d7d:512c:8751 GEO: -23.5695607 -46.7106624



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: b7cfe193-e0bb-43d6-8d4d-799a526be814.pdf - ID Operação 1450418

Desenvolvido por  ForSign

295
4 de 4

RECIBO

001.967



A

Baila Creative Co Ltda

CNPJ 22.568.667/0001-28

A/C Americo Lavor

Recebemos da Baila Creative Co Ltda, com sede na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 380, Cj 81 e 82, Sumarezinho, São Paulo, SP - 05435-010, regularmente inscrita no CNPJ 22.568.667/0001-28 a quantia referente à locação dos equipamentos de informática conforme descritos abaixo:

Resumo Valores:

Locação: R\$ 18650,00, Cobrado: R\$ 17813,32, Descontos: R\$ 350,00, Seguro: R\$ 0,00, Vencimento: 15/12/2025

Controle	Tipo / Descrição	Seguro	Periodo	Dias	R\$ / Mês	Total
2092	Mac 24" M1 8 GB 512 GB Onboard SN: H4THG3GQQ6W6		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2420	MacBook Pro 14" M1 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: KV66YR7N5X		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2448	MacBook Pro 13" M2 8 GB 512 GB Onboard SN: GD2517M2R6		16-nov-25 à 15-dez-25	30	650,00	650,00
2584	MacBook Pro 14" M2 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: C5FXHN7V2P		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2592	MacBook Pro 14" M1 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: LWFx4JQG9N		16-nov-25 à 15-dez-25	30	750,00	750,00
2605	Monitor 27" SN: SNATRIBUIDO072		27-nov-25 à 15-dez-25	19	200,00	126,67
2607	Monitor 27" SN: CN03C42NWSL0037VE8RL		27-nov-25 à 15-dez-25	19	200,00	126,67
2651	MacBook Pro 14" M3 8 GB 512 GB SN: W9CF69T62R		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2679	MacBook Pro 14" M3 18GB 512GB SN: GK2MJ6DYQS		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2734	MacBook Pro 13" M1 16 GB 1 TB SSD SN: C02G526C0KPF		16-nov-25 à 15-dez-25	30	650,00	650,00
2888	MacBook Pro 14" M3 18 GB 512 GB Onboard SN: C00H5L0YTY		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
2961	MacBook Pro 14" M4 Pro 24 GB 512 GB Onboard SN: MM6VPY7C2K		16-nov-25 à 15-dez-25	30	850,00	850,00
2966	MacBook Pro 14" M4 Pro 24 GB 512 GB Onboard SN: HT7QRXLN6V		16-nov-25 à 15-dez-25	30	850,00	850,00
2971	MacBook Pro 14" M4 Pro 24 GB 512 GB Onboard SN: CXV7J7NICK		16-nov-25 à 15-dez-25	30	850,00	850,00
3001	MacBook Pro 14" M3 Pro 18 GB 512 GB Onboard SN: LD16YXQC7		16-nov-25 à 15-dez-25	30	900,00	900,00
3002	MacBook Pro 14" M3 Pro 18 GB 512 GB Onboard SN: LX799WV7VX		16-nov-25 à 15-dez-25	30	800,00	800,00
3010	MacBook Pro 14" M4 Pro 24 GB 512 GB Onboard SN: MVGH30J9TT		16-nov-25 à 15-dez-25	30	850,00	850,00
3012	MacBook Pro 14" M4 Pro 24 GB 512 GB Onboard SN: G4CY9GJ0KO		16-nov-25 à 15-dez-25	30	850,00	850,00
3033	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: JILCFXG5FX		18-nov-25 à 15-dez-25	28	850,00	793,33
3036	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: CYXFLX9N2D		18-nov-25 à 15-dez-25	28	850,00	793,33
3041	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: J243DV6YHR		18-nov-25 à 15-dez-25	28	850,00	793,33
3042	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: LY2NVFJV6C		18-nov-25 a 15-dez-25	28	850,00	793,33
3053	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: KJQ6VQ0950		18-nov-25 à 15-dez-25	28	850,00	793,33
3071	Macbook Pro 14" M4 Pro 16 GB 512 GB Onboard SN: H6D9XVRHF7		18-nov-25 a 15-dez-25	28	850,00	793,33
					Total /Mês	R\$ 17813,32

São Paulo 30 de novembro de 2025
Atenciosamente

Vintage Loc Equipamentos de Informática Ltda.
CNPJ: 48.975.886/0001-15
Rua Estevão Lopes, 119, Fundos, Butantã, São Paulo, SP - 05503-020
A quitação dos valores apresentados acima se dará mediante pagamento do boleto ou por comprovante de transferência bancária

296

INGRAM MICRO BRASIL LTDA

Rua Porto Alegre 307 GALPAO 01 MODULO 04 PART
 Nova Zelandia
 CEP - 29.175-706 - SERRA - ES
 INSC. CCM: 4.66145-7 - FONE: 11 2078-4200
 Site: www.ingrammicro.com.br

Para obter o arquivo XML desta DANFE acesse: <http://www.ingrammicro.com.br/nfe>

DANFE

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA
 Nº 103383
 SÉRIE 16

Folhas 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3219 0101 7719 3500 1025 5501 6000 1033 8312 1114 4490

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
 "www.nfe.fazenda.gov.br/portal"
 OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADA.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 332190003157899 21/01/2019 11:45:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL **083141588** INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **808011374116** C.N.P.J./C.P.F. **01.771.935/0010-25**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL **Z 515 PROPAGANDA LTDA** C.N.P.J. / C.P.F. **22.568.667/0001-28** DATA DA EMISSÃO **21/01/2019**

ENDEREÇO **AV SAO VALERIO 546 .** BAIRRO / DISTRITO **JARDIM GUEDALA** CEP **05.603-011** DATA DA ENTRADA / SAÍDA **21/01/2019**

MUNICÍPIO **SÃO PAULO** FONE / FAX U.F. **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	20/02/2019	16.252,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
16.252,00	650,08	0,00	0,00	16.252,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				16.252,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL **JAMEF TRANSPORTES LTDA** FRETE POR CONTA **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO U.F. C.N.P.J. / C.P.F.

ENDEREÇO **ROD. BR 262 SN KM.09 PRIMAVERA** MUNICÍPIO **VIANA** U.F. **ES** INSCRIÇÃO ESTADUAL **082300224**

QUANTIDADE **1** ESPECIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO **15,000** PESO LÍQUIDO **14,670**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
L370500B	PN MNE2BZ/A — IMAC 27 5K 15 3.8QC 8GB 2T B FD SYSTRP580 THUNDERBOLT	84714900	200	6108	un	1,0000	16.252,0000	16.252,00	16.252,00	650,08		4,00

CÁLCULO DE ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Praca para Pagamento: Sao Paulo - SP ORDER: 80 - 23664 - 11 . a/c americano tel: 11 3045-9972e-mai l: americano.lavor@z515.com.br Relacao PartNumbers: M NED2BZ/A : L370500B ICMS UF REMET: 0,00 ICMS UF DEST: 2275.28 (CONVENIO 93 /2015)

RESERVADO AO FISCO

Muel



Handwritten signature in red ink.

297

INGRAM MICRO BRASIL LTDA

Rua Porto Alegre 307 GALPAO 01 MODULO 04 PARTE 01
 Nova Zelândia
 CEP - 29.175-706 - SERRA - ES
 INSC. CCM: 4.66145-7 - FONE: 11 2078-4200
 Site: www.ingrammicro.com.br

Para obter o arquivo XML desta DANFE acesse: <http://www.ingrammicro.com.br/nfe>

DANFE
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 117600
SÉRIE 16
Folhas 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3219 0501 7719 3500 1025 5501 6000 1176 0010 2770 4216

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
"www.nfe.fazenda.gov.br/portal"
 OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADA.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332190025932176 27/05/2019 19:04:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL **083141588** INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **808011374116** CNPJ / CPF **01.771.935/0010-25**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL **Z S15 PROPAGANDA LTDA** CNPJ / CPF **22.568.667/0001-28** DATA DA EMISSÃO **27/05/2019**

ENDEREÇO **AV SAO VALERIO 546 .** BAIRRO / DISTRITO **JARDIM GUEDALA** CEP **05.603-011** DATA DA ENTRADA / SAÍDA **27/05/2019**

MUNICÍPIO **SAO PAULO** FONE / FAX U.F. **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

FATURA

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	26/06/2019	10.863,33	002	26/07/2019	10.863,33	003	25/08/2019	10.863,34			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. **32.590,00** VALOR DO I.C.M.S. **1.303,60** BASE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO **0,00** VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO **0,00** VALOR TOTAL DOS PRODUTOS **32.590,00**

VALOR DO FRETE **0,00** VALOR DO SEGURO **0,00** DESCONTO **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS **0,00** VALOR TOTAL DO I.P.I. **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA **32.590,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL **JAMEF TRANSPORTES LTDA** FRETE POR CONTA **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO U.F. **ES** CNPJ / CPF **20.147.617/0026-08**

ENDEREÇO **ROD. BR 262 SN KM.09 PRIMAVERA** MUNICÍPIO **VIANA** U.F. **ES** INSCRIÇÃO ESTADUAL **082300224**

QUANTIDADE **2** ESPECIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO **20,000** PESO LÍQUIDO **0,000**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
L446234B	PN MRR12BZ/A -- IMAC 27 5K 3.7 6C 8GB 2TB FD SYSTRP580	84714900	200	6108	un	2,0000	16.295.0000	32.590,00	32.590,00	1.303,60	4,00	

CÁLCULO DE ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULOS DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Praca para Pagamento: Sao Paulo - SP ORDER: 80 - 26617 - 11 . a/c americano
 tel: 11 3045-9972 sn/sc02yj2ykjv3q sn/sc02yj2xrvj3q Relacao PartNumbers: M
 RR12BZ/A : L446234B ICMS UF REMET: 0,00 ICMS UF DEST: 4562,60 (CONVENIO 93
 /2015)

RESERVADO AO FISCO

298

Handwritten signature



Handwritten mark

RECEBEMOS DE Apple Computer Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 006327654 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Apple Computer Brasil Ltda Rod. V. Pref. Hermeneg. Tonolli 1500 Gp 16/17/18 /19 - Fazenda Grande Jundiaí / SP 13213-086 SAC: 800 761-0867	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 006327654 SÉRIE 001 FOLHA 1 de 1	
---	---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/Venda merc.adq.receb.de terceiros	CHAVE DE ACESSO 3522.0700.6239.0400.0335.5500.1006.3276.5412.5138.9084		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 407262644118	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 00.623.904/0003-35	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 1352209574 17515

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL Z515 Propaganda Ltda	CNPJ/CPF 22.568.667/0001-28	DATA DA EMISSÃO 19.07.2022
ENDEREÇO Avenida São Valério, 546	BAIRRO/DISTRITO Jardim Guedala	CEP 05603-011
MUNICÍPIO São Paulo	TELEFONE/FAX 11982448741	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 11:23:57



FATURA / DUPLICATA
PAGAMENTO A PRAZO / Num.:006327654/ V.Ong.:12999.00 / V.Liq.:12999.00 VENCIMENTO :

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLCULO ICMS 12.999,00	VALOR DO ICMS 2.339,82	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUICAO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.844,19
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.154,81
				VALOR TOTAL DA NOTA 12.999,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DIRECT EXPRESS LOGISTICA S/A	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 15.121.491/0001-04
ENDEREÇO AVENIDA TAMBORE, 1603	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206211938117		
QUANTIDADE 00001	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 2,600 KG	PESO LÍQUIDO 2,600 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD/ SERVIÇO	DESCRICAO DOS PRODUTOS / SERVICOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
Z124	MBA 13 3 SPG/BC CPU/7C GPU	8471 30 12	100	5102	LN	1	11.844,190000	11.844,19	12.999,00	2.339,82	1.154,81	18,00	9,75
ONU Class Sub-Class 0													

Informações Adicionais de Interesse do Fisco : null

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Faturado para: Z515 Propaganda LTDA Z515 Propaganda LTDA Avenida São Valério, 546, São Paulo Jardim Guedala 05603-011 Valor aproximado dos impostos federais R\$ 2479,68 estaduais R\$ 2339,82 calculados com base na Lei 12.741/2012. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 0,00 + FCP R\$ 0,00 ; DIFAL da UF Origem R\$ 0,00 Número da entrega :	RESERVADO AO FISCO Valor Total FCP-ST: 0,00
  NFREG1278138308	299

RECEBEMOS DE Apple Computer Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 005150306 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Apple Computer Brasil Ltda Rod. V.Pref. Hermeneg. Tonolli 1500 Gp 16/17/18 /19 - Fazenda Grande Jundiaí / SP 13213-086 SAC: 800 761-0867	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	Nº 005150306 SÉRIE 001	

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102/Venda merc.adq.receb.de terceiros	CHAVE DE ACESSO 3520.1000.6239.0400.0335.5500.1005.1503.0613.8780.4735		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 407262644118	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 00.623.904/0003-35	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200918169114

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 22.568.667/0001-28	DATA DA EMISSÃO 13.10.2020
NOME/RAZÃO SOCIAL Z515 PROPAGANDA LTDA		BAIRRO/DISTRITO Jardim Guedala	CEP 05603-011
ENDEREÇO Avenida São Valério, 546		MUNICÍPIO São Paulo	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
TELEFONE/FAX 1130459972		UF SP	HORA DE SAÍDA 08:47:08

FATURA / DUPLICATA
PAGAMENTO A PRAZO / Num.:005150306/ V.Ong.:23999.00 / V.Liq.:23999.00 VENCIMENTO :



CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLCULO ICMS 23.999,00	VALOR DO ICMS 4.319,82	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUICAO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.868,69
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 3.130,31
				VALOR TOTAL DA NOTA 23.999,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 05.886.614/0001-36
RAZÃO SOCIAL DIRECT EXPRESS LOGISTICA S/A		MUNICÍPIO BARUERI		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206211938117	
ENDEREÇO AVENIDA TAMBORE, 1603		QUANTIDADE 00001	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 12,120 KG
						PESO LÍQUIDO 12,118 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD.PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
MKWJ20Z/A	IMAC 27"3 3GHZ 8CRGB/512GB/RPS300-BRA	8471.49.00	100	5102	UN	1	20.868,690000	20.868,69	23.999,00	4.319,82	3.130,31	18,00	15,00
ONU Class Sub-Class 0													

Informações Adicionais de Interesse do Fisco : null

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Faturado para: Z515 Propaganda LTDA Z515 Propaganda LTDA Avenida São Valério, 546. São Paulo Jardim Guedala 05603-011 Valor aproximado dos impostos federais R\$ 6208,01 estaduais R\$ 4319,82 calculados com base na Lei 12.741/2012. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 0,00 + FCP R\$ 0,00 ; DIFAL da UF Origem R\$ 0,00 Número da entrega :	RESERVADO AO FISCO Valor Total FCP-ST : 0,00
  NFREG3799221304	300

Muel

✓

300



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA

24784

Tabela 1

ITEM1:	BAILA CREATIVE CO. LTDA		
ITEM2:	RUA, SEN. CESAR LACERDA VERGUEIRO,380 - 05435-010 - SUMAREZINHO - SÃO PAULO		
ITEM3:	RUA, SEN. CESAR LACERDA VERGUEIRO, 380 - 8º ANDAR - C.J. 81 E 82 - 05435-010 - SUMAREZINHO - SÃO PAULO- SP		
ITEM4:	22.568.667/0001-28	I.E.:	Isento
ITEM5:	De 20/03/2024 Horário COML. a 19/03/2026 Horário COML. 36 MESES		
ITEM6	R\$ 3.750,00	ITEM7:	30DDL

De um lado Works Informática Comercial Ltda, com endereço na Rua Estero Belaco, 64 - São Paulo - SP - CNPJ.: 00.320.065/0001-14 doravante apenas denominada LOCADORA, e de outro, designada no item 1, com endereço descrito no item 2, CNPJ e I.E. conforme item 4 (TABELA 1) doravante denominado LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

1ª Pelo presente instrumento, a LOCADORA, cede em locação ao LOCATÁRIO, o(s) equipamento(s) de sua propriedade, descritos na TABELA 2, item 8 "Descritivo dos Equipamentos" no verso desta página.

2ª - Os equipamentos serão instalados e sua manutenção efetuada somente no endereço descrito no item 3 (TABELA 1).

3ª - Após vencido o período de locação conforme ajustado no item 5 (TABELA 1) e não havendo interesse das partes na continuação dos mesmos, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir os equipamentos locados no estado em que os recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular. Caso não haja manifestação do LOCATÁRIO por escrito com antecedência mínima de 3 dias úteis do termo contratual, considera-se renovado este contrato a prazo indeterminado, caso em que o LOCATÁRIO e/ou a LOCADORA deverão notificar sua intenção de rescisão contratual com 30 (trinta) dias de antecedência.

4ª - A manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da LOCADORA e será prestada de segunda a sexta-feira exceto feriados, no horário comercial, estando esses serviços já inclusos no preço da locação, assim como peças e componentes que se fizerem necessários, exceto no caso de quebra motivada por negligência, incêndio, intervenção não qualificada, quedas acidentais, mau uso dos equipamentos, condições impróprias para o uso (utilização em condições climáticas desfavoráveis, instalações elétricas deficientes, utilização de forma contra indicada pelo fabricante, por períodos acima do indicado nos certificados de garantia), sobrecargas de energia elétrica ou surtos através da rede elétrica ou rede de dados ou linha telefônica, e defeitos ocasionados por programas ou vírus. Estão excluídos do escopo deste contrato fornecimento de consumíveis como cartuchos de tinta ou tonner para impressoras, papéis, fitas, bem como fornecimento e instalações de sistemas operacionais ou softwares.

4.1. Nas ocorrências de troca de equipamento para manutenção, caso o LOCATÁRIO solicite que o equipamento com defeito permaneça sob sua custódia afim de realizar procedimentos como backup, formatação ou qualquer outro, o LOCATÁRIO ficará responsável por agendar a retirada do equipamento no prazo de 1 (um) dia útil, sendo que a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias uteis. Excedido o prazo, será cobrado o valor de pro rata die até a devolução do equipamento.

5ª - No caso de destruição parcial do(s) equipamento(s), motivada por qualquer uma das causas relacionadas no parágrafo 4 acima, ou mesmo por qualquer caso que, comprovado de forma imparcial, identifique negligência por parte do LOCATÁRIO, a mesma pagará à LOCADORA o valor correspondente ao reparo, caso o(s) equipamento(s) venha(m) a comportá-lo. Se o dano for irreparável e a perda total, ou no caso de roubo ou extravio de qualquer equipamento, o LOCATÁRIO se responsabilizará pela indenização imediata do valor do(s) mesmo(s) à LOCADORA.

5.1. O LOCATÁRIO que requerer senha de acesso ao Sistema Básico dos equipamentos "Basic Input Output System" (BIOS), na devolução dos mesmos, deverá excluir a nova senha cadastrada ou retornar a senha fornecida pela LOCADORA. Caso o LOCATÁRIO não realize este procedimento e esqueça a senha, se responsabilizará pelos custos técnicos gerados para recuperação de senha.

6ª - O seguro dos equipamentos é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7ª - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância ajustada no item 6 mensalmente, na data do vencimento descrita no item 7 (TABELA 1). Em caso de atraso de pagamento haverá incidência de multa de 2%, além de juros de 1% ao mês e correção monetária, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), consignados no documento de cobrança, bem como a imediata cessação de manutenção corretiva estabelecida na cláusula 4.

8ª - Aplicam-se no presente Contrato as disposições dos artigos 569, 570, e 571 do novo Código Civil, tendo reconhecido o LOCATÁRIO o vulto dos investimentos que a LOCADORA deverá efetuar para que possa cumprir o objeto deste Contrato, concorda este expressamente que, caso tenha interesse em efetuar a sua rescisão antecipada antes da 12ª (decima segundo) mês implicará na obrigação de pagar 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato a título de multa. Após o período de 12 (doze) meses não haverá multa para rescisão.

8.1. Em caso de devolução parcial de equipamentos, a multa supracitada será aplicada proporcionalmente à quantidade de equipamentos devolvidos.

9ª - O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato por meio do indicador econômico IPCA ou, na sua extinção, por outro índice que melhor venha a substituí-lo, desde que este possua valor positivo. Se porventura o IPCA for suprimido, por qualquer motivo, será adotado como índice substitutivo de reajustamento do aluguel. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

DS

??

DS

SPF

DS

JAPDI

DS

A

302

works

10ª - A LOCADORA reserva-se o direito de rescindir este contrato, retirar o(s) equipamento(s) e suspender todo o licenciamento junto à Microsoft, sem qualquer indenização para o LOCATÁRIO, será enviado a notificação para o LOCATÁRIO com 7 dias de antecedência caso:

10.1. Seja efetuada mudança permanente dos equipamentos para outro local que não o ajustado no item 3 (TABELA 1).

10.2. Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, após a notificação que se fizer a esse respeito.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer obrigação do LOCATÁRIO.

10.4. Se qualquer das partes tiver falência ou recuperação judicial requerida, for submetida à intervenção extrajudicial, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO deverá devolver imediatamente o objeto da presente demanda.

11ª - O LOCATÁRIO compromete-se em cumprir o horário estipulado para o recebimento e retirada dos equipamentos e providenciar que esteja pronta a infraestrutura elétrica adequada e de telefonia se necessário, para a devida instalação dos equipamentos, sendo que após 30 minutos além do horário pré-estabelecido será cobrada a taxa de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por hora.

12ª - O LOCATÁRIO, necessitando de prestação de serviços técnicos além dos serviços mencionados na cláusula 4, dentro do horário comercial, pagará a importância de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais) por hora trabalhada.

13ª - No caso de suspensão do licenciamento junto à Microsoft, conforme 10ª cláusula, o LOCATÁRIO compromete-se em desinstalar e deixar de usar todos os programas instalados participantes do programa SPLA - MICROSOFT.

14ª - Nos itens com licenciamento SPLA – MICROSOFT (Office, Windows Server, SQL Server, etc.) poderão ser reajustados caso:

14.1. Aumento superior à 10% na cotação do dólar considerando a data de assinatura do presente contrato.

14.2. Reajuste no valor do licenciamento pela Microsoft e/ou seus distribuidores.

15ª - As PARTES, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Todavia, a LOCADORA, não se responsabiliza pelos dados inseridos pelo LOCATÁRIO nos equipamentos locados e antes de devolver os equipamentos à LOCADORA, o LOCATÁRIO deverá eliminar todos os dados, não tendo a LOCADORA qualquer gerencia ou responsabilidade pelos dados, sendo que esta responsabilidade é exclusivamente do LOCATÁRIO.

16ª - A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

17ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

Item 8: "Descritivo dos Equipamentos"

Tabela 2

QT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V.UNIT.R\$	V.TOTAL.R\$
15	NOTEBOOK LENOVO T14 CORE I5 16 GB RAM SSD 256 GB WINDOWS 10 PRO FONTE	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
15	MOCHILA	0,00	0,00
15	MOUSE USB PRETO	0,00	0,00
TOTAL (EQUIPAMENTOS) R\$ (MENSAL)			R\$ 3.750,00
Desconto R\$			
TOTAL R\$			R\$ 3.750,00
Frete (ida/volta) - Parcela única:			0,00
Taxa (Serviço/Instalação):			0,0000

Documento assinado eletronicamente conforme arts. 219 do Código Civil (CC) e 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória (MP) 2.200-2/01.

São Paulo, 07/03/2024
 Shirlei Pontes Franco

LOCADORA: 90794658819422
 WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA

DocuSigned by:

Israel Fernandes

TESTEMUNHA: 6860EAD092E240E
 Nome legível: Israel Fernandes



LOCATÁRIO: 7A0E75E42C4843E
 BAILA CREATIVE CO. LTDA

DocuSigned by:

Alan Strozenberg

DocuSigned by:

José Américo Pauleto de Lavor

TESTEMUNHA: BD4B2A86CDA74EC
 Nome legível: José Américo Pauleto de Lavor

Nome legível: Alan Strozenberg

303

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

A locatária **WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o n.º **00.320.065/0001-14**, situada na Rua dos Caciques, nº 157, Vila da Saúde, CEP. 04145-000, São Paulo/SP, de outro lado o locador **BAILA CREATIVE CO. LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ. sob nº **22.568.667/0001-28**, situada na Rua SEN. CESAR LACERDA VERGUEIRO, nº 380, SUMARÉZINHO, CEP. 05435-010, São Paulo/SP, possuem um contrato locação de equipamentos de informática nº 24784.

Neste relatório mensal de prestação dos serviços, informamos o **AVD nº 80688** emitido 01/12/2025, referente ao período de locação 20/12/2025 Á 19/01/2026 do equipamento descrito abaixo;

Qts	Descrição
40	NOTEBOOK LENOVO T14 CORE I5-1145G7 16GB SSD 256GB WINDOWS 11PRO 64BITS FONTE E MOCHILA.
2	NOTEBOOK LENOVO T14 CORE I7 16 GB RAM SSD 512 GB WINDOWS 11 PRO FONTE
1	MACBOOK PRO 2020 13,3" M1 08 GB RAM SSD 256 GB OSX 11

São Paulo, 11 de Dezembro de 2025.

DocuSigned by:

Marcos Canargo

A3FBC364988A404

Works Informática Comercial Ltda
Setor Comercial



00.320.065/0001-14

**WORKS INFORMATICA
COMERCIAL LTDA**

Rua dos Caciques, 157
CEP 04145-000
São Paulo - SP

304

RECEBEMOS DE CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 0000021447 SÉRIE: 0

 <p>CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA Av DAS CARINAS 660 Moema SAO PAULO SP - 04086-011 - Fone/Fax: 11 34755000 1134755001</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 0000021447 Série: 0 Página: 1/1</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 3518 1203 2472 8000 0125 5500 0000 0214 4712 9775 6410</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada</p>
<p>NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERC ADO/REC TERC EM OP. C/ REGIME ST NA COND. SUBJ</p>		<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180905227590 28/12/2018 12:26:34</p>
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 115293116118</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO</p>	<p>CNPJ 03.247.280/0001-25</p>

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
<p>NOME/RAZÃO SOCIAL Z 515 PROPAGANDA LTDA</p>			<p>CNPJ/CPF 22.568.667/0001-28</p>	<p>DATA DA EMISSÃO 28/12/2018</p>	
<p>ENDEREÇO Av SÃO VALÉRIO 546</p>			<p>BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUEDALA</p>		
<p>CEP 05603-011</p>	<p>MUNICÍPIO SAO PAULO</p>	<p>FONE/FAX 1130459972</p>	<p>UF SP</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>HORA DE SAÍDA</p>

FATURA		
0000021447 1-1	28.01.2019	13 100,00
0000021447 1-2	26.02.2019	13 100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR ICMS DESON	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,34
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.061,66	26.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

<p>RAZÃO SOCIAL CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA</p>		<p>FRETE POR CONTA 0 - EMI-ENTE 2 - TERCEIROS <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>CODIGO ANTT</p>	<p>PLACA DO VEICULO</p>	<p>UF</p>	<p>CNPJ/CPF 03.247.280/0001-25</p>
<p>ENDEREÇO Av DAS CARINAS 660</p>		<p>MUNICÍPIO SAO PAULO</p>	<p>UF SP</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 115293116118</p>		
<p>QUANTIDADE 1</p>	<p>ESPECIE VOLUME(S)</p>	<p>MARCA CONTROLENET</p>	<p>NUMERAÇÃO</p>	<p>PESO BRUTO 7,0000</p>	<p>PESO LIQUIDO 7,0000</p>	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SF	QTD	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DISC	VLR TOTAL	ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ	ALIQ IPI
78.04.04	TS-453BT3-8G NAS/STORAGE QNAP PARA 4 HDS PADRÃO DESKTOP	84715010	160	5.405	UN	1,00	14.956,5217	0,00	14.956,52	0,00	0,00	2.243,48	0,00	15,00
55.08.06	HD 6 TB NAS IRONWOLF 7200 RPM 128MB SATA	84717012	160	5.405	PC	4,00	2.045,4545	0,00	8.181,82	0,00	0,00	818,18	0,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 28091558	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME ART. 274 DO RICMS IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO - ARTIGO 313-Z19 DO RICMS PORTARIA CAT-263 DE 16-12-2009 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME ART. 274 DO RICMS IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO - ARTIGO 313-Z19 DO RICMS PORTARIA CAT-263 DE 16-12-2009 VALOR APROX. TRIBUTOS R\$ 7663,50</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

net



HOST TECNOLOGIA Razão Social: HOST TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 29.537.009/0001-18	FATURA 1ª VIA CLIENTE N° 79637
Nome ou Firma: BAILA CREATIVE CO. LTDA Endereço: RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 C.J. 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP 05435010 Município: São Paulo CNPJ (MF) N°: 22.568.667/0001-28 Cond. Pagamento: À VISTA	Data de emissão: 04/12/2025 Estado: SP Insc. Est. N°: ISENT0
DISCRIMINAÇÃO SVA - Mensalidade - Ref 202512 Designação: z515-senadorcesar.com.br	VALOR 207,39
TOTAL RS	207,39

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Detalhamento Faturamento CSP

WBES - WESTCON BRASIL LTDA

NF 724574 Valor Total da NF em R\$ 1.100,65

MUNDO 365 SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TI LTDA

REVENDEDOR

Cliente

Conta do Cliente 80489 BAILA CREATIVE CO. LTDA

Período	Subscription	CSP	Código do Item	Descrição do Item	Charge Type	Frequência	Início Utiliz	Fim Utiliz	Dias Utiliz.	Qtid	R\$ Unitário (R\$)	R\$ Total (R\$)
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BNVX	Rtn Preference	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	1.53424045	1.10777254	1.69958944
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BNXL	VPN Gateway - VpnGw1	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	744.00000000	1.19259296	887.28915935
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0C5TM	Bandwidth Inter-Region - Intra Continent - South America	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	0.00010385	0.98257102	0.00010204
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BP0L	Standard HDD Managed Disks - SA LRS	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	1.641.06310000	0.00313732	5.14854034
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BP0L	Standard HDD Managed Disks - S10 LRS - BR South	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	0.99993600	88.69845473	88.69277803
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BNXX	IP Addresses - Standard IPv4	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	744.00000000	0.03138330	23.34917664
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BP05	Backup - Standard - BR South	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	105.25465970	0.19079743	20.08231883
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BJSN	Windows Server Burst - 2 vCPU VM	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	743.55053000	0.05021291	37.33583529
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BP05	Backup - Azure VM - BR South	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	0.50000000	62.76438614	31.38219307
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0C5TM	Bandwidth Inter-Region - Inter Continent - Intercontinental	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	0.38746344	0.97924713	0.37942246
10/2025	167B8C74-B13F-4745-DED2-2B6FE8CE5A57	AZURE	DZH318Z0BP0L	Standard HDD Managed Disks - Snapshots LRS - BR South	CONSUMO MENSAL		01/10/2025	31/10/2025	31	12.39120300	0.42670972	5.28744681

Valor Total R\$ 1.100,6466



Nº da Conta: 0437925842
 Mês de referência: 11/2025
 Período: 13/10/2025 a 12/11/2025

www.vivo.com.br/meuvivoempresas
 Fale conosco: Central de Relacionamento
 10315

Telefonica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP
 I.E.: 108383949112
 CNPJ Matriz : 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial : 02.558.157/0001-62

Z 515 PROPAGANDA LTDA
 R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO, 000380
 8º ANDAR
 SUMAREZINHO
 05435-010 SAO PAULO - SP

Vencimento
27/11/2025

Total a Pagar - R\$
905,65

O que está sendo cobrado	Quantidade	Valor Total R\$
Serviços Contratados		
IP DEDICADO	2	905,65
Subtotal		905,65
TOTAL A PAGAR		905,65

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ
 O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.
Fique atento! Sua nota fiscal está com um novo visual. Essa atualização tem como objetivo cumprir a determinação de emissão da Nota Fiscal Eletrônica para serviços de Telecom. Para mais detalhes acesse <https://v.vivo/rlcom>

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
Z 515 PROPAGANDA LTDA

Vencimento
27/11/2025

Total a Pagar - R\$
905,65

Cód. Débito Automático **0437925842 - 3** Nº da Conta **0437925842** Mês Referência **11/2025**

846500000092 056500800018 104379258429 112582511278



310

meo



Confira aqui a sua nova conta de Dados. A partir de agora ela está em novo formato, mais fácil de conferir, para sua empresa ganhar tempo e agilidade no atendimento.

VEJA O USO DETALHADO

SERVIÇOS CONTRATADOS	Período	Quantidade	Valor Total R\$
IP DEDICADO *** REFERE-SE AO CLIENTE: TE 01479874 Endereço de Instalação Ponta A: CESAR L. VERGUEIRO, SEN, 000380, 8º ANDAR - SAO PAULO Acesso N.L.P.: 110003031305094 VALOR MENSAL			
VELOCIDADE DO ACESSO METROETHERNET TIPO1 100 MBPS	13/10/25-12/11/25		734,18
ALUGUEL MENSAL ROTEADOR MARCA BRANCA			
IP-310M 4X10/100/1000MBPS	13/10/25-12/11/25		171,47
Subtotal			905,65

mel

→

Q

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
CEP: 04571936 - São Paulo - SP
IE: 108383949112 CNPJ: 02.558.157/0001-62
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

NOME: Z 515 PROPAGANDA LTDA
ENDEREÇO: CESAR L VERGUEIRO,SEN, 000380
8º ANDAR
BAIRRO: SUMAREZINHO
CEP: 05435010 SAO PAULO - SP

CPF/CNPJ: 22.568.667/0001-28
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

CÓDIGO DO CLIENTE: 0437925842
TELEFONE PRINCIPAL:
PERÍODO: 13/10/2025 a 12/11/2025



Acesse aqui a Nota Fiscal

Nº NFCOM 21129 - SÉRIE 005/DATA DE EMISSÃO:

19/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrcode?chNFCom>

Chave de acesso:

35251102558157000162620050000211291062342802

Protocolo de autorização: 3352500041975829 - 19/11/2025 às 02:21:11 - 03:30

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com/mauivo

MÊS DE REFERÊNCIA: **11/2025**

VENCIMENTO: **27/11/2025**

TOTAL A PAGAR: **905,65**

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	DESC (R\$)	VALOR (R\$)	BASE ICMS (R\$)	ALIQ ICMS	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ FCP	FCP (R\$)
VALOR MENSAL VELOCIDADE DO ACESSO METROETHERNET TIPO1 100 MBPS	UN	1	734,18	0,00	734,18	734,18	18%	132,15	21,97	-	-
ALUGUEL MENSAL ROTEADOR MARCA BRANCA IP-310M 4X10100/1000MBPS	UN	1	171,47	0,00	171,47	-	-	-	15,86	-	-

VALORES		INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS		RESERVADO AO FISCO
VALOR TOTAL NF	905,65	TRIBUTOS	VALOR	
BASE DE CÁLCULO	734,18	PIS	6,74	
VALOR ICMS	132,15	COFINS	31,09	
VALOR FCP	0,00	FUST	5,80	
VALOR ISENTO	0,00	FUNTEL	2,90	
VALOR OUTROS	0,00			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Autenticação Mecânica

Cód. Débito Automático

Nº da Conta

Mês Referência

0437925842 - 3

0437925842

11/2025

846500000092

056500800018

104379258429

112582511278



Pagar via Pix



**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA 4170225
Z515-SENADORCESAR.COM.BR**

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do contrato registrado sob o n. 1.537.801 junto ao 5o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - SP e disponível para consulta online em https://painel.hostfiber.com.br/pp/internas/cliente/contrato/pdf/minuta_contrato_1.537.801.pdf

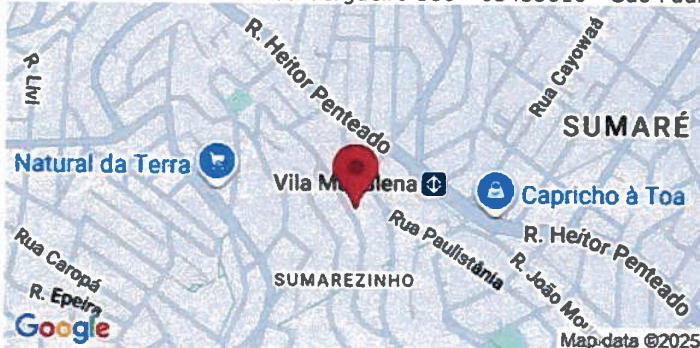
Pelo presente instrumento particular, de um lado, **HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ/MF n. 29.884.191/0001-83, no CREA SP sob registro n. 2149042 e autorizada pela ANATEL (Processo Anatel 53500.022977/2018-41), neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à Rua Cubatão, 929 - 11o andar, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04013-043, denominada CONTRATADA e de outro, **BAILA CREATIVE CO. LTDA**, neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 CJ: 81 E 82, SUMAREZINHO, São Paulo, SP, CEP 05435010, CNPJ 22568667000128, denominada CONTRATANTE. As partes têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETIVO

Disponibilização de infraestrutura de conectividade.

Capacidade: **300Mbps Full Duplex** | Locais:

Rua Senador César Lacerda Vergueiro 380 - 05435010 - São Paulo - SP



Topologia: Rota Simples

Tipo de infraestrutura: Link dedicado em Fibra Óptica

Equipamento de acesso: Incluso | Cabeamento óptico interno (prédio do cliente): incluso (limite: 200m)

Modalidade de endereçamento IP: IP fixo (Quantidade de endereços IP: 1)

Garantia de capacidade: 100% Download / 100% Upload

Disponibilidade (SLA): 99,5% | Tempo de recuperação de falhas: até 6hs, salvo em danos na fibra óptica dentro do prédio do cliente, em que o tempo de recuperação é de até 24hs.

Prazo de ativação: 5 dias úteis a partir da execução da passagem interna agendada pelo cliente e assinatura do contrato pelo cliente.

2. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi acordado um PERÍODO DE PERMANÊNCIA, que vincula a CONTRATADA por prazo determinado, em troca de benefícios, que aqui representa desconto no valor da taxa de instalação e na mensalidade, sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa constante na cláusula 3 abaixo.

3. CUSTOS E PRAZO CONTRATUAL

VALOR DE INSTALAÇÃO COM IMPOSTOS		VALOR MENSAL COM IMPOSTOS	
Valor Único	R\$ 0,00	Mensalidade	R\$ 483,90

Muef

→

313

[Handwritten mark]

O contrato relativo à presente proposta possuirá prazo de **12 meses**. Rescisão antecipada imotivada: taxa de 20% (vinte por cento) das mensalidades remanescentes a completar o período contratual.

a. Para fins de cômputo do prazo de fidelidade, o termo inicial se dará após a quitação da primeira mensalidade.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da taxa de ativação, quando aplicável, deverá ser efetivado nos sete dias seguintes à instalação dos serviços. A primeira mensalidade deverá ser paga nos trinta dias subsequentes à ativação e as demais, no mesmo dia dos meses seguintes.

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

a. Este Contrato tem um prazo inicial descrito na cláusula 3 e se renovará automaticamente, por iguais períodos, salvo se a parte interessada notificar a outra, 30 dias antes do vencimento do período.

b. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato antes da ativação da estrutura por motivo de inviabilidade técnica justificada, mediante a devolução integral dos valores pagos pela CONTRATANTE.

c. Qualquer parte poderá rescindir este contrato, antes do final do primeiro período, ainda que sem motivo justificado, mediante pagamento da cláusula penal, que desde já fica estipulada na cláusula 3.

d. A rescisão deste Contrato não causará impacto sobre quaisquer compromissos em andamento antes da rescisão.

e. Toda e qualquer denúncia ao presente instrumento deverá ser realizada mediante notificação formalizada via chamado técnico através do painel de controle cujo acesso será fornecido no momento da ativação do serviço.

f. Constatada inviabilidade técnica no curso do contrato, a CONTRATADA se reserva no direito de rescindir o presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer multa e/ou indenização.

g. Acordos anteriores firmados entre as partes para o mesmo serviço e endereços serão considerados cancelados à partir do início da vigência do presente termo.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

a. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico ao objeto do contrato na escala de 24x7x365 através de telefone, e-mail e chamado técnico sem custo adicional aos valores expostos.

b. Este instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATANTE fica autorizada a referenciar a CONTRATADA exclusivamente como "fornecedor", bem como a CONTRATADA fica autorizada a referenciar a CONTRATANTE exclusivamente como "cliente", não sendo vetada a divulgação desta relação a terceiros.

c. Constatada ausência de pagamento, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço.

d. Será disponibilizado acesso ao painel com credencial identificada por **Z515-SENADORCESAR.COM.BR**, permitindo acompanhamento de solicitações e ações, com formalização em chamado identificado por número de protocolo.

e. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

f. A CONTRATANTE declara que tratará os dados pessoais da CONTRATADA em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento ilícito;

f.1 A CONTRATANTE se compromete a coletar, utilizar, armazenar e, quando aplicável, compartilhar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATADA apenas para as finalidades diretamente relacionadas à execução do presente contrato, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;

f.2 A CONTRATANTE garante à CONTRATADA o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, anonimização, portabilidade ou eliminação dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

f.3 Caso a CONTRATADA, em decorrência da execução do presente contrato, venha a acessar dados pessoais de terceiros sob responsabilidade da CONTRATANTE, deverá tratá-los em conformidade com a LGPD e utilizá-los apenas

314

para os fins previstos neste instrumento, sendo vedada sua utilização para finalidades próprias ou distintas;

f.4 Ambas as partes se comprometem a comunicar à outra, de forma célere, qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, inclusive eventuais violações, acessos indevidos ou perda de informações, detalhando o ocorrido e as providências adotadas;

f.5 A CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou solicitar comprovações documentais, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações previstas nesta cláusula, especialmente quanto à segurança e ao tratamento adequado dos dados pessoais;

g. Havendo necessidade de instalações dentro das dependências da CONTRATANTE para ativação do objeto deste Contrato, o início do prazo de ativação se dará no momento da aprovação/liberação do projeto apresentando pela CONTRATANTE. Esta liberação deve abranger o acesso da equipe da CONTRATADA às áreas necessárias dentro das dependências da CONTRATANTE para execução das tarefas relacionadas a ativação, mediante o acompanhamento do representante da CONTRATANTE e de acordo com os processos/regras de acesso em vigor nas dependências da CONTRATANTE. Qualquer tipo de obra civil interna (imóvel da CONTRATANTE) ou desobstrução de dutos no imóvel para a instalação do serviço é de responsabilidade da CONTRATANTE. Qualquer taxa extra para acesso ao local de instalação é de responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo eventual aluguel ou taxa de acompanhamento cobrado por condomínio ou terceiros.

h. A CONTRATANTE tem ciência de que o circuito aqui contratado consiste em uma infraestrutura física composta por cabo de fibra óptica alocado em posteamento/dutos em vias públicas, sendo esperada a ocorrência de interrupção de sinal por rompimentos causados por fatores diversos, como vandalismo, furto de cabos, curto-circuito na rede elétrica, queda de árvores durante temporais, dentre outros;

h.1 O tempo de reparo desses rompimentos pode ser prolongado por motivos de força maior, incluindo, situações que comprometam a segurança dos técnicos da CONTRATADA na atuação nos postes/caixa subterrâneas, como chuva, rede elétrica em curto-circuito ou demora na liberação de determinadas atividades em via pública por entidades competentes;

h.2 O MTTR previsto no contrato poderá ser estendido caso o incidente seja em área de risco, em que a atuação de reparos ocorrerá das 06h00m às 20h00m. As áreas de risco estão identificadas no mapa disponível em <https://www.google.com/maps/d/embed?mid=1Hj9Ls6vWMXiSUxi6AHPwA2vN2ZkwJuM&ehbc=2E312F>.

h.3 Ainda, tem ciência a CONTRATANTE que a resiliência da infraestrutura de conectividade do seu ambiente de TI depende de um conjunto de recursos incluindo, e não se limitando a, mais de uma rota/link, com mais de uma operadora, e uma plataforma de SD-WAN ou comutação (chaveamento) entre os links nas situações de indisponibilidade temporária em algum deles. Mais detalhes sobre tais riscos estão disponíveis em https://youtu.be/iqc41-ITXb4?si=LhTWicv8WCasW_7T;

h.4 A responsabilidade pelo planejamento e contratação dos recursos adequados para atingimento do nível de resiliência esperado é da CONTRATANTE;

h.5 Considerando-se a natureza dos serviços aqui contratados, baseados em cabeamento óptico em via pública, sujeitos a rompimentos, nesta oportunidade a CONTRATANTE declara plena ciência de que a não alocação, ou alocação insuficiente de recursos de redundância podem expor seus serviços a interrupções prolongadas em caso de danos ao cabeamento por causas como, não limitado a, colisão de veículos de carga com cabeamento, vandalismo, furto de cabos ou obras nas estruturas subterrâneas das vias públicas.

h.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços aqui contratados, em razão de:

h.6.1 caso de força maior ou atos que estejam fora da sua capacidade de controle, vandalismo, ataque virtual, bem como casos imprevisíveis relacionados a tecnologias utilizadas pela CONTRATADA;

h.6.2 indisponibilidade, falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE ou por interrupções no sistema de monitoramento da CONTRATADA gerada por intervenções por parte da CONTRATANTE ou terceiros e ainda por irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;

i. Em caso de solicitação pelo CLIENTE de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento de nova taxa de instalação, relativa a alteração do endereço de instalação dos serviços.

i.1. Inexistindo viabilidade técnica no novo endereço e optando o CLIENTE pela rescisão antecipada do contrato, fica o mesmo sujeito à multa rescisória aqui prevista.

j. Não é permitida a utilização do objeto deste contrato para: distribuição de vírus, envio de SPAM e hospedagem de servidores de jogos onlines.

k. Na presente contratação, não haverá nenhum tipo de limitação de franquia.

l. Havendo equipamentos da CONTRATADA alocados nas dependências da CONTRATANTE, o suporte cobrirá também visitas técnicas para manutenção de tais equipamentos sem custo adicional. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição parcial ou total de componentes e equipamentos de sua propriedade havendo a constatação de problemas físicos, sem ônus ou repasse de custos para a CONTRATANTE.

m. A aceitação do objeto deste contrato é efetuada mediante a confirmação da conectividade (recebimento do mac address do equipamento do cliente pelo equipamento da CONTRATADA), feita sob acompanhamento da equipe da CONTRATANTE. Na ausência de aceitação do circuito no momento da confirmação da conectividade, o circuito será desativado pela OPERADORA SCM para execução de testes e será agendado uma nova data para aceite. Em caso de impossibilidade de acompanhamento do teste de aceitação pela CONTRATANTE, independentemente do motivo (ausência de recursos humanos ou técnicos em um intervalo de 72hs, sendo a data dentro deste intervalo a ser definida entre CONTRATADA e CONTRATANTE), o circuito será considerado entregue em sua totalidade, habilitando assim à CONTRATADA o início do processo de faturamento dos serviços em sua absoluta conformidade.

n. Em sendo a ativação do serviço impedida pelo CLIENTE, seja por descumprimento de suas obrigações ou por conduta que impeça a CONTRATADA de executar o serviço, solicitará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sejam as pendências sanadas. Findo o prazo, se iniciará o faturamento.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP.

São Paulo, 25 de Setembro de 2025

BAILA CREATIVE CO. LTDA
Rep

CPF

DocuSigned por:
Samantha de Castro

00000C4B061948B...

HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
Rep Dra Samantha Dallago Castro OAB/SP 229875

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO 4170225 Z515-SENADORCESAR.COM.BR

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do contrato registrado sob o n. 1.537.816 junto ao 5o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - SP e disponível para consulta online em https://painel.hostfiber.com.br/pp/internas/cliente/contrato/pdf/minuta_contrato_1.537.816.pdf

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **HOST TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica cadastrada sob o CNPJ/MF n. 29.537.009/0001-18, , neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à Rua Pinto Ribeiro, 1289 - Sala A, Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-000, denominada CONTRATADA e de outro, **BAILA CREATIVE CO. LTDA**, neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, sediada à RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 CJ: 81 E 82, SUMAREZINHO, São Paulo, SP, CEP 05435010, CNPJ 22568667000128, denominada CONTRATANTE. As partes têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETIVO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de serviços de valor adicionado, compostos pela implantação/gerência de equipamentos instalados nas dependências do cliente para monitoramento e/ou roteamento e/ou balanceamento e/ou comutação de links, e/ou locação de equipamento para SVA, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA

As partes informam que foi acordado um PERÍODO DE PERMANÊNCIA, que vincula a CONTRATADA por prazo determinado, em troca de benefícios, que aqui representa desconto no valor da taxa de instalação e na mensalidade, sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa constante na cláusula 3 abaixo.

3. CUSTOS E PRAZO CONTRATUAL

VALOR DE INSTALAÇÃO COM IMPOSTOS		VALOR MENSAL COM IMPOSTOS	
Valor Único	R\$ 0,00	Mensalidade	R\$ 207,39

O contrato relativo à presente proposta possuirá prazo de **12 meses**. Rescisão antecipada imotivada: taxa de 20% (vinte por cento) das mensalidades remanescentes a completar o período contratual.

a. Para fins de cômputo do prazo de fidelidade, o termo inicial se dará após a quitação da primeira mensalidade.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da taxa de ativação, quando aplicável, deverá ser efetivado nos sete dias seguintes à instalação dos serviços. A primeira mensalidade deverá ser paga nos trinta dias subsequentes à ativação e as demais, no mesmo dia dos meses seguintes.

Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

a. Este Contrato tem um prazo inicial descrito na cláusula 3 e se renovará automaticamente, por iguais períodos, salvo se a parte interessada notificar a outra, 30 dias antes do vencimento do período.

b. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato antes da ativação da estrutura por motivo de inviabilidade técnica justificada, mediante a devolução integral dos valores pagos pela CONTRATANTE.

c. Qualquer parte poderá rescindir este contrato, antes do final do primeiro período, ainda que sem motivo justificado, mediante pagamento da cláusula penal, que desde já fica estipulada na cláusula 3.

d. A rescisão deste Contrato não causará impacto sobre quaisquer compromissos em andamento antes da rescisão.

e. Toda e qualquer denúncia ao presente instrumento deverá ser realizada mediante notificação formalizada via

chamado técnico através do painel de controle cujo acesso será fornecido no momento da ativação do serviço.

f. Constatada inviabilidade técnica no curso do contrato, a CONTRATADA se reserva no direito de rescindir o presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer multa e/ou indenização.

g. Acordos anteriores firmados entre as partes para o mesmo serviço e endereços serão considerados cancelados à partir do início da vigência do presente termo.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

a. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico ao objeto do contrato na escala de 24x7x365 através de telefone, e-mail e chamado técnico sem custo adicional aos valores expostos.

b. Este instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATANTE fica autorizada a referenciar a CONTRATADA exclusivamente como "fornecedor", bem como a CONTRATADA fica autorizada a referenciar a CONTRATANTE exclusivamente como "cliente", não sendo vetada a divulgação desta relação a terceiros.

c. Constatada ausência de pagamento, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço.

d. Será disponibilizado acesso ao painel com credencial identificada por **Z515-SENADORCESAR.COM.BR**, permitindo acompanhamento de solicitações e ações, com formalização em chamado identificado por número de protocolo.

e. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

f. A CONTRATANTE declara que tratará os dados pessoais da CONTRATADA em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento ilícito;

f.1 A CONTRATANTE se compromete a coletar, utilizar, armazenar e, quando aplicável, compartilhar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATADA apenas para as finalidades diretamente relacionadas à execução do presente contrato, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;

f.2 A CONTRATANTE garante à CONTRATADA o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, anonimização, portabilidade ou eliminação dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

f.3 Caso a CONTRATADA, em decorrência da execução do presente contrato, venha a acessar dados pessoais de terceiros sob responsabilidade da CONTRATANTE, deverá tratá-los em conformidade com a LGPD e utilizá-los apenas para os fins previstos neste instrumento, sendo vedada sua utilização para finalidades próprias ou distintas;

f.4 Ambas as partes se comprometem a comunicar à outra, de forma célere, qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, inclusive eventuais violações, acessos indevidos ou perda de informações, detalhando o ocorrido e as providências adotadas;

f.5 A CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou solicitar comprovações documentais, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações previstas nesta cláusula, especialmente quanto à segurança e ao tratamento adequado dos dados pessoais;

g. Havendo necessidade de instalações dentro das dependências da CONTRATANTE para ativação do objeto deste Contrato, o início do prazo de ativação se dará no momento da aprovação/liberação do projeto apresentando pela CONTRATANTE. Esta liberação deve abranger o acesso da equipe da CONTRATADA às áreas necessárias dentro das dependências da CONTRATANTE para execução das tarefas relacionadas a ativação, mediante o acompanhamento do representante da CONTRATANTE e de acordo com os processos/regras de acesso em vigor nas dependências da CONTRATANTE. Qualquer tipo de obra civil interna (imóvel da CONTRATANTE) ou desobstrução de dutos no imóvel para a instalação do serviço é de responsabilidade da CONTRATANTE. Qualquer taxa extra para acesso ao local de instalação é de responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo eventual aluguel ou taxa de acompanhamento cobrado por condomínio ou terceiros.

h. A CONTRATANTE tem ciência de que o circuito aqui contratado consiste em uma infraestrutura física composta por cabo de fibra óptica alocado em posteamento/dutos em vias públicas, sendo esperada a ocorrência de interrupção de sinal por rompimentos causados por fatores diversos, como vandalismo, furto de cabos, curto-circuito na rede elétrica, queda de árvores durante temporais, dentre outros;

h.1 O tempo de reparo desses rompimentos pode ser prolongado por motivos de força maior, incluindo, situações que

comprometam a segurança dos técnicos da CONTRATADA na atuação nos postes/caixa subterrâneas, como chuva, rede elétrica em curto-circuito ou demora na liberação de determinadas atividades em via pública por entidades competentes;

h.2 O MTTR previsto no contrato poderá ser estendido caso o incidente seja em área de risco, em que a atuação de reparos ocorrerá das 06h00m às 20h00m. As áreas de risco estão identificadas no mapa disponível em <https://www.google.com/maps/d/embed?mid=1Hj9Ls6vWMXiSUxi6AHPwA2vN2ZkwJuM&ehbc=2E312F> .

h.3 Ainda, tem ciência a CONTRATANTE que a resiliência da infraestrutura de conectividade do seu ambiente de TI depende de um conjunto de recursos incluindo, e não se limitando a, mais de uma rota/link, com mais de uma operadora, e uma plataforma de SD-WAN ou comutação (chaveamento) entre os links nas situações de indisponibilidade temporária em algum deles. Mais detalhes sobre tais riscos estão disponíveis em https://youtu.be/iqc41-ITXb4?si=LhTWicv8WCasW_7T;

h.4 A responsabilidade pelo planejamento e contratação dos recursos adequados para atingimento do nível de resiliência esperado é da CONTRATANTE;

h.5 Considerando-se a natureza dos serviços aqui contratados, baseados em cabeamento óptico em via pública, sujeitos a rompimentos, nesta oportunidade a CONTRATANTE declara plena ciência de que a não alocação, ou alocação insuficiente de recursos de redundância podem expor seus serviços a interrupções prolongadas em caso de danos ao cabeamento por causas como, não limitado a, colisão de veículos de carga com cabeamento, vandalismo, furto de cabos ou obras nas estruturas subterrâneas das vias públicas.

h.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços aqui contratados, em razão de:

h.6.1 caso de força maior ou atos que estejam fora da sua capacidade de controle, vandalismo, ataque virtual, bem como casos imprevisíveis relacionados a tecnologias utilizadas pela CONTRATADA;

h.6.2 indisponibilidade, falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE ou por interrupções no sistema de monitoramento da CONTRATADA gerada por intervenções por parte da CONTRATANTE ou terceiros e ainda por irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;

i. Em caso de solicitação pelo CLIENTE de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento de nova taxa de instalação, relativa a alteração do endereço de instalação dos serviços.

i.1. Inexistindo viabilidade técnica no novo endereço e optando o CLIENTE pela rescisão antecipada do contrato, fica o mesmo sujeito à multa rescisória aqui prevista.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP.

São Paulo, 25 de Setembro de 2025

BAILA CREATIVE CO. LTDA
Rep

CPF

DocuSigned por:
Marcelo Safatle
F3BCA7B7579845e...

HOST TECNOLOGIA LTDA
Rep Marcelo Safatle CPF 048.093.416-90

319

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 03 Outubro 2025, 11:38:25



Status: Assinado

Documento: MINUTA_Z515-SENADORCESAR.COM.BR (1).Pdf

Número: 2782d266-24a5-4fd6-82ed-93b84f07890a

Data da criação: 30 Setembro 2025, 10:44:26

Hash do documento original (SHA256): ad49ca1eaf3653d2e8ed9c9bd3ce3bcd58720ade1435ea525523ca5cad20cb98



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ALAN STROZENBERG Data e hora da assinatura: 03/10/2025 11:38:24 Token: 36e51300-2fe2-46b4-b330-f37e5328ac79</p>	<p>Assinatura</p> <p>Alan Strozenberg</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511985555117 E-mail: alan.strozenberg@baila.co</p>	<p>Localização aproximada: -23.547356, -46.692551 IP: 187.51.56.186 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Safari/605.1.15</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2782d266-24a5-4fd6-82ed-93b84f07890a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2782d266-24a5-4fd6-82ed-93b84f07890a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Muel

→

320

[Handwritten mark]

HOSTFIBER	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA
Razão Social: HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 29.884.191/0001-83 IE: 119.145.097.117 Rua Cubatão, 929 - 11o andar 04013-043 São Paulo SP	N° 484923
Nome ou Firma: BAILA CREATIVE CO. LTDA Endereço: RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380 CJ: 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP 05435010 Município: São Paulo CNPJ (MF) N°: 22.568.667/0001-28 Cond. Pagamento: À VISTA	Data de emissão: 04/12/2025 Estado: SP Insc. Est. N°: ISENT0
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SCM - Mensalidade - Ref 202512 Designação: z515-senadorcesar.com.br	483,90
TOTAL R\$	483,90



Aditivo: AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 6179/15

Por este instrumento,

LOCADORA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Avenida do Café, 277 – 6º andar – Torre B - Vila Guarani, CEP: 04311-000 São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.266.771/0001-26, e IE nº 109.350.751.115 e sua filial estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 21, Tamboré, CEP: 06460-040, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.266.771/0007-11, e IE nº 206.291.277.111; e

LOCATÁRIA: Z 515 PROPAGANDA LTDA, com sede na Avenida São Valério, 546 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP: 05.603-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.568.667/0001-28, IE nº Isento e IM nº 5.245.858-0..

Pelo presente, de comum acordo as partes celebram o presente aditivo ao Contrato de Locação de Bens Móveis **6179/15**, datado de 10 de agosto de 2015, conforme abaixo:

1. As partes convencionam substituir o parque de equipamentos anteriormente locados, excluindo e incluindo, o(s) equipamento(s) da Marca CANON descrito(s) abaixo, obedecendo as condições aqui descritas.

Exclusão

Plano de Preços de Locação:

Qtd.	Modelo / Acessórios	Franquia Unitária Cor (cópias)	Franquia Total Cor (cópias) *	Cópia Excedente Cor (R\$)	Cópia e/ou impressão realizada PB (R\$)	Aluguel Mensal Unitário (R\$)	Aluguel Mensal Total (R\$) *
01	IPRC60	1.500	1.500	0,434264	0,125708	3.849,22	3.849,22
01	Gradation	-	-	-	-	514,26	514,26
01	DPX Reader	-	-	-	-	571,40	571,40
01	UPright	-	-	-	-	331,41	331,41
01	Output	-	-	-	-	342,84	342,84
-	TOTAL	-	1.500	0,434264	0,125708	-	R\$5.509,13



Inclusão**Plano de Preços de Locação:**

Qtd.	Modelo / Acessórios	Franquia Total Cor (cópias)	Cópia Excedente PB (R\$)	Cópia e/ou impressão realizada Cor (R\$)	Cópia e/ou impressão realizada Cor A3 (R\$)	Aluguel Mensal Unitário (R\$)	Aluguel Mensal Total (R\$) *
01	IPRC910	1.500	0,120000	0,330000	0,660000	3.750,50	3.750,50
01	Licença	-	-	-	-	3,00	3,00
01	UPRIGHT	-	-	-	-	690,00	690,00
01	Duplex	-	-	-	-	605,00	605,00
01	Copy Tray	-	-	-	-	15,50	15,50
01	Stack Bypass	-	-	-	-	72,00	72,00
01	Stack Bypass Tray	-	-	-	-	164,00	164,00
-	TOTAL	1.500	0,120000	0,330000	0,660000	-	R\$5.300,00

Endereços de instalação dos Equipamentos no cliente (Locatária):

Endereço	
Conforme Nota Fiscal de Remessa do(s) Equipamento(s)	
Condições Gerais:	Conforme contrato.
Prazo de Locação:	17 de agosto de 2023
Multa rescisória:	Valor equivalente a 4 (quatro) aluguéis vigentes à época da rescisão.
Material de Consumo:	Peças, toner e cilindro inclusos no contrato.
Frete:	A cargo do cliente para localidades fora do Município de São Paulo.
Taxa de Instalação:	Não há.
Leitura de Medidores:	Mensal – cliente informa via Ficha de Leitura.
Tipo de Franquia:	Individual.
Atendimento Técnico / Terceiro Autorizado:	A LOCADORA poderá por via própria e ou por sua Rede de Revendedores Autorizados efetivar (i) prestação de assistência técnica ao equipamento locado, e (ii) remessa de insumos, partes e peças necessárias, com o que desde já concorda a LOCATÁRIA.
Padrão de Atendimento Técnico:	Até 08 (oito) horas úteis.

2. Fica convencionado entre as partes que: (i) A cobrança de aluguel do(s) equipamento(s) a ser (em) excluído(s) dar-se-á até a LOCATÁRIA emitir os documentos fiscais obrigatórios para traslado dos equipamentos (nota fiscal de retorno de locação para emitentes e carta de declaração de retorno de locação para não emitentes) comunicando a LOCADORA através de meio escrito da disponibilização de tal documento, (ii) A



cobrança do aluguel do(s) equipamento(s) a ser(em) incluído(s) iniciar-se-á a partir de sua instalação nas dependências da LOCATÁRIA, e, (iii) Os valores acima serão calculados "pró-rata-tempore", entre a data regular de leitura dos medidores e as datas de instalação e desinstalação.

3. A eventual tolerância por qualquer uma das partes, não poderá ser considerada como alteração tácita ou implícita do presente contrato, tampouco e de nenhuma forma em novação, ou direito adquirido, ou afetará por qualquer forma este instrumento, seus direitos ou obrigações das partes. Assim, qualquer eventual tolerância e / ou dilação de prazo, dar-se-á, em caráter excepcional e improrrogável, não obstante os direitos e obrigações expressos ao presente instrumento contratual.

As condições deste aditivo serão implementadas, válidas e vigentes a partir da data de recepcionamento deste documento pela LOCADORA, se e somente se, devidamente assinado pela LOCATÁRIA.

Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do contrato de locação, do qual passa a ser parte integrante este aditivo.

E, por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Locatária: **Z 515 PROPAGANDA LTDA.**

Nome: ANTONIO FLEURY FERREIRA NARCA
CPF: 989.641.608-78

Nome:
CPF:

Locadora: **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DADOS ADICIONAIS

End. Correspondência/Contato - Av. do Café, 277 - Torre B - 6º And.
 And. - V. GUARANI
 São Paulo - SP - CEP 04311-000
 Fone - (11) 4950-5291 (11) 4950-5225 (Recepção)
 CODIGO DO CLIENTE : A52978 TIME: 08:54:48
 PRACA DE PAGAMENTO: SÃO PAULO - SP

BOLETO ANEXO A FATURA EM CASO DE DUVIDA,
 ENTRAR EM CONTATO COM 11 4950 5070
 cobranca@cusa.canon.com



CANON DO BRASIL
 INDUSTRIA E COMERCIO

Fatura

NO: 1559495

AV DO CAFÉ, 277 TORRE B - 6ºANDAR
 CEP 04311-000 - VILA GUARANI - SAO PAULO/SP
 CNPJ - 46.266.771/0001-26
 IE - 109350751115 CCM - 81293593

1ª VIA
 DESTINATARIO/
 REMENTE

DESTINATARIO

NOME/RAZAO SOCIAL BAILA CREATIVE CO LTDA		CNPJ/CPF 22.568.667/0001-28	DATA DE EMISSAO 28/11/25
ENDEREÇO R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO, 380 CONJ 81 E 82		CEP 05435-010	Bairro/DISTRITO SUMAREZINHO
MUNICÍPIO SÃO PAULO	PHONE/FAX 11 3045 9972	INSCRIÇÃO ESTADUAL SP ISENTO	HORA DA SAÍDA

FATURA - DESDOBRAMENTOS DE DUPLICATAS

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
C15594950	13/12/25	3.475,28			

VALOR POR EXTENSO
 TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS

DADOS DOS PRODUTOS

DESCRICAC	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
#Contrato R6179/15 29/09/20 - 28/11/26 RENTAL-CLC Preco Base 29/10/25-28/11/25	2.706,96	2.706,96
Contrato Frota #Contrato R6179/15 29/09/20 - 28/11/26 Cobr.Copias Exced.		768,32
Modelo CoBr.Exc.:*FLEET* #Serie :R6179/15 PB A4 Ini000045279 Fin000046252 Bas000000000 Cop000000973 OC1: 000000001-000000973 @ 0,053710 = 0000052,26 PB A3 Ini000000142 Fin000000142 Bas000000000 Cop000000000 COR A4 Ini000090127 Fin000092249 Bas000000000 Cop000002122 OC1: 000000001-000002122 @ 0,322257 = 0000683,83 COR A3 Ini000002207 Fin000002257 Bas000000000 Cop000000050 OC1: 000000001-000000050 @ 0,644514 = 0000032,23		



033

RECIBO DO SACAD

PAGADOR BAILA CREATIVE CO LTDA		NUMERO DO DOCUMENTO C15594950	VENCIMENTO 13/12/25
INSTRUÇÕES			
NOSSO NUMERO 06181627	ESPECIE R\$	QUANTIDADE 3.475,28	ESPECIE DOCUMENTO DM
SACADOR/AVALISTA		AGENCIA/CODIGO CEDENTE 3689/7494254/	

AUTENTICACAO MECANICA



033

033997494.12540000006.01816270101.7712950000347528

LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				VENCIMENTO 13/12/25
BENEFICIARIO CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				AGENCIA/CODIGO DO BENEFICIARIO 3689/7494254/
DATA DOCUMENTO 28/11/25	NUMERO DO DOCUMENTO C15594950	ESP. DOCUM. DM	ACEITE N	DATA PROESSAMENTO 28/11/25
USO DO BANCO	CARTEIRA 101	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	(X) VALOR
INSTRUÇÕES APOS VENCTO MORA R\$ 7,99 REAIS AO DIA TITULO SUJEITO A PROTESTO APOS 05 DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO, CASO NAO SEJA PAGO. O PAGAMENTO DESTA BOLETO NAO IMPLICA NA QUITACAO DE DEBITOS ANTERIORES.				(-) VALOR DO DOCUMENTO 3.475,28
				(-) IRRF/ISS/INSS/PIS/COFINS/CSLL 0,00
				(-) MORA/MULTA
				(+) OUTROS ACRESCIMOS
				(=) VALOR COBRADO 3.475,28
PAGADOR BAILA CREATIVE CO LTDA R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO, 380 CONJ 81 E 82 SUMAREZINHO SÃO PAULO SP 05435-010 SACADOR/AVALISTA				

AUTENTICACAO MECANICA
 FICHA DE COMPENSAÇÃO



Handwritten signature



325



PREFEITURA DA SERRA

29176-439 RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, 111 - CACAROCA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS: 588399	Número Nota Fiscal: 728883	Data Emissão: 18/11/2025	Chave: PBPJ-EGHG
------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

TD SYNnex BRASIL LTDA

**ACESSO RODOVIARIO, 0 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA
CEP 29161-376 - SERRA - ES**

CNPJ/CPF: 28.268.233/0007-84 Inscr. Estadual/RG: 082585440

Email: tributariabr@tdsynnex.com

Telefone: (11) 5186-4333

Inscrição Municipal: 3904610

Local de Prestação do Serviço: SERRA **Local de Incidência do Serviço:** Serra
Competência: 11/2025 **Data Prestação:** 18/11/2025 **Simplex Nacional:** Não
Exigibilidade: Exigível
Retenção de ISS: ISS SEM RETENÇÃO
Atividade: 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Dados do Tomador de Serviço

BAILA CREATIVE CO LTDA

R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO, 380 - SUMAREZINHO
SAO PAULO - SP - CEP: 05435-010

CNPJ/CPF: 22.568.667/0001-28

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 52458580

Email: americo.lavor@baila.co

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
4		Exchange Online (Plan 1) - Anual com pagamento mensal Contrato: 320F2C80-E162-4342-D882-54EA12802A25	24,94	99,76
61		Microsoft 365 Business Standard - Anual com pagamento mensal Contrato: 3D6C0438-1CC0-46CA-C0C9-47743DA1FCC9	77,97	4.756,17
5		SharePoint (Plan 2) - Anual com pagamento mensal Contrato: DFA6CEDB-9B5C-482A-DBE7-1D9B15731AAD	62,40	312,00

Vencimentos:

1 - 18/12/2025 - 5.167,93

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ordem n:417367_125 PO Cliente:No.R.M.DS.200525.BC.1, comentarios da ordem: ; ,Informacao conforme lei federal 12741/2012 - PIS 85.28 - COFINS 392.76.

RETENÇÕES							DESCONTOS	
ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	Condicionado	Incondicionado
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e					TOTAL LÍQUIDO	
5.167,93		Repasse/Dedução	Base de cálculo	Alíquota	Retenção	ISS	5.167,93	
		4.118,05	1.049,88	3,0%	ISS SEM RETENÇÃO	31,50		

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar aqui

Data Emissão 18/11/2025	RECEBI DA EMPRESA TD SYNnex BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	
Número da NFS-e 728883		
Chave PBPJ-EGHG		
	_____ Local/Data	_____ Assinatura

Handwritten signature

Handwritten mark

Detalhamento Faturamento CSP

WBES - WESTCON BRASIL LTDA

NF 728883 Valor Total da NF em R\$ 5 167,95

Tipo de Faturamento CONSUMIDOR FINAL

MUNDO 365 SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TI LTDA

Cliente

Conta do Cliente 80489

BAILA CREATIVE CO. LTDA

Período	Subscription	CSP	Código do Item	Descrição do Item	Charge Type	Frequência	Início Utiliz	Fim Utiliz.	Dias Utiliz.	Qty	R\$ Unitário (R\$)	R\$ Total (R\$)
11/2025	320F2C80-E162-4342-D882-54EA12802A25	LICENÇA	0001	Exchange Online (Plan 1) - Anual com pagamento mensal	cycleCharge	Monthly	28/10/2025	27/11/2025	31	4.00000000	24.93999989	99,75999955
											Valor Total R\$	99,7600

Conta do Cliente 80489

BAILA CREATIVE CO. LTDA

Período	Subscription	CSP	Código do Item	Descrição do Item	Charge Type	Frequência	Início Utiliz	Fim Utiliz.	Dias Utiliz.	Qty	R\$ Unitário (R\$)	R\$ Total (R\$)
11/2025	3D6C0438-1C08-46CA-C0C9-47743DA1FCC9	LICENÇA	0001	Microsoft 365 Business Standard - Anual com pagamento mensal	cycleCharge	Monthly	28/10/2025	27/11/2025	31	61.00000000	77.96754125	4 756.02001652
											Valor Total R\$	4.756,0200

Conta do Cliente 80489

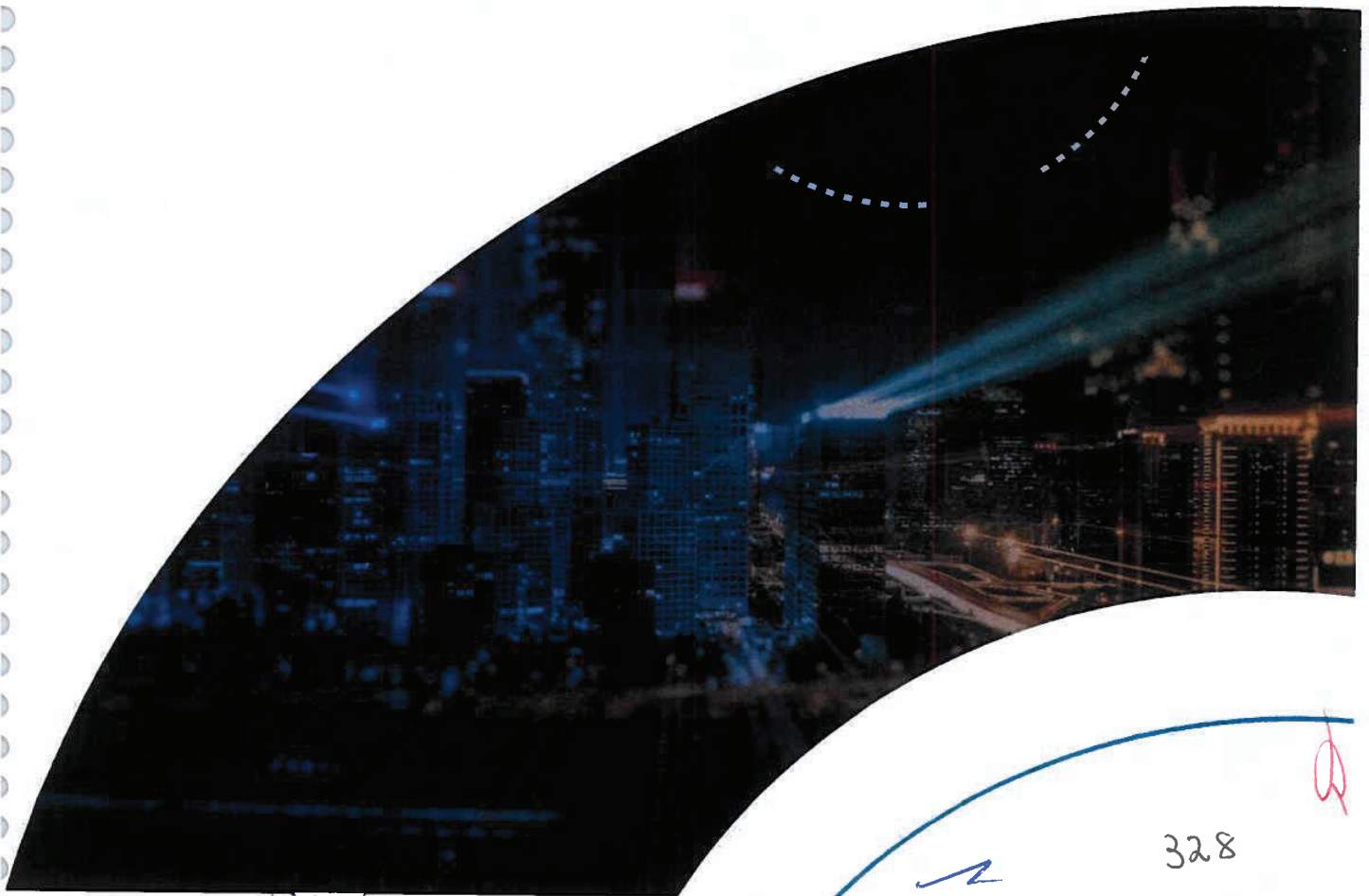
BAILA CREATIVE CO. LTDA

Período	Subscription	CSP	Código do Item	Descrição do Item	Charge Type	Frequência	Início Utiliz	Fim Utiliz.	Dias Utiliz.	Qty	R\$ Unitário (R\$)	R\$ Total (R\$)
11/2025	DFACEDB-9B5C-482A-DBE7-1D9B1571AAD	LICENÇA	0001	SharePoint (Plan 2) - Anual com pagamento mensal	cycleCharge	Monthly	05/10/2025	04/11/2025	31	5.00000000	62.40200006	312,01000031
											Valor Total R\$	312,0100

327

PROPOSTA | SERVIÇO DE FIREWALL GERENCIADO COMO SERVIÇO COM SUPORTE 8X5

21 DE MARÇO DE 2023



328

mu

~

Q

INSTITUCIONAL

Sobre nós

Através da incorporação de empresas de Telecomunicações, Informática para a Rede Pública e Consultoria em TI, surge a **MUNDO 365** para modernizar o mercado e o cenário atual das empresas, com soluções personalizadas e de última geração.

Atuante no mercado de tecnologia para empresas privadas e governamentais desde 2010, a **MUNDO 365** se posiciona como pioneira em soluções Cloud e Modern Workplace, auxiliando empresas dos mais diversos ramos de atuação a percorrerem a atual jornada da transformação digital no mundo corporativo.



missão

Oferecer a melhor experiência no processo de transformação digital modernizando o seu ambiente, de forma em que as mudanças ocorram de forma rápida e eficaz gerando resultados de excelência.



visão

Inspirar pessoas a compartilhar seus conhecimentos e experiências, visando o aprendizado e a evolução mútuas.

Nutrir relacionamentos com parceiros e fornecedores a fim de desenvolvermos trocas de grande valor.

Estabelecer e fortalecer uma cultura corporativa com foco nos valores humanos.



valores

Inovação
Modernidade
Empatia
Integridade
Paixão
Colaboração
Liderança
Qualidade

Áreas de Atuação

ARQUITETURA, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA OS MAIS VARIADOS TIPOS DE AMBIENTES.

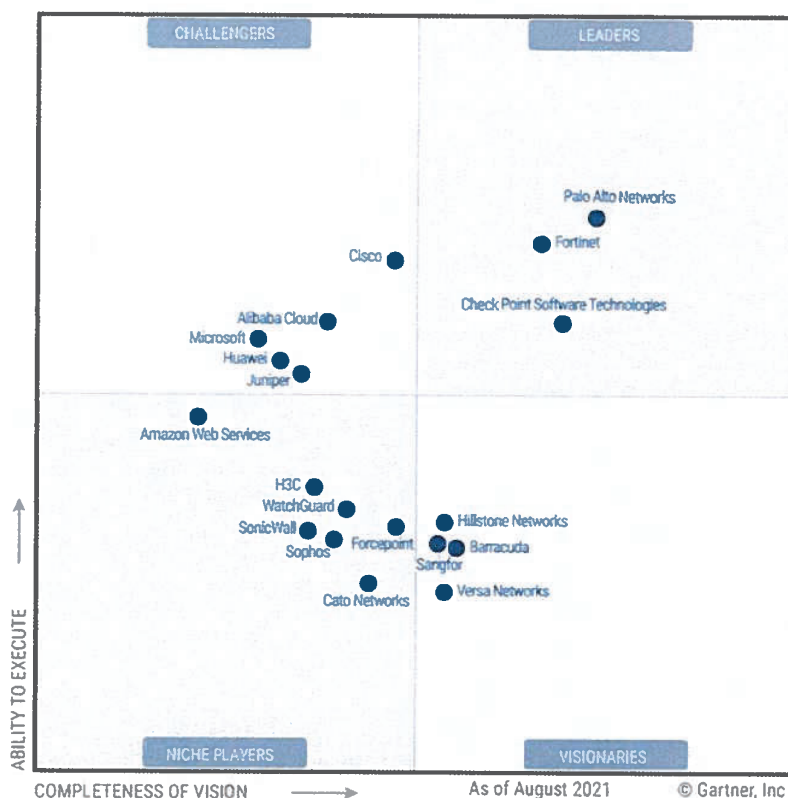
- ✓ IMPLEMENTAÇÃO DE AMBIENTES DIGITAIS ON-PREMISSES E CLOUD
- ✓ BANCO DE DADOS
- ✓ OFFICE ON-DEMAND
- ✓ SERVIÇOS MICROSOFT AZURE | EXCHANGE | MICROSOFT SERVER | OFFICE
- ✓ MIGRAÇÃO DE CONTAS DE E-MAILS, SERVIDORES E AMBIENTES
- ✓ INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS ERP, CRM E SCM
- ✓ CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EM **CLOUD COMPUTING**
- ✓ BACKUP E SEGURANÇA
- ✓ FIREWALL E REDE DE DADOS
- ✓ GESTÃO E MONITORAMENTO
- ✓ TRANSBORDO DE OPERAÇÃO
- ✓ SUSTENTAÇÃO & SUPORTE MENSAL
- ✓ OUTSORCING

FIREWALL AS A SERVICE

FORTINET FORTIGATE

O instituto de pesquisas Gartner, através do seu chamado Quadrante Mágico vem mostrando à alguns anos a solução de Firewall da Fortinet, o Fortigate, como um dos líderes de mercado:

Figure 1: Magic Quadrant for Network Firewalls



Source: Gartner (November 2021)

Este estudo feito por executivos avalia a capacidade do produto entregar o que promete, bem como a sua entrega em relação ao valor cobrado, entre outros. O gráfico segue o indicador na diagonal, da esquerda para a direita, estando ele em segundo colocado atrás apenas da Palo Alto, produto com baixa aderência no Brasil devido ao seu alto custo.

MUNDO 365 – SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE

Trabalhando com produto de Firewall Líder de Mercado, a Mundo 365 quer levar à todos os seus clientes, independente do seu porte, os benefícios antes restritos apenas à empresas de maior porte.

Com soluções para empresas de todos os portes, a Mundo entrega dentro do seu contrato o equipamento em comodato com suporte e garantia de troca no evento de falha. O cliente usufrui dos benefícios de um Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall – NGFW) dentro das melhores práticas e totalmente suportado por profissionais capacitados.

Tecnologias como SDWAN, Balanceamento de Links, VPN, Relatórios de Acesso, logins únicos na rede para acesso todas inclusas nas caixas conforme as estimativas, sem surpresas ou custos adicionais.

Na sequência detalhamento dos itens inclusos no Firewall, lembrando que eles protegem a entrada e a saída, ou seja o que passa pelo firewall. A rede interna normalmente não é inclusa neste cenário (Tráfego entre as estações e os servidores por exemplo).

GATEWAY ANTIVIRUS:

O Antivírus de Gateway tem como função escanear o tráfego que entra e sai da rede para garantir que os dados estejam livres de infecções. Este produto não elimina a necessidade de antivírus das estações, atuando como uma camada complementar de segurança prevenindo contra Vírus e Malwares.

IPS

O Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) tem como função garantir proteção da rede contra ataques maliciosos que possam levar à indisponibilidades, ou que explorem algum tipo de brecha de segurança por invasores externos, bem como domínios de BOTs e URLs maliciosas conhecidas.

FILTRAGEM DE CONTEÚDO E CATEGORIZAÇÃO

Com base em serviços de assinatura, o Firewall mantém listas de Serviços e Sites com base em categorias, facilitando a gestão dos acessos de forma automatizada. Bloqueando uma categoria como Redes Sociais automaticamente bloqueia todos os sites categorizados automaticamente desta forma. Desta forma é possível fazer um acesso granular, criar exceções e etc.

SDWAN:

Através da Tecnologia SDWAN (Software Defined WAN) o Fortigate consegue fazer a agregação dos Links de Internet para balanceamento e uso efetivo de ambos para navegação. Desta forma todos os recursos adquiridos são usados de forma automática

SSL-VPN:

Em tempos de Home Office, o produto possui licenciamento gratuito para SSL-VPN incluso, apenas se atentando aos limites da caixa física de firewall.

RELATÓRIOS DE ACESSO:

Outra grande dificuldade nos dias atuais é a visibilidade do acesso à rede e aos seus recursos. Com relatórios diários de acesso é possível acompanhar os acessos de VPN, de Navegação, os maiores ofensores, mapear acessos indevidos, etc.

BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

ALTA PERFORMANCE:

O produto é um Appliance de rede, dotado de um processador ASIC específico para segurança. Isto faz com que atualmente na família F, a menor caixa (40F) tenha um Throughput de 5Gbps. Como critérios de comparação um Firewall Linux raramente ultrapassa 160Mbps devido à limitação da arquitetura e do SO. Existem também várias empresas que utilizam produtos como Mikrotik como firewall, que tem uma performance baixíssima. Isto faz com que, apesar de possuir links de boa capacidade, o cliente tenha impressão que a sua internet é ruim. Isto aplica-se também à VPN, pois os serviços de segurança consomem muito processador, e como este ativos não são preparados para este fim o seu processador generalista (de Computador) não consegue entregar muita performance neste casos. Avalie o Datasheet do seu produto para tirar esta dúvida, e como referência avalie o Datasheet do Fortigate 40F à seguir:

[FortiGate FortiWiFi 40F Series Data Sheet \(fortinet.com\)](https://www.fortinet.com/Products/FortiGate/FortiWiFi-40F-Series-Data-Sheet)

PROTEÇÃO CAMADA 7:

Dentro do Modelo OSI, os Firewalls de camada 4 são meramente roteadores. Eles consegue chegar apenas até a camada de Transporte (Protocolo), logo só consegue controlar as portas que entram e saem. Ex: Portas de navegação (TCP 80 e TCP 443) podem sair do IP A e ir para o IP B. Não existe validação se o tráfego é genuíno.

Os Firewalls de Camada 7 chegam até o nível de controle de aplicação. Eles conseguem validar se o dado é realmente o que diz ser, se o usuário pode trafegar aquele dado, se dentro do dado à nível binário existe algo que não deveria como um vírus, malware, etc. Ex: A maior fonte de infecção atual de ransomware é e-mail que vem injetado dentro do código HTML do mesmo. Ao abrir o usuário sem fazer nada já está executando o código. Os firewalls de camada 7 validam o conteúdo e limpam.

No firewall de camada 7 eu consigo definir se usuário A pode abrir o Spotify com base nos serviços de assinatura de segurança, que mantém uma lista online atualizada de diversos serviços. Ao invés de liberar diversos Ips apenas liberamos o serviço, tudo de forma integrada à estrutura de autenticação do cliente (AD, LDAP, usuário local, etc)

ACESSO DE QUALQUER LUGAR:

Como mencionado, toda estrutura de VPN, seja Cliente (SSL-VPN) ou Site-to-Site (Firewall para Firewall – Entre Empresas) nativa na caixa, sem demandas adicionais. Com controle de acesso integrado, os usuários conseguem manter sua conectividade à corporação de qualquer lugar em qualquer hora, garantindo a segurança do ambiente sem exposição publica de serviços como RDS, que são altamente vulneráveis.

ALTA DISPONIBILIDADE:

O Produto possui alta disponibilidade desde a versão de entrada, de forma ativo-ativo.

Caso o cliente opte por locar dois ativos na mesma localidade, podemos ativar a alta disponibilidade, fazendo com que ambos os equipamentos dividam a carga, e no evento da queima de um deles o outro segue tocando toda a estrutura, sem qualquer tipo de parada. Nestas situações ocorre apenas a perda de 1 pacote de rede, o que é virtualmente imperceptível.

ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS:

Conforme mencionado, durante e implementação é feita a revisão e higienização das regras de acesso, corrigindo possíveis problemas de segurança existentes. Esta adequação é ofertada de forma gratuita no contrato de 36 meses, nos contratos de menor vigência é feito orçamento à parte.

PRODUTO COMO SERVIÇO:

Como trata-se de uma operação OPEX (Despesa Operacional) e não CAPEX (Despesa de Compra) o item não entra no ativo da empresa. Desta forma os custos de licenciamento, depreciação, bem como os custos relativos ao imposto de renda sobre o ativo não incidem no resultado da empresa.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que leram, compreenderam e aceitaram integralmente todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNDO 365, estando à disposição para consulta somente para pessoas do quadro societário da contratante. Reconhecendo que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

No caso de inadimplemento, ou atraso nos pagamentos previstos na(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL (ais), incidirão, sobre os valores em mora: a correção monetária, calculados pro rata die; os juros de 0,2% ao dia; a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito; e, sem prejuízo dos encargos jurídicos, administrativos, financeiros e contábeis. Fica, ainda, estabelecido que a Contratante arcará com os custos de qualquer solicitação documental, administrativa ou financeira, bem como qualquer ônus decorrentes de suas solicitações cujos encargos não estejam descritos na proposta comercial/ contrato.

No ato de aceite desta proposta a CONTRATANTE se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, em formalizar a anuência e assinatura na proposta comercial e, ou, contrato de prestação de serviço através de pessoa legalmente responsável para tanto, sob pena de ser considerado rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE por motivo de desinteresse. Na ocorrência de tal fato, por ser tratar de rescisão imotivada quanto aos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá arcar com o ônus

da compensação rescisória de **30%** das mensalidades restantes adicionados de custos operacionais tais como licenciamento utilizado e horas técnicas utilizadas para onboarding da solução bem como demais despesas pertinentes ao desfazimento do contrato, e a CONTRATADA se reservará, neste contexto, a pôr fim em todos os serviços prestados em 15 (quinze) dias.

Os valores descritos no resumo financeiro podem variar de acordo com tabela de preços dos nossos fornecedores.

Apesar de as PARTES terem fixado os valores iniciais referentes a contraprestação a ser paga mensalmente, a CONTRATANTE declara estar ciente de que o Licenciamento tem valor com característica volátil, podendo a critério exclusivo do fabricante, ser majorado. Assim sendo, tal aumento será repassado a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA faturar no próximo mês, após a incidência da majoração, já com o valor à maior acrescido do pro rata die, desde que a CONTRATADA proceda o aviso ou notificação prévia por meio físico, digital ou eletrônico com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo a CONTRATANTE alegar o desconhecimento, reter o pagamento ou solicitar qualquer cancelamento motivado por variação do preço.

Na situação da CONTRATANTE não concordar com o referido aumento, poderá optar por seguir com o cancelamento do contrato.

A contratante DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, que todos os softwares instalados em seus equipamentos, identificados em ambiente e não contemplados ou relacionados em propostas ou contratos assinados com a empresa, possuem as devidas e regulares licenças de uso, concedidas pelos respectivos autores ou por empresas que possuem o direito de distribuição e/ou licenciamento de uso, nos termos da legislação vigente, eximindo a, de qualquer responsabilidade sobre eventual uso irregular dos mesmos.

A Contratante concorda que toda e qualquer licença e hardware não descrita neste documento será de sua inteira responsabilidade. Assim, caso a contratada seja auditada e cobrada por irregularidade referente ao ambiente da contratante que não esteja descrito no documento, tal valor será cobrado integralmente da contratante, o qual deve ser pago em até 10 (dez) dias úteis.

De acordo com a funcionalidade dos serviços prestados a CONTRATADA tem liberdade e autonomia, de acordo com sua livre conveniência, de alterar a tecnologia contida no catálogo/ escopo de prestação de serviços e no escopo a qualquer tempo, sem qualquer aviso ou notificação prévia desde que não implique redução na funcionalidade. Tal alteração não irá alterar o valor mensal devido.

Os serviços foram precificados de acordo com as versões de software, programas, licenças, Appliances ou outra tecnologia expressamente contida no resumo financeiro sendo que a atualização ou o surgimento de novas Features pelo fabricante não enseja, por si só, qualquer direito à CONTRATANTE de atualização e, caso a CONTRATANTE deseje qualquer atualização, o valor será revisto e majorado de acordo com a tabela de preços atualizada.

Para serviços contratados de Software e/ou licenças como serviços Microsoft, terão valores variáveis de acordo com a utilização. Também incidirá variação cambial de acordo com a taxa PTAX Dólar na data do vencimento da proposta.

A CONTRATANTE irá responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus

prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRANTE declara que qualquer tratamento de dados, tais como coleta, armazenamento, entre outros, é de responsabilidade integral da CONTRATANTE, tendo em vista que a CONTRATADA apenas irá gerenciar o ambiente da CONTRANTE. Não sendo responsável, por nenhum documento, dados e informações adicionadas no referido ambiente.

Em caso de cancelamento do contrato, é obrigação da CONTRATANTE devolver todos os bens e equipamentos na sede da CONTRATADA, sendo que, o cancelamento só será efetivado, a partir da entrega de todos os equipamentos.

Os bens e equipamentos deverão ser restituídos pela CONTRATANTE no mesmo estado em que foram recebidos. No caso de dano, roubo ou perda, a contratante deverá realizar o pagamento do valor correspondente ao(s) bem(ns) e/ou programa(s) danificado(s) e/ou deteriorado(s). E, se a devolução não for feita dentro de um mês, a CONTRATADA irá faturar o valor do ativo, importância que a CONTRATANTE, desde já concorda e declara como líquida e certa, e se compromete a efetuar o pagamento integral em até 5 (cinco) dias úteis após o faturamento.

Caso a Contratante atrase o pagamento por mais de três vezes, a partir da terceira será considerada quebra de contrato e a CONTRATADA poderá optar em rescindir o contrato e cobrar a multa de 100% das parcelas restantes até o fim do contrato ou apenas desligar os serviços sem qualquer notificação ou aviso prévio. Se a CONTRATANTE não sanar o débito em 30 (trinta) dias do desligamento a CONTRATADA poderá converter o desligamento em rescisão motivada e faturar a multa de 100% das parcelas restantes até o término do contrato, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 10 (dez) dias, que assume desde já como líquido e certo bem como reconhece que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial.

No caso de contratação de serviço de Cloud Pública, A contratante não será responsável pela disponibilidade dos serviços contratados conforme escopo descrito neste documento. A contratante será responsável somente pela gestão do fornecedor.

As PARTES declaram que irão cumprir fidedignamente todas as disposições da Lei 12.846/2013, bem como de qualquer Legislação vigente ou que venha a vigorar que trate sobre anticorrupção, nacionais ou internacionais, aplicáveis às PARTES e à execução deste CONTRATO. A PARTE que infringir tal legislação será a única responsável por qualquer violação a referidas normas e deverá indenizar, defender e manter a outra PARTE ileso de quaisquer perdas, custos, danos ou responsabilidades incorridas. As PARTES concordam em imediatamente notificar a outra PARTE sobre qualquer violação ou suspeita de violação a esta disposição em que incorrerem ou estiverem submetidas.

As PARTES declaram expressamente estar em conformidade com toda e qualquer



legislação ambiental e que adotam práticas internas de conscientização sobre o impacto ambiental, tanto na esfera industrial quanto na empresarial. E que adotam políticas incentivando a utilização sustentável de recursos que gerem impacto ambiental por parte de seus funcionários, colaboradores, diretores, parceiros comerciais, fornecedores ou com qualquer terceiro que tenham vínculo.

Declararam, também, o repúdio a prática de trabalho infantil e escravo, bem como afirmam estar em conformidade com as leis, normas, acordos, nacionais ou internacionais, inerentes aos direitos da infância e do adolescente, aos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, aos direitos de igualdade de raça ou de gênero e aos direitos humanos.

Findo o presente contrato, por qualquer razão, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar a devolução dos equipamentos objeto do presente contrato à CONTRATADA, para a realização desta ação será necessário a realização de teste que valide as funcionalidades do equipamento, atividade que será realizada por empresa parceira e indicada pela CONTRATADA, após a validação nos testes, os equipamentos serão retirados pela transportadora indicada pela CONTRATADA

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento é formado por meio digital, e que todas as disposições representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil

Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma D4sign (www.d4sign.com.br). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato



336

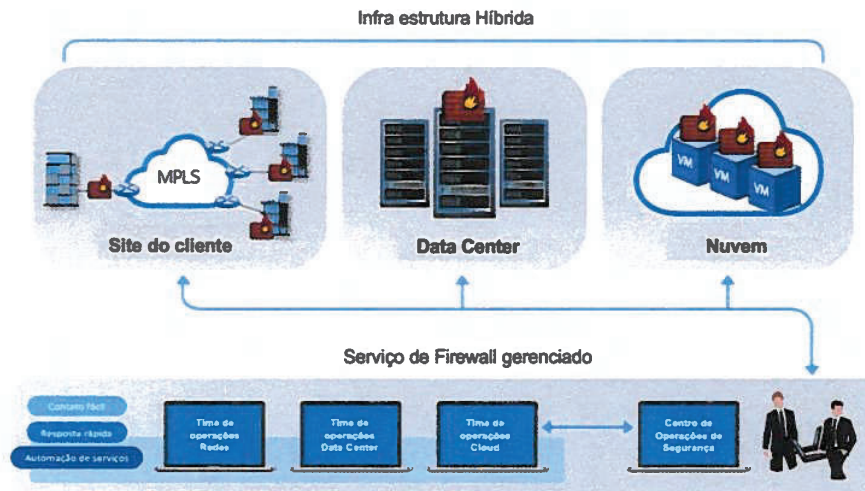
PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE:

Z515 Propaganda Ltda

OBJETIVO DA PROPOSTA:

Esta proposta visa apresentar solução de Firewall como Serviço da Mundo 365, conforme as estimativas realizadas em conjunto com o cliente para atender a sua infraestrutura de rede. Abaixo esboço da solução:



MODELO DO APPLIANCE PROPOSTO:

Descrição	Informações do Appliance
Fabricante	Fortinet
Modelo	FG-40F
Limite Usuários Recomendado	300 Usuários de Rede
Capacidade Firewall	5 Gbps
Sessões concorrentes (TCP)	700,000
Novas Sessões por segundo (TCP)	35,000
Limite VPNs SSL	490Mbps – 200 Usuários
Limite VPN Site to Site	4.4Gbps – 200 túneis
Total de Interfaces de Rede	5 Portas Gigabit
Capacidade IPS	1 Gbps
Capacidade NGFW	800 Mbps
Capacidade Threat Protection	600 Mbps
HA suportado	Active-Active, Active-Passive, Clustering

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES:

Descrição	Responsável
Implementação	Mundo 365
Importar/Exportar Regras de Firewall	Ambos
Configuração de Regras de Firewall	Ambos
Atualização de Patches	Mundo 365
IPS – Prevenção de Intrusos	Mundo 365
Filtro de Conteúdo WEB	Mundo 365
Gateway Antivírus	Mundo 365
Substituição dos Appliances em caso de falhas*	Mundo 365
Segurança (Análise de logs, Políticas de Segurança)**	Ambos
Backup das configurações	Ambos
Monitoramento dos Links conectados ao firewall***	Cliente
Abertura de Chamado junto a Operadora	Cliente
Relatórios (Consumo de banda)	Cliente
Tomada padrão NBR / Espaço em rack / Cabeamento UTP	Cliente

* 2 Dias úteis caso não exista HA por questão logística.

** A responsabilidade é do cliente, a Mundo 365 atua sob demanda e não proativamente neste caso.

*** A Mundo não monitora o ambiente, apenas o mantém.

CATÁLOGO DAS SOLICITAÇÕES DE SUPORTE INCLUSAS:

Descrição	Responsável
Implementação	Mundo 365
Importar/Exportar Regras de Firewall	Ambos
Configuração de Regras de Firewall	Ambos
Atualização de Patches	Mundo 365
IPS – Prevenção de Intrusos	Mundo 365
Filtro de Conteúdo WEB	Mundo 365
Gateway Antivírus	Mundo 365
Substituição dos Appliances em caso de falhas*	Mundo 365
Segurança (Análise de logs, Políticas de Segurança)**	Ambos
Backup das configurações	Ambos
Monitoramento dos Links conectados ao firewall***	Cliente
Abertura de Chamado junto a Operadora	Cliente
Relatórios (Consumo de banda)	Cliente
Tomada padrão NBR / Espaço em rack / Cabeamento UTP	Cliente

Faturamento | Condições**ITENS DE CONTRATO:**

Item	Descrição	QTD	Vigência	Valor Mensal UN	Valor Mensal Total
FaaS Mundo 365	Fortigate 40F Sem HÁ Suporte 8X5	1	36 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL EM SERVIÇOS					R\$ 1.200,00

*Neste mesmo contrato podem ser inclusos equipamentos Fortigate 40F adicional em HA, Switch ou Unifi mediante cotação para aprovação.

O Faturamento será efetuado mensalmente via NF de Serviços, com vencimento na data estipulada.

Estes serviços são faturados em 30DD. Caso o cliente desejar ter sua rede como um todo revisitado, é necessário que seja efetuado um orçamento individual para este trabalho, mesmo para os contratos de 36 meses

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA:

- Todas as despesas de envio dos equipamentos são de responsabilidade da Mundo 365.
- Caso o cliente desejar a implementação In Loco, correrão por sua conta as despesas de Deslocamento, Alimentação e Hospedagem.
- Danos aos equipamentos de caráter de mau uso como desligamentos inesperados, má qualidade de energia elétrica e afins não são cobertos por suporte, e o cliente arcará com os custos do ativo.

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: Z 515 Propaganda LTDA

CNPJ: 22.568.667/0001-28

Ins. Estadual:

Endereço: R. Sen. César Lacerda Vergueiro, 380 8º anda

Bairro: Sumarezinho

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 05603-011

Contato: José Américo Pauleto de Lavor

Fone: (11) 98244-8741

E-mail: americo.lavor@z515.com.br

DADOS REVENDA PARCEIRA

Razão Social: Mundo 365 Serviços Especializados em TI Ltda

CNPJ: 37.178.071/0001-99

Ins. Estadual: 90869164-41

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 871 – sala 13

Bairro: Coqueiral

Município: Cascavel

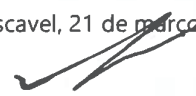
Estado: Paraná

Cep:85.807-440

Termos de Aceite


Caso os trabalhos propostos neste documento estejam de acordo para ambas as partes, a assinatura do "DE ACORDO" deste Termo de Aceitação nas 2 vias e o retorno de uma à Mundo365, indicará o aceite final desta proposta.

Cascavel, 21 de março de 2023.







Z515 Propaganda LTDA

Página de assinaturas




Alan strozenberg
127.011.028-47
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 21 mar 2023
16:29:39 |  | João Maria Pereira Junior criou este documento. (Empresa: Mundo 365 Serviços Especializados em TI, CNPJ: 37.178.071/0001-99, E-mail: financeiro@mundo365.com.br) |
| 23 mar 2023
09:46:53 |  | Alan strozenberg (E-mail: alan@z515.com.br, CPF: 127.011.028-47) visualizou este documento por meio do IP 187.90.197.167 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 23 mar 2023
09:47:52 |  | Alan strozenberg (E-mail: alan@z515.com.br, CPF: 127.011.028-47) assinou este documento por meio do IP 187.90.197.167 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 21 mar 2023
16:44:13 |  | Alan strozenberg (E-mail: americo.lavor@z515.com.br, CPF: 127.011.028-47) visualizou este documento por meio do IP 187.51.56.187 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |



MUNDO 365 SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TI LTDA MUNDO 365 CNPJ: 37.178.071/0001-99 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK - SALA 12 EDIF DAMBROS, 871 CEP: 85.807-440 - Bairro: COQUEIRAL Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: inovacaocontabilidadepr@gmail.com Insc. Municipal: 630019216 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 4816	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Importado	
	Número RPS: 4730 Série RPS: 13- RPS	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 1811 2510 3114 5203 7178 0712 0251 1739 9538 	
	Data Fato Gerador 18/11/2025	Data/Hora Emissão 18/11/2025 10:31

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social BAILA CREATIVE CO. LTDA	CPF/CNPJ 22.568.667/0001-28
Endereço RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO	Número 380
Bairro SUMAREZINHO	CEP 05435010
	Complemento CONJ 81 E 82
	Cidade - Estado São Paulo - SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
107	7493	3%	TI	1.200,00	0,00	0,00	36,00

Descrição do Serviço:
Servicos de locacao de Firewall e suporte. | Ref. Nov/2025 - Vencto. 05/12/2025 |

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	36,00
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00

Condição de Pagamento: A Prazo		
Nº Parcela	Vencimento	Valor
1	05/12/2025	1.200,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração, e manutenção de programas de computação e bancos de dados

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(107) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 70500/2020 de 10/11/2020 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://cascaavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$161,40 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$54,48 (4,54%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: | Ref. Nov/2025 - Vencto. 05/12/2025 |

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Muel

344

[Handwritten mark]





Prefeitura Municipal de Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®

Número da nota 20250000011712	Data e Hora da Emissão 23/06/2025 16:38:39	Competência 23/06/2025	Código de verificação PJKYAGQK
Exibibilidade Exigível em Niteroi/RJ	Local da Prestação Niteroi/RJ		

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPJ: 27.626.290/0008-06
Insc. Municipal: 3009345 Simples Nacional: Não Incentivador Cultural: Não
Endereço: R DA CONCEIÇÃO ,125 - SALA:810 E 811 CEP: 24020-085
Bairro: CENTRO Cidade: NITEROI UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BAILA CREATIVE CO. LTDA CPF/CNPJ: 22.568.667/0001-28
Inscrição Municipal: E-mail: americo.lavor@baila.co Fone/Fax:
Endereço: Rua SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO,380 - CONJ 81 E 82 CEP: 05435-010
Bairro: SUMAREZINHO Cidade: SÃO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acrobat Pro DC for teams ALL Multiple Platforms New - 65304524CA02A12 (04 x 1.324,80) - R\$ 5.299,20
Creative Cloud for teams All Apps ALL Multiple Platforms New - 65304577CA02A12 (09 x 5.275,20) - R\$ 47.476,80
204903 - Contato: AMERICO LAVOR
Vencimentos: 23/07/2025 - 17.592,00 / 22/08/2025 - 17.592,00 / 22/09/2025 - 17.592,00

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CNAE 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Código do serviço: 01.05 - Licenciamento de uso de programa de computação.

VALOR TOTAL DA NOTA (R\$): 52.776,00

Total de Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 52.776,00	Alíquota(%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 1.055,52	Crédito p/abatimento do IPTU
----------------------------------	-------------------------------------	----------------------	---------------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 d 11/05/2010
- Data de Vencimento do ISS desta NFS-e é dia 10 do mês subsequente.
- Esta NFS-e não gera Crédito para Abatimento no IPTU
- Após vencimento multa de 2% mais mora de 0,9% a.m.
- Desconto Incondicionado : R\$0,00
- Valor Líquido da NFSE : 52.776,00
CODECON :R.da Alfândega, 08 -Térreo - Centro - RJ -T: 0800 2827060 / PROCON : R. Visconde de Sepetiba, 519 -Térreo-Centro-Niterói-RJ - T.151
Valor aprox. dos tributos: 5.937,30 , Fonte: IBPT

Handwritten signature

345



Prefeitura Municipal de Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFe®

Número da nota 20250000015426	Data e Hora da Emissão 01/08/2025 18:43:17	Competência 01/08/2025	Código de verificação MVLIWEYG
Exibibilidade Exigível em Niteroi/RJ		Local da Prestação Niteroi/RJ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPJ: 27.626.290/0008-06
Insc. Municipal: 3009345 Simples Nacional: Não Incentivador Cultural: Não
Endereço: R DA CONCEIÇÃO ,125 - SALA:810 E 811 CEP: 24020-085
Bairro: CENTRO Cidade: NITEROI UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BAILA CREATIVE CO. LTDA CPF/CNPJ: 22.568.667/0001-28
Inscrição Municipal: E-mail: americo.lavor@baila.co Fone/Fax:
Endereço: Rua SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO,380 - CONJ 81 E 82 CEP: 05435-010
Bairro: SUMAREZINHO Cidade: SÃO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Creative Cloud for teams All Apps ALL Multiple Platforms New - 65304577CA02012 (01 x 4.780,80) - R\$ 4.780,80

208400 - Contato: AMERICO LAVOR
Vencimentos: 01/09/2025 - 4.780,80

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CNAE 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Código do serviço: 01.05 - Licenciamento de uso de programa de computação.

VALOR TOTAL DA NOTA (R\$): 4.780,80

Total de Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 4.780,80	Alíquota(%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 95,61	Crédito p/abatimento do IPTU
----------------------------------	------------------------------------	----------------------	------------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 d 11/05/2010
- Data de Vencimento do ISS desta NFS-e é dia 10 do mês subsequente.
- Esta NFS-e não gera Crédito para Abatimento no IPTU
- Após vencimento multa de 2% mais mora de 0,9% a.m.
- Desconto Incondicionado : R\$0,00
- Valor Líquido da NFSE : 4.780,80
- CODECON : R.da Alfândega, 08 -Térreo - Centro - RJ -T: 0800 2827060 / PROCON : R. Visconde de Sepetiba, 519 -Térreo-Centro-Niterói-RJ - T.151
Valor aprox. dos tributos: 537,84 , Fonte: IBPT

Muel

✓

346



Prefeitura Municipal de Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®

Número da nota 20250000022840	Data e Hora da Emissão 21/11/2025 17:20:39	Competência 21/11/2025	Código de verificação HAFTUWXW
Exibibilidade Exigível em Niteroi/RJ		Local da Prestação Niteroi/RJ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPJ: 27.626.290/0008-06
Insc. Municipal: 3009345 Simples Nacional: Não Incentivador Cultural: Não
Endereço: R DA CONCEIÇÃO ,125 - SALA:810 E 811 CEP: 24020-085
Bairro: CENTRO Cidade: NITEROI UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BAILA CREATIVE CO. LTDA CPF/CNPJ: 22.568.667/0001-28
Inscrição Municipal: E-mail: americo.lavor@baila.co Fone/Fax:
Endereço: Rua SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO,380 - CONJ 81 E 82 CEP: 05435-010
Bairro: SUMAREZINHO Cidade: SÃO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Creative Cloud for teams All Apps ALL Multiple Platforms New - 65304577CA02012 (06 x 2.990,40) - R\$ 17.942,40

216451 - Contato: AMERICO LAVOR
Vencimentos: 22/12/2025 - 5.980,80 / 20/01/2026 - 5.980,80 / 19/02/2026 - 5.980,80

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CNAE 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Código do serviço: 01.05 - Licenciamento de uso de programa de computação.

VALOR TOTAL DA NOTA (R\$): 17.942,40

Total de Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 17.942,40	Alíquota(%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 358,84	Crédito p/abatimento do IPTU
----------------------------------	-------------------------------------	----------------------	-------------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 d 11/05/2010
- Data de Vencimento do ISS desta NFS-e é dia 10 do mês subsequente.
- Esta NFS-e não gera Crédito para Abatimento no IPTU
- Após vencimento multa de 2% mais mora de 0,9% a.m.
- Desconto Incondicionado : R\$0,00
- Valor Líquido da NFSE : 17.942,40
- CODECON :R.da Alfândega, 08 -Térreo - Centro - RJ -T: 0800 2827060 / PROCON : R. Visconde de Sepetiba, 519 -Térreo-Centro-Niterói-RJ - T.151
Valor aprox. dos tributos: 2.018,52 , Fonte: IBPT

Handwritten signature

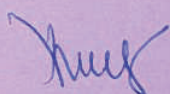
Handwritten mark

347

BAILA

ANEXO 4

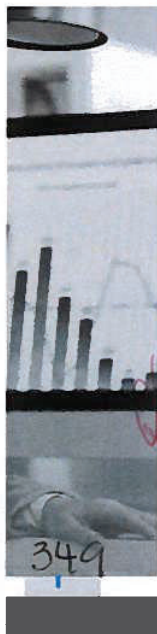
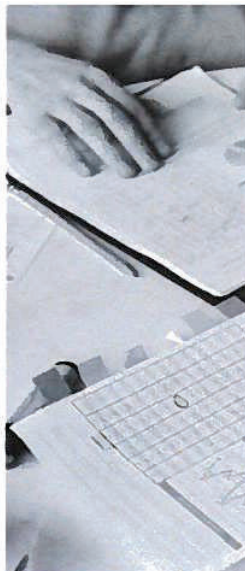
**INFORMAÇÕES
DE MARKETING E
COMUNICAÇÃO**



KANTAR IBOPE MEDIA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PESQUISA DE MÍDIA

TARGET GROUP INDEX



kantaribopemedia.com

Mus

/

000

349



PARTES

CONTRATADA – KANTAR IBOPE MEDIA (“NÓS”)

Razão Social: **KANTAR IBOPE MEDIA PESQUISA DE MÍDIA LTDA.**

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, 1350, Torre II, térreo (parte A),
Barra Funda, São Paulo – SP

CNPJ/ME: nº: 42.196.550/0001-78

CONTRATANTE – BAILA CREATIVE

Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

Endereço: na Rua Sen. Cesar Lacerda Vergueiro, 380, Conj. 81 e 82, Sumarezinho, São
Paulo/SP, CEP: 05.435-010, CNPJ/MF

CNPJ/ME: 22.568.667/0001-28

Telefone: (11) 3045-9972

E-mail: gabriel.roveri@baila.co

As Partes resolvem firmar este 1º

Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços de Pesquisa de
Mídia conforme os termos aqui
dispostos.

**objeto**

Estudo *Target Group Index*

**preço**

R\$84.715,56

**validade**

01/01/2025 A 31/12/2025

me

com

→

350

2

Handwritten signature

Considerando que as partes assinaram o Contrato De Prestação De Serviços de Pesquisa De Mídia ("Contrato"), em 01/01/2024, e desejam renovar o prazo da vigência por mais 12 (doze) meses;

Considerando que o presente Termo Aditivo estabelecerá a nova tabela de valores para os serviços contratados.

Resolvem as partes celebrar este 1º Termo Aditivo, que se regerá conforme as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2025, com validade até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Serviços Assinados pela CONTRATANTE:

Serviço(s)	Banco/Ano	Ondas ¹	Praça	Valor mensal cliente	Valor total	Parcelas
Target Group Index (Banco de Dados)	TG BR 2024 R1, TG BR 2024 R2, TG BR 2024 R3, TG BR 2024 R4	I	Nacional	R\$ 7.059,62	R\$ 84.715,56	12
		II				
		III				
		IV				
Valor total cliente: R\$ 84.715,56						

2.1.2 Valor total do Serviço Assinado: R\$84.715,56 (oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

2.2. Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$7.059,62 (sete mil e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo que a primeira parcela vencerá no dia 20 (vinte) do mês em que iniciar a vigência deste contrato, e as demais vencerão no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este Termo Aditivo e como se cada uma delas fosse feita menção especial e aqui estivessem descritas.

3.2. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações contemplados neste instrumento serão dirimidas no foro de eleição previsto no Contrato, com a renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser

3.2 As partes concordam que a celebração do presente instrumento poderá ser realizada por assinatura física ou por meio eletrônico com a utilização de ferramentas que garantam a integridade do


CDD



presente instrumento e a autenticidade das assinaturas, declarando, expressamente, que as cláusulas e condições ora ajustadas correspondem à exata manifestação da sua vontade, livre de induzimento, erro, coação ou de qualquer outro vício, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001. Para fins de validação da assinatura eletrônica, as Partes declaram, ainda, sob as penas da lei, que o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) corresponde(m) ao(s) endereço(s) eletrônico(s) válidos do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou que lhe(s) represente(m), com poderes para firmar o presente instrumento.



são paulo, 21 de janeiro de 2025.



KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.



BAILA CREATIVE CO. LTDA

Testemunhas:

1. Fernanda Carmona Marcovicchio
Fernanda Carmona Marcovicchio - 21/01/2025 15:04 ADT

Nome: Fernanda Carmona Marcovicchio
CPF/ME: 367.118.648-83

2. Paula Francine de Mello
Paula Francine de Mello - 21/01/2025 15:04 ADT

Nome: Paula Francine de Mello
CPF/ME: 287.225.878-70

Handwritten signature

Handwritten mark

Signature: Cynthia Ragazzo

Cynthia Ragazzo (Apr 11, 2025 14:24 ADT)

Email: cynthia.ragazzo@kantaribopemedia.com

Handwritten signature

Handwritten mark

Red handwritten mark

Termo Aditivo - TGI Baila Creative - AIR-002222_

Interim Agreement Report









2025-07-04

Created:	2025-04-04
By:	Ana de Campos (ana.campos@kantariibopemedia.com)
Status:	Out for Signature
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAssqO85E3i_4gwO8ugknYU1vyHEYJyFcj

Agreement History

Agreement history is the list of the events that have impacted the status of the agreement prior to the final signature. A final audit report will be generated when the agreement is complete.

"Termo Aditivo - TGI Baila Creative - AIR-002222_" History

-  Document created by Ana de Campos (ana.campos@kantariibopemedia.com)
2025-04-04 - 6:26:15 PM GMT- IP address: 130.41.92.204
-  Document emailed to Cynthia Ragazzo (cynthia.ragazzo@kantariibopemedia.com) for signature
2025-04-04 - 6:34:20 PM GMT
-  Email viewed by Cynthia Ragazzo (cynthia.ragazzo@kantariibopemedia.com)
2025-04-11 - 4:29:37 PM GMT- IP address: 52.102.16.133
-  Document e-signed by Cynthia Ragazzo (cynthia.ragazzo@kantariibopemedia.com)
Signature Date: 2025-04-11 - 5:24:29 PM GMT - Time Source: server- IP address: 130.41.92.204
-  Document emailed to adriana.santos@baila.com for signature
2025-04-11 - 5:24:31 PM GMT
-  Email sent to adriana.santos@baila.com bounced and could not be delivered
2025-04-11 - 5:24:39 PM GMT
-  Document shared with Thais Ferreira (thais.ferreira@kantariibopemedia.com) by Ana de Campos (ana.campos@kantariibopemedia.com)
2025-04-29 - 6:15:16 PM GMT- IP address: 134.238.160.38
-  Ana de Campos (ana.campos@kantariibopemedia.com) added alternate signer adriana.santos@baila.co. The original signer adriana.santos@baila.com can still sign.
2025-04-29 - 6:18:56 PM GMT- IP address: 134.238.160.38


Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

 Document emailed to adriana.santos@baila.co for signature
2025-04-29 - 6:18:56 PM GMT

 Email sent to adriana.santos@baila.com bounced and could not be delivered
2025-04-29 - 6:18:59 PM GMT

 Ana de Campos (ana.campos@kantarihopemedia.com) added alternate signer Juliana Silva (juliana.silva@baila.co). The original signer juliana.silva@baila.com can still sign.
2025-04-29 - 7:09:56 PM GMT- IP address: 134.238.160.38

 Document unshared with Thais Ferreira (thais.ferreira@kantarihopemedia.com) by Ana de Campos (ana.campos@kantarihopemedia.com)
2025-07-02 - 1:11:48 PM GMT- IP address: 130.41.92.204

 Document shared with Thais Ferreira (thais.ferreira@kantarihopemedia.com) by Ana de Campos (ana.campos@kantarihopemedia.com)
2025-07-02 - 1:11:56 PM GMT- IP address: 130.41.92.204

me

355

Q

↗

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **BAILA CREATIVE CO. LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380, conjuntos 81 e 82, Sumarezinho, CEP 05435-010, inscrita no CNPJ sob nº 22.568.667/0001-28, representada na forma do seu Contrato Social, por **ALAN STROZENBERG**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 15.111.442-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 127.011.028-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Alcides da Silveira Faro, 210, Jardim Guedala, CEP 05603-040, doravante denominada "OUTORGANTE", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a Sra. **PAULA FRANCINE DE MELLO** brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.705.515-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 287.225.878-70, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380, conjuntos 81 e 82, Sumarezinho, CEP 05435-010, a quem confere poderes para representar a Outorgante, especificamente na negociação e assinatura de contratos de clientes, inclusive por meios eletrônicos e digitais, tomando todas as providências necessárias, bem como responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.

São Paulo, 03 de julho de 2025

ALAN
STROZENBERG
G:127011028
47

Assinado de forma
digital por ALAN
STROZENBERG:127
01102847
Dados: 2025.07.03
14:25:32 -03'00'

**BAILA CREATIVE CO. LTDA
ALAN STROZENBERG**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **BAILA CREATIVE CO. LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380, conjuntos 81 e 82, Sumarezinho, CEP 05435-010, inscrita no CNPJ sob nº 22.568.667/0001-28, representada na forma do seu Contrato Social, por **ALAN STROZENBERG**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 15.111.442-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 127.011.028-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Alcides da Silveira Faro, 210, Jardim Guedala, CEP 05603-040, doravante denominada "OUTORGANTE", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a Sra. **PAULA FRANCINE DE MELLO** brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.705.515-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 287.225.878-70, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380, conjuntos 81 e 82, Sumarezinho, CEP 05435-010, a quem confere poderes para representar a Outorgante, especificamente na negociação e assinatura de contratos de clientes, inclusive por meios eletrônicos e digitais, tomando todas as providências necessárias, bem como responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.

São Paulo, 03 de julho de 2025

ALAN
STROZENBERG
G:127011028
47

Assinado de forma
digital por ALAN
STROZENBERG:127
01102847
Dados: 2025.07.03
14:25:32 -03'00'

BAILA CREATIVE CO. LTDA
ALAN STROZENBERG

357

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o fornecedores_Paula Mello.pdf
Hash: 08ac65372d7c269a1ee01f002d3d8b9d62deg8deb87af40a7ca34ea86bega88b
Data da validação: 13/12/2025 17:17:47 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ALAN STROZENBERG
CPF: *** 011.028-**
Nº de série de certificado emitente:
0x4777b7dbdda69e1f7b33155f9df4e80
Data da assinatura: 03/07/2025 14:25:32 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE MÍDIA – AD INSIGHTS MONITOR

KANTAR IBOPE MONITOR DE MEIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Torre II, térreo (parte A), Barra Funda, São Paulo/SP
CEP 05001-100

CNPJ/MF nº. 07.453.461/0001-69

aqui representada na forma de seu contrato social, doravante denominada ora como “CONTRATADA”, denominada ora como “KANTAR IBOPE MEDIA”;

E, como “CONTRATANTE”:

BAILA CREATIVE CO. LTDA.

Endereço: Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 380, conj. 81 e 82 - Sumarezinho - São Paulo/SP

CEP:05435-010

CNPJ/MF nº: 22.568.667/0001-28

Também doravante denominadas conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato De Prestação De Serviço De Pesquisa De Mídia – Monitor (“Contrato”) o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pesquisas, conforme previsto no Anexo A deste instrumento. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa, conforme Anexo A, o qual poderá ser substituído pelas partes, mediante confirmação por escrito. As condições comerciais, tratadas por meio de Anexos, os quais devidamente elaborados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito. Qualquer alteração no objeto deste contrato somente terá validade mediante prévia negociação e formalização de um aditamento a este instrumento.

1.2. A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as Normas de Divulgação KIM - Monitor (“Normas de Divulgação”) sendo que as obrigações ali previstas referem-se à utilização e divulgação das informações objeto deste contrato e sobreviverão ao seu término.

1.2.1. A CONTRATADA esclarece que tais normas são orientações dos veículos de mídia para aplicação a todos os players do mercado, homologadas pelo Comitê da ABAP Redes.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. A CONTRATADA declara estar autorizado a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à CONTRATANTE qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.3.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) software(s) licenciado(s) em conformidade com o disposto neste contrato. O licenciamento do(s) software(s) pela CONTRATADA não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.

1.3.2. A CONTRATANTE tem ciência que o(s) software(s) licenciado(s) pela CONTRATADA não foi(ram) homologado(s) para funcionar em ambiente de infraestrutura de *virtualização de aplicativos*. Dessa forma, a CONTRATADA não se obriga a prestar suporte técnico ou corrigir erros, caso a CONTRATANTE instale o(s) software(s) contratado(s) em ambiente tecnológico com esta característica.

1.3.3. Para a instalação dos softwares licenciados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE declara utilizar Sistema Operacional Windows XP ou superior.

1.4. A CONTRATADA manterá o(s) software(s) para a leitura do(s) banco(s) de dados da(s) Pesquisa(s) no(s) computador(es) da CONTRATANTE na versão disponível no momento da rescisão do Contrato, não se responsabilizando pela instalação do(s) software(s) em novos equipamentos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou reinstalação nos equipamentos já utilizados. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares, no caso de utilização do(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) após a suspensão ou rescisão do Contrato.

1.5. Em qualquer hipótese de suspensão ou término do presente Contrato, a CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, permitir a CONTRATANTE a utilizar os dados da Pesquisa do tempo contratado (dados históricos), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão, respeitando todas as cláusulas do Contrato, desde que a CONTRATANTE solicite à CONTRATADA a permissão para tal uso, no ato da notificação de rescisão ou denúncia contratual. Nesse caso, a CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares. Ademais, caso a CONTRATANTE não cesse a utilização prevista neste instrumento, ela estará sujeita à aplicação das penalidades aqui previstas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para interromper tal utilização e apurar eventuais perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODIFICAÇÃO DO OBJETO PARA APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DA PESQUISA

2.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa e cujo custo de implantação estará sujeito ao disposto no item 4.4 abaixo.

2.2. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá denunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por esse motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo se a CONTRATADA desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 2.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se retroativamente em 01 de setembro de 2025, com término previsto para 31 de agosto de 2026.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições aqui contidas, caso ao final do prazo aqui estabelecido, os Serviços continuem a ser prestados e aceitos na forma aqui acordada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, as partes acordam que o Contrato passará a vigorar pra prazo indeterminado enquanto as partes não formalizarem um novo contrato ou aditamento, sendo que, durante este período, as entregas e pagamentos deverão seguir as condições ora estabelecidas.

3.3. As partes acordam, que, caso haja a renovação, o novo período contratado deverá ser cumprido integralmente, preservando-se todas as cláusulas e condições. Ressalvada a possibilidade de denúncia acima prevista, caso não haja interesse por uma das partes na continuidade deste Contrato, mesmo após a renovação do prazo contratado, a parte que desejar rescindir antecipadamente este instrumento deverá arcar com as penalidades previstas no item 6.1. deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos no Anexo A, nas condições ali acordadas, sendo considerados aprovados tacitamente os serviços entregues, conforme a efetuação do(s) pagamento(s).

4.1.1. As condições comerciais aqui estabelecidas foram aceitas pela CONTRATADA em decorrência da contratação de todos os serviços ora mencionados no Anexo A durante toda a vigência inicial deste contrato. Desta forma, caso a CONTRATANTE, em qualquer momento, desde que com a prévia anuência da CONTRATADA, decida cancelar qualquer dos serviços contratados antes do prazo inicial mencionado no item 3.1, automaticamente, para os serviços remanescentes, aplicar-se-ão os valores de tabela definidos no Anexo A.

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

360

4.2. As partes reconhecem e aceitam que na composição das remunerações foi considerada a incidência das contribuições para o PIS e COFINS e do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre o total da receita bruta dos serviços. Fica estabelecido entre as partes que caso seja instituído qualquer novo tributo ou contribuição incidente sobre a receita bruta dos serviços ou caso a alíquota das contribuições para o PIS e/ou COFINS e/ou ISS venham a ser majoradas, a remuneração será reajustada de forma a refletir tal fato.

4.3. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE qualquer aumento em seus custos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

4.4. O reajuste da remuneração de acordo com os itens 4.2 e 4.3 acima deverá ser comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não concorde com o referido aumento e a CONTRATADA não possa manter o valor da remuneração anterior a esta alteração, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por este motivo, desde que tal notificação a CONTRATADA ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do aumento, sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, enquanto o contrato não estiver efetivamente rescindido, o valor da remuneração isento do aumento proposto.

4.5. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir faturas e boletos bancários contra ela.

4.6. O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento implicará na atualização do débito até o efetivo pagamento, de acordo com o índice IPCA acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.7. É facultado à CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido de pleno direito e suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, independentemente de prévia notificação, caso alguma das faturas seja protestada ou sofra atraso superior a 30 (trinta) dias em seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão a qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

- a. impossibilidade ocasional de se obter dados de terceiros por motivos diversos;
- b. avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
- c. vazamento de dados, por motivos fora do controle da CONTRATADA, como ataques direcionados de terceiro aos sistemas da CONTRATADA;
- d. hipóteses de caso fortuito ou força maior ou qualquer evento fora do controle da CONTRATADA, como queda de energia e problemas de comunicação com operadoras de telefonia, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como atos ou omissões da CONTRATANTE.

5.2. Com exceção das multas expressamente previstas neste instrumento e obrigação de pagamento dos valores a qui acordados, a responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

5.3. A CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos, lucros cessantes e danos à imagem/reputação da CONTRATANTE. Ademais, a CONTRATANTE se obriga a agir em boa-fé e cooperar para mitigar qualquer dano que venha a sofrer.

5.4. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO



(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

361

6.1. Ressalvada a denúncia prevista no item 3.1 ao término do período inicial, o presente contrato não poderá ser antecipadamente resiliado por qualquer das partes, mesmo após suas renovações. A parte que imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, antes de seu prazo final, mediante aviso prévio com 90 (noventa dias) de antecedência, deverá pagar à outra parte multa contratual de 4 (quatro) vezes o valor mensal contratado, quando da data da rescisão após o término do período de aviso prévio.

6.1.1. Ademais, a CONTRATANTE declara estar ciente que as condições comerciais com desconto estabelecidas neste contrato são oferecidas em função da expectativa de manutenção da vigência deste até o término do prazo acordado. Desta forma, no caso da CONTRATANTE imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, a qualquer momento, antes de seu prazo final, além da multa acima mencionada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia adicional equivalente à diferença entre o valor mensal de tabela do serviço contratado e o valor com desconto aplicado à CONTRATANTE, multiplicado pelos meses faltantes para o término do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da outra parte para tanto ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como liquidação de qualquer das partes.

6.3. Não constitui causa de rescisão contratual o descumprimento das obrigações ora assumidas (i) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro e/ou (ii) nos casos especificados em qualquer dos subitens acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

7.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das penalidades previstas na cláusula 6ª acima. No caso de aprovação de tal cessão ou transferência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE permanecerá solidariamente responsável quanto às obrigações aqui previstas, inclusive financeiras.

7.2. A CONTRATANTE, que porventura venha a sofrer alterações ou reestruturações societárias durante a vigência do presente contrato tais como: alteração de razão social, incorporação, fusão, dissolução etc., deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, a qual se reserva o direito de reavaliar os valores contratados caso tal reestruturação impacte o cenário originalmente contratado entre as partes.

7.3. A CONTRATADA poderá ceder este contrato ou obrigações aqui previstas para empresas de seu grupo econômico sem a necessidade de aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

8.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

CLÁUSULA NONA – NULIDADE

9.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a emvidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO E/OU EXCLUSIVIDADE

10.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer

vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

10.2. O presente instrumento não confere exclusividade a qualquer uma das partes. Contudo, a CONTRATANTE não poderá ceder e/ou divulgar as informações fornecidas pela CONTRATADA sem a anuência prévia e por escrito desta última, exceto nas formas autorizadas nas Normas de Divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOTALIDADE DA AVENÇA

11.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

12.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

12.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E OUTROS

13.1. A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes e acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos do Código de Conduta da KANTAR <https://www.kantaribopemedia.com/integridade-corporativa/> bem como ciência que a CONTRATADA não só está sujeita à lei Anticorrupção Brasileira, nº 12.846/13, mas também às regras e normas de conduta definidas pela lei federal americana denominada FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, e pela UK Bribery Act, que visam combater a corrupção e o suborno público e privado.

13.2. As partes declaram terem ciência que a CONTRATADA está em conformidade com todos os regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e que possui o selo de qualidade em pesquisa emitido pela respectiva associação, bem como se comprometem a cumpri-los naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados. Além disso, as Partes se comprometem também a cumprir, naquilo que for aplicável, o código ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research, inclusive quanto à total confidencialidade dos dados de painelistas e domicílios que compõem a amostra da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Sem prejuízo das demais disposições específicas previstas nas Normas de Divulgação, as partes se obrigam a manter em caráter estritamente confidencial as Informações recebidas da outra parte, não as divulgando para terceiros ou utilizando as informações para fins diversos deste Contrato. Fica esclarecido que a metodologia da CONTRATADA e dados relacionados a este contrato são de exclusiva propriedade da CONTRATADA e devem ser utilizados e divulgados apenas nos limites estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

14.2. O conceito de Informações não abrange qualquer informação que: (i) já era de conhecimento de alguma da parte receptora antes da assinatura deste Contrato; (ii) tome-se de conhecimento público; (iii) seja revelada devido a exigência legal; ou seja, revelada por força de expressa ordem judicial, caso em que a parte receptora deverá notificar a parte divulgadora, por escrito, de tal exigência; (iv) seja independentemente desenvolvida pela parte receptora, desde que a mesma seja capaz de provar tal desenvolvimento independente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA



363

15. Proteção de dados pessoais e segurança da informação.

15.1. Neste ato, ficam ciente as Partes que a CONTRATADA é a responsável pela coleta e tratamento dos dados pessoais que subsidiam os entregáveis e que atuará no âmbito deste Contrato única e exclusivamente como Controladora dos respectivos dados pessoais.

15.1.1. Ficam cientes ainda que a CONTRATADA se utiliza de técnicas de anonimização de dados pessoais, sendo que os dados e informações que constam nos entregáveis, objeto do presente Instrumento, também passam pela respectiva anonimização, portanto, não se classificam como dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA, atuando na qualidade de Controladora de dados pessoais, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que com ela atuem conjuntamente e/ou em seu nome, que estejam envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei nº 13709/18, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como garante estar em conformidade com as disposições da referida legislação e que empreenderá seus melhores esforços para garantir a continuidade da adequação de todos os procedimentos e diretrizes de proteção de dados determinadas pela legislação brasileira, assegurando conterem estes rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para tratamento de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda a CONTRATADA estar prontamente preparada para apresentar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários há quem possa interessar, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

15.3. A CONTRATADA deverá manter a responsabilidade pela segurança das informações e dados pessoais, com colaboradores designados para manter o programa de segurança de informações do Fornecedor e para executar o gerenciamento da segurança de informações e dos riscos às informações.

15.4. A CONTRATADA garante que monitora e analisa regularmente seu programa de segurança de informações para garantir que as proteções sejam adequadas, limitando os riscos aos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro Central da Capital do Estado de São Paulo, ficando ressalvado a CONTRATADA o direito de promover tais medidas no foro do domicílio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pela CONTRATADA no treinamento de capacitação *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, finalidade e local poderão ser solicitadas ou ofertadas por seu atendimento.

17.2. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro Central da Capital do Estado de São Paulo, ficando ressalvado a CONTRATADA o direito de promover tais medidas no foro do domicílio da CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.



(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

364
6

KANTAR IBOPE MEDIA

AIR-002984

KANTAR IBOPE MONITOR DE MEIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.

BAILA CREATIVE CO. LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Handwritten signature and arrow

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

365

7

Handwritten mark

Anexo A – Ad Insights Monitor Condições Específicas da Contratação

1. Conteúdo do serviço:

O serviço contratado conterá informações sobre veiculações publicitárias, colhidas por meio de monitoramento dos comerciais e anúncios veiculados nos diferentes meios.

1.2. Metodologia:

As informações do serviço serão colhidas: (i) por sistema de monitoramento contínuo de programações e comerciais de televisão e rádio nas principais redes de televisão aberta e/ou TV Merchandising e/ou fechada e/ou emissoras de rádio e/ou (ii) monitoramento de comerciais exibidos nas principais salas de cinemas e/ou (iii) verificação de anúncios publicados nos principais jornais e revistas e/ou (iv) apresentação de dados coletados por outras fontes e amostragem.

A CONTRATADA se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

1.3. Nomenclatura dos Serviços Disponíveis:

Nome do Serviço	Sigla	Conteúdo	Periodicidade	Formato de Entrega
Ad Insights Monitor Completo	MEC	Cobertura Completa	Mensal	Software/banco de dados
Ad Insights Monitor Modular	MEM	Filtro por Praça ou Meio	Mensal	Software/banco de dados
Ad Insights Monitor Especial	MEE	Filtro pela Estrutura de Mercado	Mensal	Software/banco de dados
Ad Insights Monitor Relatório	MER	Relatório customizado	Mensal	Relatório/arquivo eletrônico

1.4. Serviços assinados pela CONTRATANTE:

Nome do Serviço/Características	Meio/Praça	Estrutura de Mercado	Formato de Entrega e Conteúdo	Valor Mensal Tabela
<p>MEC – Monitor Evolution Completo</p> <p>Consiste no fornecimento de dados de investimento publicitário resultantes da veiculação de comerciais e anúncios de todos os produtos pertencentes à Estrutura de Mercado e veiculados em todas as praças e todos os meios monitorados pela CONTRATADA.</p>	<p>TV aberta: 40 praças - 139 emissoras</p> <p>TV assinatura: 46 canais</p> <p>Rádio: 13 praças - 105 emissoras</p> <p>Jornal: 16 praças - 39 títulos</p> <p>Revista: 56 títulos</p> <p>OOH: 98 praças - 33 exibidoras</p> <p>Cinema: 112 praças - 4423 salas</p> <p>Display: 395 sites</p> <p>Search: 1 buscador</p> <p>Video desktop: 1208 (sites)</p> <p>Display Mobile: 435(sites)</p> <p>Meio Merchandising: 5 redes de TV, somente</p>	<p>(Selecionar a opção)</p> <p>- Completa</p> <p>- Filtro por:</p>	<p>(Selecionar a opção)</p> <p>-Software Monitor Evolution e Base de dados</p> <p>-Arquivo eletrônico Formato Excel</p> <p>-Relatório Papel</p>	
<p>MEM – Monitor Evolution Modular</p> <p>Consiste no fornecimento de dados de investimento publicitário resultantes da</p>				

<p>veiculação dos comerciais e anúncios de todos os produtos da Estrutura de Mercado e veiculados apenas nas praças e meios assinados pela CONTRATANTE.</p> <p>MEE - Monitor Evolution Especial</p> <p>Consiste no fornecimento de dados de investimento publicitário resultantes da veiculação dos comerciais e anúncios dos produtos pertencentes aos setores e/ou categorias e/ou itens e/ou anunciantes assinados pela CONTRATANTE e veiculados nas praças e meios assinados.</p> <p>MER - Monitor Evolution Relatório</p> <p>Consiste no fornecimento de relatórios em arquivos eletrônicos ou papel formatados, apresentando dados de investimento publicitário dos diferentes produtos e nos diferentes meios e praças de acordo com a assinatura da CONTRATANTE.</p>	<p>para programas exibidos nacionalmente, contemplados 18 gêneros (Auditório, Feminino, Musical, Debate, Game Show, Novela, Culinária Documentário Entrevista Esporte* Humorístico Infantil Minissérie Moda Reality Show Reportagem Séries Shows (* exceto eventos esportivos e conteúdos independentes) - **5 formatos</p>			
--	---	--	--	--

**Formatos Meio Merchandising:

Ação Comercial	Interrupção do conteúdo do programa (sem break) onde a marca é divulgada pelo apresentador.
Ação Integrada	Interação entre marca/produto com o conteúdo editorial, de forma contextualizada. (ex: diálogo ou uso do produto pelo elenco).
Estímulo Visual	Marca/produto exibidos sem envolvimento com o conteúdo do programa, apenas sua visualização.
Insert de Vídeo	Inserção da marca na tela por tempo determinado, após o início do quadro ou bloco do programa.
Vinheta Integrada	Utilização ou redução do comercial na vinheta de abertura ou de encerramento de um quadro, sem alteração da parte artística.

1.4.1. Períodos Assinados pela CONTRATANTE: 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.



(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

367

KANTAR IBOPE MEDIA

AIR-002984

2. Prazo:

Data de início da vigência: 01 de setembro de 2025.

Período de vigência: 12 meses

3. Preço e Forma de Pagamento:

3.1. Valor mensal: 19.656,01 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

3.2. Valor total: 235.872,12 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos).

Forma de Pagamento: o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor estabelecido no item 3.1 acima, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 20 (vinte) do mês em que iniciar a vigência deste contrato, e as demais vencerão no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.

KANTAR IBOPE MONITOR DE MEIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.

BAILA CREATIVE CO. LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Amor
2

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

368
10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20251210u07453461000169

RPS Nº 22014 Série 1, emitido em 04/11/2025

Número da Nota

00020706

Data e Hora de Emissão

04/11/2025 23:05:33

Código de Verificação

2NAT-N1Z9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.453.461/0001-69**

Inscrição Municipal: **3.479.427-1**

Nome/Razão Social: **KANTAR IBOPE MONITOR DE MEIOS PUBLICITARIOS LTDA.**

KANTAR IBOPE MEDIA

Endereço: **AV FRANCISCO MATARAZZO 1350, TERREOPARTE A TORRE I - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**

Inscrição Municipal: **5.245.858-0**

Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

E-mail: **fiscal@baila.co**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Numero do contrato: GSPSP215604 Data de Vencimento: 20/11/20253 PARCELA REFERENTE A CONTRATO DE MONITOR EVOLUTIONATENCAO RETER R\$589,68 REF. 3,00 % COFINS LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$196,56 REF. 1,00 % CSLL LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$127,76 REF. 0,65 % PIS LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$ 294,84 REF. 1,50 % IRRF LEI 9.064 DE 20/06/1995.ESTAO ISENTAS DA RETENCAO DO PIS/COFINS/CSLL AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ART 32 LEI 10.833 DE 29/12/2003 OU NO ART 5 LEI 10.925 DE 23/07/2004.

Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:

PIS R\$ 127,76 Aliquota 0.65%

COFINS R\$ 589,68 Aliquota 3.00%

ISS R\$ 982,80 Aliquota 5.00%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 19.656,01

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	294,84	196,56	589,68	127,76	-

Código do Serviço

03093 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	19.656,01	5,00%	982,80	0,00

Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 22014 Série 1, emitido em 04/11/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2025;

Muit

369

KANTAR IBOPE MEDIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE MÍDIA

CONTRATADA:

Razão Social: **KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA.**

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, 1350, Torre II, térreo (parte A), Barra Funda, São Paulo – SP

CNPJ/ME: nº: 08.252.570/0001-80

CONTRATANTE:

Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

Endereço: na Rua Sen. Cesar Lacerda Vergueiro, 380, Conj. 81 e 82, Sumarezinho, São Paulo/SP,
CEP: 05.435-010, CNPJ/MF

CNPJ/ME: 22.568.667/0001-28

Telefone: (11) 3045-9972

E-mail: gabriel.roveri@baila.co

As Partes resolvem firmar este 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pesquisa de Mídia conforme os termos aqui dispostos.

Considerando que as partes assinaram o Contrato De Prestação De Serviços de Pesquisa De Mídia ("Contrato"), em 01 de setembro de 2024, e desejam ampliar os serviços, incluindo o serviço do tiktok – DAI 2025.

Considerando que o presente Termo Aditivo estabelecerá a nova tabela de valores para os serviços contratados.

Resolvem as partes celebrar este 1º Termo Aditivo, que se regerá conforme as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

1.1. As Partes estão de acordo em ampliar os serviços contratados, estabelecendo uma nova tabela de valores para o serviço DAI, conforme abaixo:

1.2. Serviços Assinados pela CONTRATANTE

KANTAR IBOPE MEDIA

Serviço(s)	Praça	Valor mensal tabela R\$	Desconto	Valor mensal cliente R\$	Valor total R\$	Parcelas
DAI - ADVERTISING INSIGHTS - DIGITAL	Nacional	8.113,40	43,30%	4.600,30	55.203,56	12
ASM - ADVERTISING INSIGHTS - SOCIAL MEDIA - META		7.774,56		4.408,17	52.898,08	
AST - ADVERTISING INSIGHTS - SOCIALMEDIA - TIKTOK		1.562,44		885,90	10.630,85	
DAS - ADVERTISING INSIGHTS - SEARCH		1.374,20		779,17	9.350,02	

1.3. Valor total do Serviço Assinado: R\$128.082,51 (cento e vinte e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

1.4. Forma de Pagamento: cada pagamento acima será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor da tabela, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 20 (vinte) do mês em que iniciar a vigência deste contrato, e as demais vencerão no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes estão de acordo em aditar o Contrato com as seguintes condições:

2.1.1. **FUSÃO DE AGÊNCIAS:** Caso ocorram reestruturações societárias no Grupo Econômico do Contratante que impactem sensivelmente o volume de serviços contratados, as Partes se comprometem, de boa-fé, a se reunir para, em conjunto, buscar solução conciliadora, objetivando atender as necessidades de ambas. Esta análise deve levar em conta a eventual redução de serviços bem como a contratação de novos serviços, no mesmo ano calendário. Em caso de não acordo, as Partes devem determinar de comum acordo, a melhor data para o término do contrato, de forma que não impacte as operações do Contratante. Caso as partes não cheguem a um acordo em 30 (trinta) dias, qualquer uma poderá rescindir o presente contrato sem ônus ou penalidades adicionais. O Contratante está ciente de que, em qualquer cenário, deverá cumprir os critérios de rescisão e aviso prévio acordados, quais sejam: multa de rescisão de 4 (quatro) vezes o valor do contrato e aviso prévio de 60 (sessenta) dias.”

KANTAR IBOPE MEDIA

2.1.2. **COMPARTILHAMENTO DE DADOS:** A CONTRATANTE está ciente de que a KANTAR IBOPE MEDIA permite o compartilhamento e uso dos dados assinados pela CONTRATANTE, conforme regras aqui firmadas, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa ou de qualquer um dos dados, de forma integral ou parcial, às agências/anunciantes/terceiros inclusive para empresas pertencentes a seu grupo econômico, tais como suas controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas, filiais ou afiliadas. Caso a CONTRATANTE desrespeite a obrigação prevista neste item este deverá pagar à KANTAR IBOPE MEDIA multa penal equivalente à duas vezes o valor mensal do presente Contrato, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA, sem prejuízo das perdas e danos suplementares que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.”

2.2. As Partes acordam que todas as cláusulas e condições comerciais não alteradas se manterão vigentes.

2.3. As Partes concordam que a celebração do presente instrumento poderá ser realizada por assinatura física ou por meio eletrônico com a utilização de ferramentas que garantam a integridade do presente instrumento e a autenticidade das assinaturas, declarando, expressamente, que as cláusulas e condições ora ajustadas correspondem à exata manifestação da sua vontade, livre de induzimento, erro, coação ou de qualquer outro vício, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001. Para fins de validação da assinatura eletrônica, as Partes declaram, ainda, sob as penas da lei, que o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) corresponde(m) ao(s) endereço(s) eletrônico(s) válidos do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou que lhe(s) represente(m), com poderes para firmar o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo – 27 de novembro de 2025.

KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA

BAILA CREATIVE CO. LTDA


AIR-002418


372

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 45637 Série 1, emitido em 04/11/2025

20251210u08252570000180

Número da Nota

00047692

Data e Hora de Emissão

04/11/2025 23:05:50

Código de Verificação

WVJV-WYJ5**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.252.570/0001-80**Inscrição Municipal: **3.573.400-0**Nome/Razão Social: **KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICACAO PUBLICITARIA LTDA.**Endereço: **AV FRANCISCO MATARAZZO 1350, TERREOPARTE A TORRE I - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**Inscrição Municipal: **5.245.858-0**Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**Município: **São Paulo**UF: **SP** E-mail: **fiscal@baila.co****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

Numero do contrato: GSPSP215603 Data de Vencimento: 20/11/202511 PARCELA REFERENTE A CONTRATO DE MONITOR AD INSIGHTSATENCAO RETER R\$320,21 REF. 3,00 % COFINS LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$106,74 REF. 1,00 % CSLL LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$69,38 REF. 0,65 % PIS LEI 10.833 DE 29/12/2003.ATENCAO RETER R\$ 160,10 REF. 1,50 % IRRF LEI 9.064 DE 20/06/1995. ESTAO ISENTAS DA RETENCAO DO PIS/COFINS/CSLL AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ART 32 LEI 10.833 DE 29/12/2003 OU NO ART 5 LEI 10.925 DE 23/07/2004.

Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:

PIS R\$ 69,38 Aliquota 0.65%

COFINS R\$ 320,21 Aliquota 3.00%

ISS R\$ 533,69 Aliquota 5.00%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.673,54

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	160,10	106,74	320,21	69,38	-
Código do Serviço 03093 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	10.673,54	5,00%	533,67	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 45637 Série 1, emitido em 04/11/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2025;

373

KANTAR IBOPE MEDIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE MÍDIA – AUDIÊNCIA (RÁDIO)

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, térreo 04 e terreo05, Torre II, Edifício CGD, Água Branca, São Paulo - SP, CEP: 01419-100, CNPJ/MF nº: 42.196.550/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais, doravante denominado simplesmente ora como **CONTRATADA**, ora como **KANTAR IBOPE MEDIA** e

BAILA CREATIVE CO. LTDA., com sede na Rua Sen. Cesar Lacerda Vergueiro, 380, Conj. 81 e 82, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-010, CNPJ/MF nº: 22.568.667/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Doravante em conjunto denominadas como “partes” e isoladamente como “parte”;

CONSIDERANDO que as partes celebraram em 20 de abril de 2018 o Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Pesquisa de Mídia – Audiência (Rádio), com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de abril de 2018, renovando-se automaticamente por iguais períodos (“Contrato”);

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar os valores do contrato;

Resolvem as partes celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato (“2º Termo Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES

1.1. As Partes acordam que os valores dos serviços prestados serão reajustados, passando a vigorar da seguinte forma:

(a) Campinas

- Valor a Faturar: R\$ 1.744,63 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos);
- Desconto Comercial: 19% (dezenove por cento);
- Valor Tabela Mensal: R\$ 2.153,87 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos);
- Valor anual total: R\$ 20.935,68 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

(b) Grande São Paulo

- Valor a Faturar: R\$ 2.502,93 (dois mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos);
- Desconto Comercial: 19% (dezenove por cento);
- Valor Tabela Mensal: R\$ 3.090,04 (três mil, noventa reais e quatro centavos);
- Valor anual total: R\$ 30.035,28 (trinta mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

1.2. As Partes ajustam que:

- Parcelamento: 12 (doze) parcelas mensais;
- Valor tabela mensal: R\$ 5.243,91 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos);
- Valor mensal a faturar: R\$ 4.247,56 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);
- Vencimento: todo dia 20 (vinte) de cada mês;
- Valor total anual a faturar: R\$ 50.970,96 (cinquenta mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

CONFIDENCIAL INTERNA PÚBLICA

374

KANTAR IBOPE MEDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e anexos do Contrato, que são integralmente ratificados pelas Partes.

2.2. As Partes concordam que este Termo Aditivo poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a autenticidade e integridade das assinaturas e dos endereços eletrônicos informados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

BAILA CREATIVE CO. LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in red ink.

CONFIDENCIAL INTERNA PÚBLICA

375



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20251210u42196550000178

RPS Nº 61217 Série 1, emitido em 04/11/2025

Número da Nota
00057028

Data e Hora de Emissão
04/11/2025 23:06:43

Código de Verificação
BIUH-UFXX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.196.550/0001-78**

Inscrição Municipal: **2.599.959-1**

Nome/Razão Social: **KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA**



Endereço: **AV FRANCISCO MATARAZZO 1350, TERREOPARTE A TORRE II - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**

Inscrição Municipal: **5.245.858-0**

Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**

Município: **São Paulo**

UF: **SP** E-mail: **fiscal@baila.co**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Numero do contrato: GSPSP2156 Data de Vencimento: 20/11/2025 VALOR REFERENTE A 11 PARCELA CONFORME O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS AUDIENCIA ATENCAO RETER R\$611,59 REF. 3,00 % COFINS LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$203,86 REF. 1,00 % CSLL LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$132,51 REF. 0,65 % PIS LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$ 305,79 REF. 1,50 % IRRF LEI 9.064 DE 20/06/1995. ESTAO ISENTAS DA RETENCAO DO PIS/COFINS/CSLL AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ART 32 LEI 10.833 DE 29/12/2003 OU NO ART 5 LEI 10.925 DE 23/07/2004.

Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:

PIS R\$ 336,37 Aliquota 1,65%

COFINS R\$ 1549,36 Aliquota 7,60%

ISS R\$ 1019,32 Aliquota 5,00%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 20.386,27

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	305,79	203,86	611,59	132,51	-
Código do Serviço 03093 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	20.386,27	5,00%	1.019,31	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61217 Série 1, emitido em 04/11/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2025;

Handwritten signature

Handwritten mark

376

KANTAR IBOPE MEDIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE MÍDIA – AUDIÊNCIA

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.350, térreo04 e terreo05, Torre II, Edifício CGD, Água Branca, São Paulo - SP, CEP: 01419-100, CNPJ/MF nº: 42.196.550/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais, doravante denominado simplesmente ora como **CONTRATADA**, ora como **KANTAR IBOPE MEDIA** e

BAILA CREATIVE CO. LTDA., com sede na Rua Sen. Cesar Lacerda Vergueiro, 380, Conj. 81 e 82, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-010, CNPJ/MF nº: 22.568.667/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Doravante em conjunto denominadas como “partes” e isoladamente como “parte”;

CONSIDERANDO que as partes celebraram em 13 de dezembro de 2022 o Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Pesquisa de Mídia – Audiência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente por iguais períodos (“Contrato”);

CONSIDERANDO que as partes desejam ajustar os valores do contrato;

Resolvem as partes celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato (“2º Termo Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES

1.1. As Partes acordam que os valores dos serviços prestados serão reajustados, resultando nos seguintes montantes:

(a) Campinas

- Valor a Faturar: R\$ 4.184,68 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- Desconto Comercial: 28% (vinte e oito por cento);
- Valor Tabela Mensal: R\$ 5.812,05 (cinco mil oitocentos e doze reais e cinco centavos);
- Valor anual total: R\$ 50.216,16 (cinquenta mil duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

(b) Grande São Paulo

- Valor a Faturar: R\$ 7.608,51 (sete mil seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos);
- Desconto Comercial: 28% (vinte e oito por cento);
- Valor Tabela Mensal: R\$ 10.567,37 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos);
- Valor anual total: R\$ 91.302,00 (noventa e um mil trezentos e dois reais).

(c) Pay TV

- Valor a Faturar: R\$ 4.345,52 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- Desconto Comercial: 28% (vinte e oito por cento);
- Valor Tabela Mensal: R\$ 6.035,45 (seis mil trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- Valor anual total: R\$ 52.146,24 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

1.2. As Partes ajustam que:

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

377

KANTAR IBOPE MEDIA

- Parcelamento: 12 (doze) parcelas mensais;
- Valor tabela mensal: R\$ 22.414,87 (vinte e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos);
- Valor mensal a faturar: R\$ 16.138,71 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos);
- Vencimento: todo dia 20 (vinte) de cada mês;
- Valor total anual a faturar: R\$ 193.664,40 (cento e noventa e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e anexos do Contrato, que são integralmente ratificados pelas Partes.

2.2. As Partes concordam que este Termo Aditivo poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a autenticidade e integridade das assinaturas e dos endereços eletrônicos informados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

BAILA CREATIVE CO. LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Mueq
→

(X) CONFIDENCIAL () INTERNA () PÚBLICA

378



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20251210u4219655000178

RPS Nº 61217 Série 1, emitido em 04/11/2025

Número da Nota

00057028

Data e Hora de Emissão

04/11/2025 23:06:43

Código de Verificação

BIUH-UFXX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.196.550/0001-78**

Inscrição Municipal: **2.599.959-1**

Nome/Razão Social: **KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA**

Endereço: **AV FRANCISCO MATARAZZO 1350, TERREOPARTE A TORRE II - AGUA BRANCA - CEP: 05001-100**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**

Inscrição Municipal: **5.245.858-0**

Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**

Município: **São Paulo**

UF: **SP** E-mail: **fiscal@baila.co**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Numero do contrato: GSPSP2156 Data de Vencimento: 20/11/2025 VALOR REFERENTE A 11 PARCELA CONFORME O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS AUDIENCIA ATENCAO RETER R\$611,59 REF. 3,00 % COFINS LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$203,86 REF. 1,00 % CSLL LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$132,51 REF. 0,65 % PIS LEI 10.833 DE 29/12/2003. ATENCAO RETER R\$ 305,79 REF. 1,50 % IRRF LEI 9.064 DE 20/06/1995. ESTAO ISENTAS DA RETENCAO DO PIS/COFINS/CSLL AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ART 32 LEI 10.833 DE 29/12/2003 OU NO ART 5 LEI 10.925 DE 23/07/2004.

Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:

PIS R\$ 336,37 Aliquota 1.65%

COFINS R\$ 1549,36 Aliquota 7.60%

ISS R\$ 1019,32 Aliquota 5.00%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 20.386,27

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	305,79	203,86	611,59	132,51	-

Código do Serviço

03093 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	20.386,27	5,00%	1.019,31	0,00

Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61217 Série 1, emitido em 04/11/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2025;

Muel

✓

379



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Cód. BAILA_2024

I – CONTRATANTE

Empresa: BAILA CREATIVE CO. LTDA
CNPJ: 22.568.667/0001-28
Endereço: RUA SENADOR CÉSAR LACERDA VERGUEIRO, 380 - CONJ 81 E 82 – SUMAREZINHO
– SÃO PAULO / SP- CEP.: 05435-010

II – CONTRATADA

Empresa: JOVE INFORMATICA S/S LTDA
CNPJ: 62.281.795/0001-00
Endereço: RUA PAULO OROZIMBO, 675 – CJ 51 | ACLIMAÇÃO – SÃO PAULO / SP

III – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Prazo: 12 (doze) meses	Dara Início:	01/10/2024
	Data Fim:	30/09/2025
Valor total do contrato: R\$ 22.235,54 (Vinte e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	Forma de pagamento: 12 parcelas de R\$ 1852,96 (Hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seus centavos)	Data de pagamento: Todo dia 25 do mês.

A CONTRATADA emitirá nota fiscal de prestação de serviços de processamento de dados.

R. Paulo Orozimbo, 675 cj. 51 a 53 - Cep 01535-001 tel. 011-4040.8798 São Paulo – SP
E-mail: jove@jovedata.com.br

380

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**

Tabela de Preços de: TV – Estado PR pesquisadas atualmente e que venha a pesquisar, pelo período determinado na CLAUSULA SEGUNDA.

A TABELA DE PREÇOS DOS VEÍCULOS fornecida pela **CONTRATADA** conterá informações contidas no material que os VEÍCULOS apresentarem para o mercado publicitário como sendo a TABELA DE PREÇOS praticada no mês vigente.

Envio das informações: Os dados serão apresentados em arquivos tipo 'texto' sequenciais, enviados para o e-mail: marcia.lazarini@baila.co ; marcial.monzani@baila.co ; monica.bueno@baila.co no formato adequado ao sistema **VBS**.

A **CONTRATADA** entregará as informações até 04(QUATRO) dias após o recebimento das mesmas em sua empresa.

Cancelamento: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para fins deste contrato são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

1.1 Toda e qualquer informação divulgada pela JOVE ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em qualquer forma (incluindo, mas não se limitando, a forma verbal, escrita ou legível por máquina, meio de demonstração, dispositivo, aparelho, software, meio magnético) incluindo, mas não se limitando a informações relativas a negócios, operações e condição financeira.

1.2 Custos, pessoal-chave, preços, condições, métodos operacionais e outros assuntos de negócios.

1.3 Tecnologia, lay-out, projetos, métodos, conceitos, know-how ou informações de venda, da JOVE.

1.4 A **CONTRATANTE** compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a toda informação confidencial a que tenha acesso, devendo fazer com que seus colaboradores e subcontratados também o façam, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com prévia e expressa autorização, por escrito, da JOVE.





1.5 A **CONTRATANTE** responderá pelos danos diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, decorrentes da quebra da presente clausula de confidencialidade cuja causa tenha sido dada por qualquer ato ou omissão, dolosa ou culposamente, de seus empregados, subcontratados prepostos e/ou administradores.

5.6 A não observância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das condições descritas na CLAUSULA QUINTA, implicará na imediata rescisão do mesmo sendo certo que qualquer parcela paga decorrente deste contrato não será devolvida. Será aplicável ainda multa contratual no valor total do contrato, independentemente do número de parcelas pagas.

CLAUSULA SEGUNDA: Este contrato poderá ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1(um) ano, aplicando-se para atualização da mensalidade descrita no parágrafo 4.1 a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços), tomando-se como mês base o mês de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

BAILA CREATIVE CO. LTDA

Assinatura do Responsável

JOVE INFORMATICA S/S LTDA

Testemunhas:

Thaísa Medeiros

1. _____

Nome: Thaisa Medeiros

RG: 30.543.540-1

2. _____

Nome:

RG:

R.Paulo Orozimbo, 675 cj. 51 a 53 - Cep 01535-001 tel. 011-4040.8798 São Paulo – SP

E-mail: jove@jovedata.com.br

huar →

[Red handwritten mark]



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

São Paulo, 06 de setembro de 2024

BAILA CREATIVE CO. LTDA

A/C: Gilberto Araújo e Marcial Lazarini

e-mail: gilberto.araujo@baila.co / marcia.lazarini@baila.co

No final do mês de Setembro24, vence nosso contrato de prestação de serviços de tabela de preços de mídia.

Segue uma proposta de renovação para avaliação:

Serviços prestados:

- **PLANO ATUAL** - Tabelas de preços (TV)

VALOR PARA 22/23

R\$ 1.739,87 / MÊS

VALOR PARA 23/24

R\$ 1.852,96 / mês

*Índice de reajuste – 6,50%

- **PLANO 02** - Tabelas de preços (TV) – API-WebService

VALOR PARA 23/24

R\$ 2.552,96 / MÊS

Serviço de WebService foi desenvolvido junto com o sistema da Publi para automatizar o consumo das tabelas de preços, sem a necessidade de receber os e-mails, descompactar os arquivos e importar no sistema, todo o processo é automático.

Em caso de dúvidas, por favor entre em contato conosco pelo e-mail rafael@jovedata.com.br.

Dados da Proposta:

Vigência do contrato: 12 meses

Atenciosamente,
Rafael Salcedo e Thaisa Medeiros

R.Paulo Orozimbo, 675 cj. 51 a 53 - Cep 01535-001 tel. 011-4040.8798 São Paulo – SP

E-mail: jove@jovedata.com.br

383

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Cód. BAILA_2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado **BAILA CREATIVE CO LTDA**, empresa estabelecida na RUA SENADOR CÉSAR LACERDA VERGUEIRO, nº 380, CONJ 81 E 82 no bairro do SUMAREZINHO, na cidade de SÃO PAULO e estado de SÃO PAULO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.568.667/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais e

JOVE INFORMATICA S/S LTDA., empresa estabelecida na Rua Paulo Orozimbo, 675 cj 51 – Aclimação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.281.795/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais, doravante denominada **JOVE**.

Resolvem, neste ato, através deste instrumento alterar o contrato firmado entre as partes em 17 de setembro de 2024, cujas cláusulas abaixo passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2025 e com término em 30 de setembro de 2026 podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Remuneração e Forma de Pagamento

3.1 Pelos serviços prestados pela **JOVE**, o **ANTIGA Z515** obriga-se a pagar o valor total de **R\$ 23.569,68** (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.964,14** (hum mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), com vencimento todo dia específico, a partir do início deste aditivo contratual.



384



As demais partes do contrato permanecem inalteradas.

Os signatários do presente aditivo declaram-se legalmente constituídos a fazê-lo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALAN STROZENBERG

Data: 24/09/2025 10:45:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


BAILA CREATIVE CO LTDA



Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

Testemunhas:

1.  2. _____
Nome: RAFAEL SALCEDO Nome:

RG: 29.887.336-9

RG:



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

São Paulo, 11 de setembro de 2025

BAILA CREATIVE CO. LTDA

A/C: Gilberto Araújo e Marcial Lazarini

e-mail: gilberto.araujo@baila.co / marcia.lazarini@baila.co

No final do mês de Setembro 25, vence nosso contrato de prestação de serviços de tabela de preços de mídia.

Segue uma proposta de renovação para avaliação:

Serviços prestados:

- **PLANO ATUAL** - Tabelas de preços (TV)

VALOR PARA 24/25

R\$ 1.852,96 / MÊS

VALOR PARA 25/26

R\$ 1.964,14 / mês

*Índice de reajuste – 6,00%

Caso esteja de acordo com o valor da mensalidade, irei providenciar um aditivo contratual e enviar para assinatura para que as entregas sejam liberadas.

Em caso de dúvidas, por favor entre em contato conosco pelo e-mail rafael@jovedata.com.br.

Dados da Proposta:

Vigência do contrato: 12 meses

Atenciosamente,

Rafael Salcedo e Thaisa Medeiros



380



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 33565 Série A3, emitido em 02/12/2025

20251213u62281795000100

Número da Nota

00027525

Data e Hora de Emissão

02/12/2025 13:53:50

Código de Verificação

XJDT-EGRI

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **62.281.795/0001-00**

Inscrição Municipal: **9.752.534-0**

Nome/Razão Social: **JOVE INFORMATICA S/S LTDA**

Endereço: **R PAULO OROZIMBO 00675, 5 ANDAR CONJ 51 - LIBERDADE - CEP: 01535-001**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**

Inscrição Municipal: **5.245.858-0**

Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**

Município: **São Paulo**

UF: **SP** E-mail: **fiscal@baila.co**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSAMENTO DE TABELAS DE PREÇOS JOVE

PARCELA 03 / 12

*

ATENÇÃO VENCIMENTO DA NF 25/12/2025

COD.CLI 817

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

*

Lei 12741/12 valor dos tributos aprox. (13,70%) R\$ 269,08

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.964,14

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	-	-	-	-	-
Código do Serviço 02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	*	*	*	0,00	
Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte			
-	-	-			

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 33565 Série A3, emitido em 02/12/2025;

Shuf

387



Comscore Contract Number: BAIL-087526

SERVICE ORDER	ORDEM DE SERVIÇO
Effective Date: Date of Final Signature on this Service Order	Data de início de vigência: Data da assinatura final nesta Ordem de Serviço
This Service Order is entered into by comScore Brazil Ltda. , (“Comscore”) and BAILA CREATIVE CO LTDA (“Client”) under the Master Services Agreement entered into by comScore Brazil Serviços de Internet Ltda. and Client BAILA CREATIVE CO LTDA dated 22 July 2024 (the “Original Agreement”). Except as specifically set forth in this Service Order, all of the terms and conditions set forth in the Original Agreement will continue in full force and effect. In the event of any inconsistencies between the terms of this Service Order and the Original Agreement, the terms of this Service Order will govern.	A presente Ordem de Serviço é celebrada entre comScore Brazil Ltda. (“Comscore”) e BAILA CREATIVE CO LTDA (o “Cliente”) sob o Contrato de Prestação de Serviços Principal entre comScore Brazil Serviços de Internet Ltda. e o Cliente BAILA CREATIVE CO LTDA datado 22 de julho de 2024 (o “Contrato Original”). Exceto nos casos especificamente estabelecidos nesta Ordem de Serviço, todos os termos e condições estipulados no Contrato Original continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese de inconsistência entre os termos desta Ordem de Serviço e do Contrato Original, os termos desta Ordem de Serviço prevalecerão.

I. DELIVERABLES	I. PRODUTOS E SERVIÇOS
------------------------	-------------------------------

SYNDICATED DELIVERABLES: AUDIENCE ANALYTICS [PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO PERSONALIZADOS: ANÁLISE DE AUDIÊNCIA]			
Product [Produto]	Data Months [Meses de dados]	Data Coverage / Geography [Cobertura/Geografia de dados]	Delivery Frequency [Frequência de entrega]
MMX Desktop	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil/Brasil	Monthly [Mensal]
State Level Reporting	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Access is subject to Client's continued subscription, during the term of this Service Order, to MMX Desktop with at least the same data months, data coverage / geography and delivery frequency.		O acesso é condicionado à manutenção de uma assinatura ativa pelo Cliente do MMX Desktop, durante a vigência da presente Ordem de Serviço, com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados e frequência de entrega.
Segment Metrix	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Access is subject to Client's continued subscription, during the term of this Service Order, to MMX Desktop with at least the same data months, data coverage / geography, categories and delivery frequency.		O acesso é condicionado à manutenção de uma assinatura ativa pelo Cliente, durante a vigência desta Ordem de Serviço, do MMX Desktop com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados, categorias e frequência de entrega.
MMX Multi-Platform	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Provides access to total digital population metrics and limited additional metrics; access to further additional metrics requires Client to be subscribed (during the term of this Service Order to the same data months, data coverage/ geography, categories and delivery frequency) to MMX Desktop, Video Metrix and Mobile Metrix, as applicable.		Fornece acesso às métricas da população total digital e a métricas adicionais limitadas; o acesso a outras métricas exige que o Cliente seja assinante (durante a vigência desta Ordem de Serviço, com os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados, categorias e frequência de entrega) do MMX Desktop, Video Metrix e Mobile Metrix, conforme aplicável.
Mobile Metrix	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
Video Metrix Multi-Platform	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
Reach/Frequency <input checked="" type="checkbox"/> Campaign / MMX Desktop <input type="checkbox"/> Local Markets	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	During the term of this Service Order, Client must maintain an active subscription, with at least the same data months, data coverage / geography, categories		Durante a duração desta Ordem de Serviço o Cliente deverá manter uma assinatura ativa, com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de

Handwritten signature/initials

<input checked="" type="checkbox"/> MMX Multi-Platform <input checked="" type="checkbox"/> Mobile Metrix <input type="checkbox"/> Plan Metrix Desktop Only <input type="checkbox"/> Segment Metrix <input checked="" type="checkbox"/> Video Metrix	and delivery frequency, to the full versions of the Comscore products selected in the column to the left and, in the case of Video Metrix, the subscription must be to either Video Metrix or Video Metrix Multi-Platform.	dados, categorias e frequência de entrega, as versões completas dos produtos do Comscore selecionados na coluna da esquerda, e no caso do a assinatura do Video Metrix deve ser ou do Video Metrix ou do Video Metrix Multi-Plataforma.
---	--	---

Total Number of Passwords [Número Total de Senhas]: up to [até] 10.

Delivery Mode: Through a web interface (unless otherwise specified above).

Modo de Entrega: via interface web (salvo disposição em contrário acima).

Data Months & Delivery Frequency. In this Service Order, 'data month X - Y' means, delivery of data month X and, in case of a

- i. monthly delivery frequency, every consecutive data month until (and including) month Y;
- ii. bi-monthly delivery frequency, every second consecutive data month until (and including) month Y;
- iii. quarterly delivery frequency, every third consecutive data month until (and including) month Y;
- iv. half-yearly delivery frequency, every sixth consecutive data month until (and including) month Y.

Meses de Dados & Frequência de Entrega. Nesta Ordem de Serviço, "mês de dados X - Y" refere-se ao mês de dados X e, em se tratando de

- i. frequência de entrega mensal, a cada mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- ii. frequência de entrega bimestral, a cada segundo mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- iii. frequência de entrega trimestral, a cada terceiro mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- iv. frequência de entrega semestral, a cada sexto mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y.

Historical Data. For the purpose of this Service Order, "Historical Data" means, at any time, data contained in any of the above Syndicated Deliverables delivered through a web interface or through an API which is older than the most recently released data month. Comscore will maintain at least 15 months of Historical Data. To the extent Client had previously subscribed to any of the above Syndicated Deliverables, and extends such subscription in this Service Order by at least 1 data year and without an interruption in the data period, Client may access any available Historical Data which was accessible through such previous subscriptions. To the extent Client had not previously subscribed to any of the above Syndicated Deliverables or extends such subscription in this Service Order with an interruption in the data period, and the subscription in this Service Order is for at least 1 data year, Client may access:

- for subscriptions with a monthly delivery frequency: the most recent available 15 Historical Data months;
- for subscriptions with a bi-monthly or quarterly delivery frequency: the available Historical Data of the same calendar months of the previous 12-months period.

In all other cases, no Historical Data may be accessed.

Dados Históricos. Para os fins desta Ordem de Serviço, "Dados históricos" refere-se, invariavelmente, aos dados contidos em qualquer dos Produtos e Serviços Não Personalizados indicados acima, entregues via interface da web ou API, anteriores ao mês de dados liberado mais recentemente. A Comscore reterá, pelo menos, 15 meses de Dados históricos. De acordo com a abrangência das assinaturas anteriores do Cliente em relação a qualquer dos Produtos Não Personalizados supracitados e, em caso de prorrogação da assinatura nesta Ordem de Serviço por, pelo menos, 1 ano e sem interrupção durante o período de dados, o Cliente poderá acessar os Dados históricos disponíveis que eram acessíveis por meio das assinaturas anteriores. Na ausência de assinatura anterior pelo Cliente para qualquer dos Produtos e Serviços Não Personalizados indicados acima ou em caso de prorrogação da assinatura nesta Ordem de Serviço com interrupção no período de dados, considerando que a assinatura nesta Ordem de Serviço seja contratada por, pelo menos, 1 ano de dados, o Cliente poderá acessar:

- assinaturas com frequência de entrega mensal: os 15 meses de Dados históricos mais recentes disponíveis;
- assinaturas com frequência de entrega bimestral ou trimestral: os Dados históricos disponíveis dos mesmos meses correspondentes ao período dos 12 meses anteriores, segundo calendário.

Nos demais casos, não haverá disponibilidade de acesso aos Dados históricos.

MY METRIX CERTIFICATION EXPERT LATAM

Product [Produto]	Certified expert in MyMetrix
Number of Seats [Número de Assentos]	up to [até] 3
Delivery Mode [Modo de Entrega]	online self-study with online examination [auto-estudo online com exame online]
Service Period [Período de Serviços]	1 de junho de 2025 - 31 de maio de 2026

II. FEES & PAYMENT TERMS	II. TARIFAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------------------------------	---

Total Fees [Total de Tarifas] BRL 140.000,00

Any applicable taxes in relation to the Deliverables will be charged in addition to the fees set forth in this Service Order.	Os impostos incidentes sobre os Produtos e Serviços serão cobrados além das tarifas previstas nesta Ordem de Serviço.
Comscore will issue 10 invoices, each in the amount of 1/10 th of the Total Fees. The first invoice will issue upon execution of this	A Comscore emitirá 10 faturas, cada uma no valor correspondente a 1/10 do Total de Tarifas. A primeira fatura será emitida mediante a

Service Order, with the subsequent invoices being issued on or about the first business day of each month.	assinatura desta Ordem de Serviço e, as demais faturas serão emitidas aproximadamente no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
All invoiced amounts shall be due and payable net 30 days of invoice date.	Todos os valores faturados são líquidos e devem ser pagos em até 30 dias após a data de emissão da fatura.

III. TERM	III. PRAZO DE VIGÊNCIA
------------------	-------------------------------

The term of this Service Order shall start on the Effective Date and end 30 days from Comscore's release of the latest data month specified in Section I.	O prazo de vigência desta Ordem de Serviço tem início na Data de início de vigência e término 30 dias após a Comscore publicar o último mês de dados especificado na Seção I.
Since this is a fixed-term contract, the parties may not terminate this Service Order without due cause. If the Client requests early termination for convenience, it shall pay to Comscore all past due payments until the termination date. The Client will also be required to pay to Comscore a fine corresponding to the total value of the remaining fees that would have been due had this Service Order not been terminated.	Por se tratar de um contrato por prazo determinado, as partes não poderão rescindir antecipadamente desta Ordem de Serviço sem justo motivo. Se o Cliente solicitar a rescisão antecipada e imotivada, deverá pagar à Comscore todas as retribuições vencidas até o momento da rescisão. Também incorrerá a incidência de cláusula penal correspondente ao valor total das retribuições a vencer que lhe tocaria até o termo final desta Ordem de Serviço.

IV. ADDITIONAL TERMS	IV. CONDIÇÕES ADICIONAIS
-----------------------------	---------------------------------

<u>Access.</u> Access shall commence on either the start of the term of this Service Order or the date of Comscore's release of the first applicable data month, whichever comes last, and shall end 30 days from Comscore's release of the last applicable data month. Any access is limited to the authorised users permissioned by Comscore. Comscore reserves the right to suspend access to the Syndicated Deliverables listed above in the event Client does not meet its payment obligations. Access is authorised for the following locations: Client's offices in Brazil.	<u>Acesso.</u> O acesso começará no início da vigência desta Ordem de Serviço ou na data em que a Comscore publicar do primeiro mês de dados aplicável, o que ocorrer por último, e terminará 30 dias depois da Comscore publicar o último mês de dados aplicável. Qualquer acesso é limitado aos usuários autorizados pela Comscore. A Comscore se reserva o direito de suspender o acesso aos Produtos e Serviços Não Personalizados listados acima na hipótese do Cliente não atender às obrigações de pagamento. O acesso está autorizado para as seguintes localizações: Escritório do Cliente em/ no Brasil.
<u>IVT Avoidance Notice.</u> The Media Rating Council (MRC) and the industry seek to combat invalid traffic (IVT). Client will familiarize itself with and support the MRC's Invalid Traffic Detection and Filtration Guidelines (which are available on the MRC website at https://mediaratingcouncil.org/sites/default/files/Standards/IVT%20Addendum%20Update%20062520.pdf).	<u>Aviso de evasão da IVT.</u> O Conselho de Classificação de Mídia (MRC na sigla em inglês) e a indústria procuram combater o tráfego inválido. O cliente se familiarizará e apoiará as Diretrizes de Detecção e Filtragem do MRC (que estão disponíveis no site MRC em https://mediaratingcouncil.org/sites/default/files/Standards/IVT%20Addendum%20Update%20062520.pdf).
<u>Language.</u> The parties agree that in case of discrepancy between the English version of this Agreement and the Portuguese version, the English version shall prevail for all applicable purposes included herein.	<u>Versão.</u> As partes convencionam que, na hipótese de divergência entre a versão em inglês e a versão em português do presente Contrato, prevalecerá a versão em inglês para todos os fins aplicáveis aqui incluídos.
<u>No Manipulation.</u> Comscore reserves the right to suspend services where it suspects any attempt to interfere with the intended operation of its business, or to otherwise manipulate the intended purpose of this Service Order in any way. This determination is made at Comscore's sole discretion. If such determination is made, then Comscore shall also, upon reasonable notice, have the right to audit and otherwise examine the Client's systems and records to determine adherence to the terms set forth herein, and Client agrees to make available its systems and relevant records, which it shall maintain in accordance with industry preferred data practices.	<u>Sem manipulação.</u> Comscore reserva-se o direito de suspender os serviços em caso de suspeita de qualquer tentativa de interferir na operação pretendida de seus negócios ou de manipular de alguma forma o objetivo pretendido desta Ordem de Serviço. Essa determinação é feita a critério exclusivo de Comscore. Se essa determinação for feita, Comscore também terá, mediante aviso razoável, o direito de auditar e examinar os sistemas e registros do Cliente para determinar a aderência aos termos aqui estabelecidos, e o Cliente concorda em disponibilizar os seus sistemas e registros relevantes, que deve manter de acordo com as práticas de dados preferenciais do setor.
<u>No Transfer of Licence.</u> Notwithstanding anything to the contrary in this Service Order, the licence issued under this Service Order is limited to use by Client, as it is constituted on the Effective Date of this Service Order, and is not transferable without Comscore's prior written consent.	<u>Ausência de Transferência de Licença.</u> Não constando qualquer disposição em contrário na presente Ordem de Serviço, a licença emitida de acordo com a presente Ordem de Serviço está limitada ao uso por parte de Cliente, conforme constituído na Data de Início de vigência desta Ordem de Serviço, e não é passível de

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

	transferência para terceiros sem a anuência prévia e por escrito da Comscore.
<u>No Unilateral Terms.</u> No unilateral terms or conditions on materials issued by Client, including without limitation, purchase orders and order forms, will be used to interpret or amend the parties' legal rights and responsibilities as they pertain to the Deliverables provided hereunder.	<u>Inaceitabilidade de termo ou condição unilateral.</u> Nenhum termo ou condição unilateral existente em documentos do Cliente, incluindo, sem qualquer limitação, ordens de compra e formulários de compra, será utilizado na interpretação ou alteração dos direitos e responsabilidades das partes quanto aos Produtos e Serviços conforme previsto nesta Ordem de Serviço.
<u>Public Release.</u> Client may publicly release limited excerpts from the Deliverables, subject to the usage guidelines as set forth at https://www.comscore.com/Insights/Data-Usage-Policy .	<u>Divulgação Pública.</u> O Cliente poderá divulgar publicamente trechos limitados dos Produtos e Serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas em https://www.comscore.com/Insights/Data-Usage-Policy .
<u>Training.</u> Subscription includes 1 training orientation session. Additional training may be purchased under a separate Service Order.	<u>Treinamento.</u> A assinatura desta Ordem de Serviço inclui uma sessão de treinamento de orientação. Treinamentos adicionais poderão ser obtidos através de uma Ordem de Serviço separada.
<u>Advertising Agency Clients.</u> Client may share excerpts from the Syndicated Deliverables with its customers for the sole purpose of planning and buying advertising space and exposures for such customers. Client agrees to ensure that its customers maintain the confidentiality of the data received by it, and to be responsible for any breach of this confidentiality.	<u>Agências Publicitárias Clientes.</u> O Cliente poderá compartilhar excertos dos Produtos e Serviços Não Personalizados com seus clientes para o único e exclusivo fim de planejamento e compra de espaço publicitário e exposições a tais clientes. O Cliente concorda em assegurar que seus clientes mantenham o sigilo dos dados recebidos por eles, e em responsabilizar-se pela violação de tal sigilo.

THE REMAINDER OF THIS PAGE HAS BEEN INTENTIONALLY LEFT BLANK	O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO EM BRANCO INTENCIONALMENTE
---	---

Handwritten signature and arrow pointing right.

Handwritten red mark or signature.

This Service Order is hereby agreed to and accepted as of the Effective Date by:

A presente Ordem de Serviço é, neste ato, acordada e aceita na respectiva Data de início de vigência por:

ComScore Brazil Ltda.

BAILA CREATIVE CO LTDA

mm

DocuSigned by:
Priscila Melati
C7039343177A481
 Signature [Assinatura]: _____
 Name [Nome]: Priscila Melati
 Title [Cargo]: Procuradora
 Date [Data]: jul 21, 2025

Assinado por:
Paula Mello
2F2167E34085484
 Signature [Assinatura]: _____
 Name [Nome]: Heloisa Lima Paula Mello
 Title [Cargo]: Procuradora e dados Financeira
 Date [Data]: jul 18, 2025

Comscore Primary Contact [Contato Principal da Comscore]

Client Primary Contact [Contato Principal do Cliente]

For any applicable Sales Tax or Value Added Tax purposes the Client Primary Contact details will be used [Para qualquer imposto aplicável sobre Vendas ou Valor Agregado serão utilizados os dados de Contato principal do Cliente]

Name [Nome]: Fabiana Uckus
 Address [Endereço]: Avenida São Gabriel No. 477, 5th Floor
Suites 51, 52, 53, Seisa View, Itaim Bibi
Sao Paulo, SP, Brasil
 Phone [Tel]: + 55 11 3036 2200
 e-Mail [e-mail]: _____

Name [Nome]: Heloisa Lima
 Address [Endereço]: Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380,
Conj 81 e 82 - Sumarezinho, Sao Paulo - SP,
05.435-010.
 Tax number [Número de identificação do contribuinte]: _____
 Phone [Tel]: _____
 e-Mail [e-mail]: Heloisa.lima@baila.co

Comscore Billing Contact [Contato da Comscore para Faturamento]

Client Billing Contact [Contato do Cliente para Faturamento]

The Client Billing Contact will only be used as the address where the invoice is to be sent to [O Contato do Cliente para faturamento será utilizado somente no endereço para o qual deva ser enviada a fatura]:

Name [Nome]: Accounts Receivable
 Address [Endereço]: 11950 Democracy Drive, Suite 600
Reston, VA 20190, USA
 Phone [Tel]: +1 703-234-8664
 e-Mail [e-mail]: ar@comscore.com
 Tax number [Número de identificação do contribuinte]: 08726735/0001-9

Name [Nome]: Daniele Bornato
 Address [Endereço]: Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380,
Conj 81 e 82 - Sumarezinho, Sao Paulo - SP,
05.435-010.
 Phone [Tel]: _____
 e-Mail [e-mail]: daniele.bornato@baila.co

Comscore Legal Approval:
Aprovação do Jurídico da Comscore

Client PO Number [Número da PO do Cliente]: _____

RL Q-89169

Please return the completed, signed agreement in its entirety via email to the attention of the Comscore Primary Contact/Account Executive listed above. Should you have any questions, please contact the Comscore Primary Contact/Account Executive listed above. [Devolva o acordo completamente preenchido e assinado por email, à atenção do Contato Principal/Executivo de Contrar Comscore, listado acima. Caso você tenha alguma dúvida, entre em contato com o Contato Principal/Executivo de Contas Comscore, listado acima.]

Handwritten signature and arrow

Handwritten mark



Comscore Contract Number: BAIL-087526

SERVICE ORDER	ORDEM DE SERVIÇO
Effective Date: Date of Final Signature on this Service Order This Service Order is entered into by comScore Brazil Ltda. , (“Comscore”) and BAILA CREATIVE CO LTDA (“Client”) under the Master Services Agreement entered into by comScore Brazil Serviços de Internet Ltda. and Client BAILA CREATIVE CO LTDA dated 22 July 2024 (the “Original Agreement”). Except as specifically set forth in this Service Order, all of the terms and conditions set forth in the Original Agreement will continue in full force and effect. In the event of any inconsistencies between the terms of this Service Order and the Original Agreement, the terms of this Service Order will govern.	Data de início de vigência: Data da assinatura final nesta Ordem de Serviço A presente Ordem de Serviço é celebrada entre comScore Brazil Ltda. (“Comscore”) e BAILA CREATIVE CO LTDA (o “Cliente”) sob o Contrato de Prestação de Serviços Principal entre comScore Brazil Serviços de Internet Ltda. e o Cliente BAILA CREATIVE CO LTDA datado 22 de julho de 2024 (o “Contrato Original”). Exceto nos casos especificamente estabelecidos nesta Ordem de Serviço, todos os termos e condições estipulados no Contrato Original continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese de inconsistência entre os termos desta Ordem de Serviço e do Contrato Original, os termos desta Ordem de Serviço prevalecerão.

I. DELIVERABLES	I. PRODUTOS E SERVIÇOS
------------------------	-------------------------------

SYNDICATED DELIVERABLES: AUDIENCE ANALYTICS [PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO PERSONALIZADOS: ANÁLISE DE AUDIÊNCIA]			
Product [Produto]	Data Months [Meses de dados]	Data Coverage / Geography [Cobertura/Geografia de dados]	Delivery Frequency [Frequência de entrega]
MMX Desktop	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil/Brasil	Monthly [Mensal]
State Level Reporting	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Access is subject to Client's continued subscription, during the term of this Service Order, to MMX Desktop with at least the same data months, data coverage / geography and delivery frequency.		O acesso é condicionado à manutenção de uma assinatura ativa pelo Cliente do MMX Desktop, durante a vigência da presente Ordem de Serviço, com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados e frequência de entrega.
Segment Metrix	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Access is subject to Client's continued subscription, during the term of this Service Order, to MMX Desktop with at least the same data months, data coverage / geography, categories and delivery frequency.		O acesso é condicionado à manutenção de uma assinatura ativa pelo Cliente, durante a vigência desta Ordem de Serviço, do MMX Desktop com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados, categorias e frequência de entrega.
MMX Multi-Platform	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	Provides access to total digital population metrics and limited additional metrics; access to further additional metrics requires Client to be subscribed (during the term of this Service Order to the same data months, data coverage/ geography, categories and delivery frequency) to MMX Desktop, Video Metrix and Mobile Metrix, as applicable.		Fornece acesso às métricas da população total digital e a métricas adicionais limitadas; o acesso a outras métricas exige que o Cliente seja assinante (durante a vigência desta Ordem de Serviço, com os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de dados, categorias e frequência de entrega) do MMX Desktop, Video Metrix e Mobile Metrix, conforme aplicável.
Mobile Metrix	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
Video Metrix Multi-Platform	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
Reach/Frequency <input checked="" type="checkbox"/> Campaign / MMX Desktop <input type="checkbox"/> Local Markets	June [Junho] 2025 - May [Maio] 2026	Brazil [Brasil]	Monthly [Mensal]
	During the term of this Service Order, Client must maintain an active subscription, with at least the same data months, data coverage / geography, categories		Durante a duração desta Ordem de Serviço o Cliente deverá manter uma assinatura ativa, com pelo menos os mesmos meses de dados, cobertura/geografia de

<input checked="" type="checkbox"/> MMX Multi-Platform <input checked="" type="checkbox"/> Mobile Metrix <input type="checkbox"/> Plan Metrix Desktop Only <input type="checkbox"/> Segment Metrix <input checked="" type="checkbox"/> Video Metrix	and delivery frequency, to the full versions of the Comscore products selected in the column to the left and, in the case of Video Metrix, the subscription must be to either Video Metrix or Video Metrix Multi-Platform.	dados, categorias e frequência de entrega, as versões completas dos produtos do Comscore selecionados na coluna da esquerda, e no caso do a assinatura do Video Metrix deve ser ou do Video Metrix ou do Video Metrix Multi-Plataforma.
---	--	---

Total Number of Passwords [Número Total de Senhas]: up to [até] 10.

Delivery Mode: Through a web interface (unless otherwise specified above).

Modo de Entrega: via interface web (salvo disposição em contrário acima).

Data Months & Delivery Frequency. In this Service Order, 'data month X - Y' means, delivery of data month X and, in case of a

- i. monthly delivery frequency, every consecutive data month until (and including) month Y;
- ii. bi-monthly delivery frequency, every second consecutive data month until (and including) month Y;
- iii. quarterly delivery frequency, every third consecutive data month until (and including) month Y;
- iv. half-yearly delivery frequency, every sixth consecutive data month until (and including) month Y.

Meses de Dados & Frequência de Entrega. Nesta Ordem de Serviço, "mês de dados X – Y" refere-se ao mês de dados X e, em se tratando de

- i. frequência de entrega mensal, a cada mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- ii. frequência de entrega bimestral, a cada segundo mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- iii. frequência de entrega trimestral, a cada terceiro mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y;
- iv. frequência de entrega semestral, a cada sexto mês de dados consecutivo, até (e inclusive) o Y.

Historical Data. For the purpose of this Service Order, "Historical Data" means, at any time, data contained in any of the above Syndicated Deliverables delivered through a web interface or through an API which is older than the most recently released data month. Comscore will maintain at least 15 months of Historical Data. To the extent Client had previously subscribed to any of the above Syndicated Deliverables, and extends such subscription in this Service Order by at least 1 data year and without an interruption in the data period, Client may access any available Historical Data which was accessible through such previous subscriptions. To the extent Client had not previously subscribed to any of the above Syndicated Deliverables or extends such subscription in this Service Order with an interruption in the data period, and the subscription in this Service Order is for at least 1 data year, Client may access:

- for subscriptions with a monthly delivery frequency: the most recent available 15 Historical Data months;
- for subscriptions with a bi-monthly or quarterly delivery frequency: the available Historical Data of the same calendar months of the previous 12-months period.

In all other cases, no Historical Data may be accessed.

Dados Históricos. Para os fins desta Ordem de Serviço, "Dados históricos" refere-se, invariavelmente, aos dados contidos em qualquer dos Produtos e Serviços Não Personalizados indicados acima, entregues via interface da web ou API, anteriores ao mês de dados liberado mais recentemente. A Comscore reterá, pelo menos, 15 meses de Dados históricos. De acordo com a abrangência das assinaturas anteriores do Cliente em relação a qualquer dos Produtos Não Personalizados supracitados e, em caso de prorrogação da assinatura nesta Ordem de Serviço por, pelo menos, 1 ano e sem interrupção durante o período de dados, o Cliente poderá acessar os Dados históricos disponíveis que eram acessíveis por meio das assinaturas anteriores. Na ausência de assinatura anterior pelo Cliente para qualquer dos Produtos e Serviços Não Personalizados indicados acima ou em caso de prorrogação da assinatura nesta Ordem de Serviço com interrupção no período de dados, considerando que a assinatura nesta Ordem de Serviço seja contratada por, pelo menos, 1 ano de dados, o Cliente poderá acessar:

- assinaturas com frequência de entrega mensal: os 15 meses de Dados históricos mais recentes disponíveis;
- assinaturas com frequência de entrega bimestral ou trimestral: os Dados históricos disponíveis dos mesmos meses correspondentes ao período dos 12 meses anteriores, segundo calendário.

Nos demais casos, não haverá disponibilidade de acesso aos Dados históricos.

MY METRIX CERTIFICATION EXPERT LATAM

Product [Produto]	Certified expert in MyMetrix
Number of Seats [Número de Assentos]	up to [até] 3
Delivery Mode [Modo de Entrega]	online self-study with online examination [auto-estudo online com exame online]
Service Period [Período de Serviços]	1 de junho de 2025 - 31 de maio de 2026

II. FEES & PAYMENT TERMS	II. TARIFAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
-------------------------------------	---

Total Fees [Total de Tarifas] BRL 140.000,00

Any applicable taxes in relation to the Deliverables will be charged in addition to the fees set forth in this Service Order.	Os impostos incidentes sobre os Produtos e Serviços serão cobrados além das tarifas previstas nesta Ordem de Serviço.
Comscore will issue 10 invoices, each in the amount of 1/10 th of the Total Fees. The first invoice will issue upon execution of this	A Comscore emitirá 10 faturas, cada uma no valor correspondente a 1/10 do Total de Tarifas. A primeira fatura será emitida mediante a



Service Order, with the subsequent invoices being issued on or about the first business day of each month.	assinatura desta Ordem de Serviço e, as demais faturas serão emitidas aproximadamente no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
All invoiced amounts shall be due and payable net 30 days of invoice date.	Todos os valores faturados são líquidos e devem ser pagos em até 30 dias após a data de emissão da fatura.

III. TERM	III. PRAZO DE VIGÊNCIA
------------------	-------------------------------

The term of this Service Order shall start on the Effective Date and end 30 days from Comscore's release of the latest data month specified in Section I.	O prazo de vigência desta Ordem de Serviço tem início na Data de início de vigência e término 30 dias após a Comscore publicar o último mês de dados especificado na Seção I.
Since this is a fixed-term contract, the parties may not terminate this Service Order without due cause. If the Client requests early termination for convenience, it shall pay to Comscore all past due payments until the termination date. The Client will also be required to pay to Comscore a fine corresponding to the total value of the remaining fees that would have been due had this Service Order not been terminated.	Por se tratar de um contrato por prazo determinado, as partes não poderão rescindir antecipadamente desta Ordem de Serviço sem justo motivo. Se o Cliente solicitar a rescisão antecipada e imotivada, deverá pagar à Comscore todas as retribuições vencidas até o momento da rescisão. Também incorrerá a incidência de cláusula penal correspondente ao valor total das retribuições a vencer que lhe tocaria até o termo final desta Ordem de Serviço.

IV. ADDITIONAL TERMS	IV. CONDIÇÕES ADICIONAIS
-----------------------------	---------------------------------

Access. Access shall commence on either the start of the term of this Service Order or the date of Comscore's release of the first applicable data month, whichever comes last, and shall end 30 days from Comscore's release of the last applicable data month. Any access is limited to the authorised users permissioned by Comscore. Comscore reserves the right to suspend access to the Syndicated Deliverables listed above in the event Client does not meet its payment obligations. Access is authorised for the following locations: Client's offices in Brazil.	Acesso. O acesso começará no início da vigência desta Ordem de Serviço ou na data em que a Comscore publicar do primeiro mês de dados aplicável, o que ocorrer por último, e terminará 30 dias depois da Comscore publicar o último mês de dados aplicável. Qualquer acesso é limitado aos usuários autorizados pela Comscore. A Comscore se reserva o direito de suspender o acesso aos Produtos e Serviços Não Personalizados listados acima na hipótese do Cliente não atender às obrigações de pagamento. O acesso está autorizado para as seguintes localizações: Escritório do Cliente em/ no Brasil.
IVT Avoidance Notice. The Media Rating Council (MRC) and the industry seek to combat invalid traffic (IVT). Client will familiarize itself with and support the MRC's Invalid Traffic Detection and Filtration Guidelines (which are available on the MRC website at https://mediaratingcouncil.org/sites/default/files/Standards/IVT%20Addendum%20Update%20062520.pdf).	Aviso de evasão da IVT. O Conselho de Classificação de Mídia (MRC na sigla em inglês) e a indústria procuram combater o tráfego inválido. O cliente se familiarizará e apoiará as Diretrizes de Detecção e Filtragem do MRC (que estão disponíveis no site MRC em https://mediaratingcouncil.org/sites/default/files/Standards/IVT%20Addendum%20Update%20062520.pdf).
Language. The parties agree that in case of discrepancy between the English version of this Agreement and the Portuguese version, the English version shall prevail for all applicable purposes included herein.	Versão. As partes convencionam que, na hipótese de divergência entre a versão em inglês e a versão em português do presente Contrato, prevalecerá a versão em inglês para todos os fins aplicáveis aqui incluídos.
No Manipulation. Comscore reserves the right to suspend services where it suspects any attempt to interfere with the intended operation of its business, or to otherwise manipulate the intended purpose of this Service Order in any way. This determination is made at Comscore's sole discretion. If such determination is made, then Comscore shall also, upon reasonable notice, have the right to audit and otherwise examine the Client's systems and records to determine adherence to the terms set forth herein, and Client agrees to make available its systems and relevant records, which it shall maintain in accordance with industry preferred data practices.	Sem manipulação. Comscore reserva-se o direito de suspender os serviços em caso de suspeita de qualquer tentativa de interferir na operação pretendida de seus negócios ou de manipular de alguma forma o objetivo pretendido desta Ordem de Serviço. Essa determinação é feita a critério exclusivo de Comscore. Se essa determinação for feita, Comscore também terá, mediante aviso razoável, o direito de auditar e examinar os sistemas e registros do Cliente para determinar a aderência aos termos aqui estabelecidos, e o Cliente concorda em disponibilizar os seus sistemas e registros relevantes, que deve manter de acordo com as práticas de dados preferenciais do setor.
No Transfer of Licence. Notwithstanding anything to the contrary in this Service Order, the licence issued under this Service Order is limited to use by Client, as it is constituted on the Effective Date of this Service Order, and is not transferable without Comscore's prior written consent.	Ausência de Transferência de Licença. Não constando qualquer disposição em contrário na presente Ordem de Serviço, a licença emitida de acordo com a presente Ordem de Serviço está limitada ao uso por parte de Cliente, conforme constituído na Data de Início de vigência desta Ordem de Serviço, e não é passível de

Handwritten signature and arrow pointing right.

	transferência para terceiros sem a anuência prévia e por escrito da Comscore.
<u>No Unilateral Terms.</u> No unilateral terms or conditions on materials issued by Client, including without limitation, purchase orders and order forms, will be used to interpret or amend the parties' legal rights and responsibilities as they pertain to the Deliverables provided hereunder.	<u>Inaceitabilidade de termo ou condição unilateral.</u> Nenhum termo ou condição unilateral existente em documentos do Cliente, incluindo, sem qualquer limitação, ordens de compra e formulários de compra, será utilizado na interpretação ou alteração dos direitos e responsabilidades das partes quanto aos Produtos e Serviços conforme previsto nesta Ordem de Serviço.
<u>Public Release.</u> Client may publicly release limited excerpts from the Deliverables, subject to the usage guidelines as set forth at https://www.comscore.com/Insights/Data-Usage-Policy .	<u>Divulgação Pública.</u> O Cliente poderá divulgar publicamente trechos limitados dos Produtos e Serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas em https://www.comscore.com/Insights/Data-Usage-Policy .
<u>Training.</u> Subscription includes 1 training orientation session. Additional training may be purchased under a separate Service Order.	<u>Treinamento.</u> A assinatura desta Ordem de Serviço inclui uma sessão de treinamento de orientação. Treinamentos adicionais poderão ser obtidos através de uma Ordem de Serviço separada.
<u>Advertising Agency Clients.</u> Client may share excerpts from the Syndicated Deliverables with its customers for the sole purpose of planning and buying advertising space and exposures for such customers. Client agrees to ensure that its customers maintain the confidentiality of the data received by it, and to be responsible for any breach of this confidentiality.	<u>Agências Publicitárias Clientes.</u> O Cliente poderá compartilhar excertos dos Produtos e Serviços Não Personalizados com seus clientes para o único e exclusivo fim de planejamento e compra de espaço publicitário e exposições a tais clientes. O Cliente concorda em assegurar que seus clientes mantenham o sigilo dos dados recebidos por eles, e em responsabilizar-se pela violação de tal sigilo.

THE REMAINDER OF THIS PAGE HAS BEEN INTENTIONALLY LEFT BLANK	O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO EM BRANCO INTENCIONALMENTE
---	---

Handwritten signature



Handwritten mark

This Service Order is hereby agreed to and accepted as of the Effective Date by:	A presente Ordem de Serviço é, neste ato, acordada e aceita na respectiva Data de início de vigência por:
--	---

ComScore Brazil Ltda.

MM
 DocuSigned by:
Priscila Melati
C7039343177A481
 Signature [Assinatura]: _____
 Name [Nome]: Priscila Melati
 Title [Cargo]: Procuradora
 Date [Data]: Jul 21, 2025

BAILA CREATIVE CO LTDA

Assinado por:
Paula Mello
2F2187E34085484
 Signature [Assinatura]: _____
 Name [Nome]: Heloisa Lima Paula Mello
 Title [Cargo]: Vice-presidente e dados Financeira
 Date [Data]: Jul 18, 2025

Comscore Primary Contact [Contato Principal da Comscore]

Name [Nome]: Fabiana Uckus
 Address [Endereço]: Avenida São Gabriel No. 477, 5th Floor
Suites 51, 52, 53, Seisa View, Itaim Bibi
Sao Paulo, SP, Brasil
 Phone [Tel]: + 55 11 3036 2200
 e-Mail [e-mail]: _____

Client Primary Contact [Contato Principal do Cliente]

For any applicable Sales Tax or Value Added Tax purposes the Client Primary Contact details will be used [Para qualquer imposto aplicável sobre Vendas ou Valor Agregado serão utilizados os dados de Contato principal do Cliente]

Name [Nome]: Heloisa Lima
 Address [Endereço]: Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380,
Conj 81 e 82 - Sumarezinho, Sao Paulo - SP,
05.435-010.
 Tax number [Número de identificação do contribuinte]: _____
 Phone [Tel]: _____
 e-Mail [e-mail]: Heloisa.lima@baila.co

Comscore Billing Contact [Contato da Comscore para Faturamento]

Name [Nome]: Accounts Receivable
 Address [Endereço]: 11950 Democracy Drive, Suite 600
Reston, VA 20190, USA
 Phone [Tel]: +1 703-234-8664
 e-Mail [e-mail]: ar@comscore.com
 Tax number [Número de identificação do contribuinte]: 08726735/0001-9

Client Billing Contact [Contato do Cliente para Faturamento]

The Client Billing Contact will only be used as the address where the invoice is to be sent to [O Contato do Cliente para faturamento será utilizado somente no endereço para o qual deva ser enviada a fatura]:

Name [Nome]: Daniele Bornato
 Address [Endereço]: Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380,
Conj 81 e 82 - Sumarezinho, Sao Paulo - SP,
05.435-010.
 Phone [Tel]: _____
 e-Mail [e-mail]: daniele.bornato@baila.co

Comscore Legal Approval:
Aprovação do Jurídico da Comscore

RL Q-89169

Client PO Number [Número da PO do Cliente]: _____

Please return the completed, signed agreement in its entirety via email to the attention of the Comscore Primary Contact/Account Executive listed above. Should you have any questions, please contact the Comscore Primary Contact/Account Executive listed above. [Devolva o acordo completamente preenchido e assinado por email, à atenção do Contato Principal/Executivo de Contas Comscore, listado acima. Caso você tenha alguma dúvida, entre em contato com o Contato Principal/Executivo de Contas Comscore, listado acima.]

MM

Handwritten mark

Handwritten mark

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Declaração

Declaramos para os devidos fins que a Baila Creative Co. Ltda., situada na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 380 – Conj. 81 e 82 – CEP: 05435-010 – Sumarezinho – São Paulo/SP - CNPJ.: 22.568.667/0001-28, é associada ao IVC – Instituto Verificador de Comunicação.

O IVC Brasil é uma entidade nacional sem fins lucrativos responsável pela auditoria multiplataforma de mídia. Seu objetivo é fornecer ao mercado dados isentos e detalhados sobre comunicação, incluindo tráfego web, tanto de desktops quanto de smartphones, tablets e aplicativos, bem como circulação, eventos, e inventário e campanhas de mídia out of home. Para isso, conta com plataforma única que interliga números de diversas audiências às agências mais importantes de todo o País. A entidade é composta por representantes de anunciantes, agências de propaganda e empresas auditadas.

A Baila Creative Co. Ltda. tem acessos aos dados de publicações impressas, websites e veículos de mídia out of home auditados pelo IVC.

Atenciosamente,

Marco Aurélio de Souza
Gerente de Auditoria e Projetos de Mídia offline
IVC – Instituto Verificador de Comunicação

Filiado à International Federation of Audit Bureaux of Certification

Rio de Janeiro:
Rua do Mercado, 34, Cj. 502
CEP: 20010-120

São Paulo:
Alameda Santos, 200, Cj. 72
CEP: 01418-000

Rua João Adolfo, 118, Cj. 601
CEP: 01050-020

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B090-C336-4451-1F25> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B090-C336-4451-1F25



Hash do Documento

E976397D29FBBEA78823B2FF6A8BBDC7D4C99FFC4137BD5C7A355CACD4A317F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Marco Aurelio De Souza (Gerente de Auditoria) - 262.076.578-10

em 21/08/2024 08:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20251127u14466124736i14466124736

Número da Nota
00091045
 Data e Hora de Emissão
14/11/2025 16:57:29
 Código de Verificação
ZMM3-QHFM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.641.994/0001-84** Inscrição Municipal: **0.173.146-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICACAO**
 Nome Fantasia: **IVC** Tel.: **2263-7691**
 Endereço: **RUA DO MERCADO 34, SAL 502 - CENTRO - CEP: 20010-120**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **contasareceber@ivc.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**
 Endereço: **SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO** Tel.: ---
 Município: **SAO PAULO** UF: **SP** E-mail: **lillian.santos@baila.co**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contribuição Mensal de Agência Ref.: 12/2025 Série.: 4 Valor.: 429,96 Vencimento.: 08/12/2025 -
 Nrº boleto: 0000000000000804142 - O IVC realiza a auditoria de publicações impressas e
 digitais, de websites e de mídia out of home e fornece estes dados para os seus Associados
 (empresas auditadas, agências de propaganda e anunciantes).

Tributação de 5% de ISS inserida no valor do serviço.

VALOR DA NOTA = R\$ 429,96

Serviço Prestado

17.06.12 - Serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	429,96	6,00%	21,49	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- Esta NFS-e foi emitida utilizando incentivo cultural.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/12/2025
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 94173 Série 4, emitido em 14/11/2025.

Handwritten signature

Handwritten arrow

Handwritten number 4000

Handwritten signature



ARQUIVO DA PROPAGANDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assinatura Integral "BASIC"

Pelo presente instrumento, de um lado,

BAILA CREATIVE CO. LTDA, com sede na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, 380 / 8º Andar, CEP 05435-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.568.667/0001-28, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado,

INFO ARQUIVO DA PROPAGANDA LTDA, situada à Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar, CEP 04307-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.726/0001-71, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto e natureza a **prestação de serviços de reprodução de imagens e vídeos**. O contrato é especificado através de serviços distintos constituindo um pacote único e indivisível. Cada serviço componente do contrato possui especificações próprias de cobertura, conteúdo, apresentação, abrangência e prazos:

1.1 – MONITORAMENTO DE PROPAGANDA

1.1.1 – Serviço qualitativo onde as imagens, vídeos ou áudios de campanhas publicitárias novas nacionais de **todos os segmentos monitorados** pela CONTRATADA, veiculadas a partir do início da assinatura, são fornecidas automaticamente através de ferramenta de pesquisa na internet. Não inclui reveiculações ou quantificações, sendo que cada peça publicitária é disponibilizada uma única vez, com os dados de sua primeira captação, não incluindo reenvio em caso de reveiculação em diferentes

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br

401



ARQUIVO DA PROPAGANDA

idades, veículos ou datas. As campanhas são fornecidas com os dados de veiculação obtidos no momento de sua coleta.

1.1.2 – Cobertura de referência:

- a) **TELEVISÃO:** Vídeos digitalizados e resumo fotográfico de comerciais veiculados nos intervalos da programação (não incluindo telemarketing ou infomerciais) das principais emissoras abertas das cidades de São Paulo, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Campinas, Santos, Bauru, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Recife, Salvador, Fortaleza, Natal, Brasília, Goiânia, Campo Grande, Belém, Manaus; inclui seleção de merchandising de emissoras abertas; inclui seleção de comerciais de emissoras de TV por assinatura.
- b) **JORNAIS:** Reprodução de anúncios de jornais com cobertura ampla nacional a partir de exemplares impressos ou online.
- c) **REVISTAS:** Reprodução de anúncios de revistas nacionais de assuntos gerais, não especializadas, a partir de versão impressa ou online.
- d) **RÁDIO:** Áudio digitalizado a partir de gravação de spots das principais emissoras das principais cidades da cobertura.
- e) **INTERNET:** Banners publicitários institucionais (conteúdo pago) ou vídeos publicitários em destaque nos principais sites noticiosos nacionais e principais redes sociais.
- f) **OUTDOOR, MÍDIAS OOH, MÍDIAS ALTERNATIVAS:** Reprodução de fotos de painéis e materiais das principais cidades da cobertura.

Cobertura em mídia impressa de anúncios com tamanho acima de 1/6 de página. Não inclui anúncios tipo classificados. Coberturas de referência sujeitas a variação ou modificação sem aviso prévio.

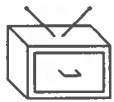
1.1.3 – Apresentação: Imagens coloridas de anúncios de mídia impressa, internet e OOH; Vídeos digitalizados em movimento com áudio de TV e internet; Spots de rádio em áudio digitalizado. Claquetes e cabeçalhos contém os dados da primeira veiculação coletada. O conteúdo será atualizado diariamente, nos dias úteis em horário comercial, sendo o prazo entre a data de coleta e de disponibilização variável conforme cada mídia, segmento, veículo ou praça de origem. As imagens e vídeos poderão conter claquetes, marca d'água ou metadados identificando sua origem e destino. Não há limite na quantidade de imagens, vídeos ou áudios que podem ser acessados pelos usuários para o conteúdo novo, ou retroativo com acesso direto (conforme contratado e especificado em 1.2 e subcláusulas).

1.1.4 – Ferramenta de Pesquisa: A ferramenta de pesquisa possibilita a busca de campanhas no período retroativo disponibilizado na assinatura através dos seguintes campos: Anunciante, Produto ou Palavra-Chave (conforme classificação padrão), Data (de cadastro), Mídia, Categoria, Praça (de coleta), Veículo (de coleta). A pré-visualização da campanha na lista de resultados da pesquisa é efetuada somente através da miniatura estática pequena da peça (70x70 pixels). Não há limite na quantidade de pesquisas a serem efetuadas através da ferramenta para campanhas novas ou dentro do período retroativo total especificado e contratado.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br

402



Arquivo da PROPAGANDA

1.1.5 – A ferramenta de pesquisa descrita neste Contrato **NÃO INCLUI** recursos como Seleção de Peças (carrinho), Exportação de conteúdo em arquivos ZIP, Geração de Apresentações PowerPoint, Exportação de Planilhas, Agrupamento de Campanhas, Pré-Visualização de peças na tela de pesquisa em imagens médias ou grandes, entre outros recursos não especificados como inclusos neste Contrato. Esta assinatura **NÃO INCLUI** serviços adicionais como envio de Boletins por E-mail, Controle de Veiculação (reveiculações), Pesquisa por Textos e Slogans e Clipping de Notícias. Esta assinatura **NÃO INCLUI** período de Conteúdo Retroativo adicional por COTA, sendo o único período retroativo incluso o Conteúdo Retroativo Direto descrito em 1.2.

1.1.6 - Acesso: Disponibilização através do site da CONTRATADA na internet. Ferramenta de pesquisa automatizada, de acesso direto pelos usuários da CONTRATANTE. A senha de acesso será fornecida pela CONTRATADA para lista de usuários enviada previamente pela CONTRATANTE e será alterada periodicamente por critérios de segurança. O acesso será individual para cada usuário, exclusivamente através de e-mail corporativo que identifique nominalmente o usuário e a empresa assinante. Não será possível o acesso através de e-mails genéricos, compartilhados, coletivos ou departamentais, ou em domínios diferentes do domínio corporativo com o nome da empresa assinante. Todos os usuários deverão utilizar o mesmo domínio corporativo. Não será possível o uso de e-mails de provedores genéricos de e-mail, de outras empresas, de holdings ou grupos econômicos, ainda que controladores da empresa assinante, ou domínios de terceiros. É vedado o compartilhamento do e-mail de acesso e sua senha com outros usuários, seja na mesma empresa assinante, outras empresas do mesmo grupo, ou terceiros. O acesso poderá ser monitorado pela CONTRATADA e poderá apresentar controle e restrição de acesso por endereço IP ou outros meios.

1.1.7 – Número de usuários: **Até 5 (cinco) usuários.** É vedado o compartilhamento de acesso. No caso de substituição de colaboradores, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição, respeitado um prazo mínimo de 30 dias para uma nova substituição do novo usuário.

1.1.8 – Prazos de referência: *TV*: Comerciais novos das principais emissoras veiculados em São Paulo/SP e nas principais praças da cobertura: dia útil seguinte à veiculação; *Jornais*: Principais jornais das principais praças da cobertura: dia da publicação (dias úteis) ou conforme disponibilidade; *Revistas*: dia da publicação (em dias úteis, ou primeiro dia útil posterior); *Internet*: dia da publicação (dias úteis), conforme capturados; *Demais mídias e coberturas*: semanalmente, conforme amostragem realizada ou disponibilidade. Disponibilização sem horário pré-estabelecido durante o horário comercial, nos dias úteis e horário comercial. Prazos de referência, sujeitos a variação e modificação sem aviso prévio.

1.1.9 – Restrições de Uso: O material obtido, incluindo imagens, vídeos, áudios ou dados das peças publicitárias, não poderá ser repassado a outras empresas, agências ou clientes da CONTRATANTE. O material não poderá ser difundido publicamente em qualquer meio. O acesso ao material somente será permitido durante a vigência do presente contrato. É vedado o compartilhamento do acesso ao aplicativo com terceiros, mesmo filiais ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

1.2 – CONTEÚDO RETROATIVO DIRETO

1.2.1 – Serviço: Fornecimento de campanhas publicitárias de período anterior às novas campanhas, com acesso direto pelo cliente através da ferramenta de pesquisa na Internet.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP
(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br



ARQUIVO DA PROPAGANDA

1.2.2 – Conteúdo: Campanhas retroativas lançadas (considerando sua primeira veiculação ou data de coleta) dentro do período de **1 (um) ano imediatamente antes da data em que a pesquisa é efetuada**. O período retroativo nesta modalidade de assinatura é “não cumulativo”, ou seja, tem duração fixa (conforme indicado nesta cláusula), e data de início móvel, considerada em relação à data em que a pesquisa é efetuada pelo usuário (o período de conteúdo disponível não “cresce” ao longo do tempo).

1.2.3 – Disponibilidade das Peças: Campanhas que eventualmente estejam disponíveis em uma determinada data se tornarão indisponíveis ao se tornarem mais antigas que o período retroativo incluso. É responsabilidade do cliente baixar e salvar as campanhas que deseja preservar enquanto ainda estão disponíveis.

1.2.4 – Cobertura: Para todas as mídias é a mesma cobertura discriminada na cláusula 1.1.2. A cobertura poderá variar conforme conteúdo disponível no período contemplado. Cada campanha será registrada uma única vez, através de sua imagem, vídeo ou áudio, referente à ocasião de seu lançamento, não incluindo neste serviço a repetição de campanhas por reveiculação em diferentes dias/horários, em diferentes praças ou veículos, ou indicação de reveiculações.

1.2.5 – Apresentação e Ferramentas: Conforme descrito nas cláusulas 1.1.3 e 1.1.4. Não há limite na quantidade de peças que podem ser acessadas (imagem, vídeo ou áudio), dentro do período retroativo direto disponibilizado.

1.2.6 – Acesso: Disponibilização através do site da CONTRATADA na internet, por ferramenta de pesquisa automatizada, conforme especificações e restrições descritas na cláusula 1.1.6.

1.2.7 – Restrições de Uso: O material fornecido destina-se a uso exclusivamente interno pela agência assinante, não podendo ser repassado a terceiros, filiais, outras agências ainda que do mesmo grupo, ou clientes da CONTRATANTE. O material não poderá ser difundido publicamente em qualquer meio. O acesso ao material somente será permitido durante a vigência do presente contrato.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento, conforme as especificações de conteúdo, cobertura, apresentação, prazo, condições comerciais e limitações de responsabilidade especificadas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará o preço total MENSAL de **R\$ 3.950,00** (Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

2.2 – A mensalidade será reajustada periódica e automaticamente, conforme menor periodicidade permitida pela lei, com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas. Em caso de sua extinção ou inaplicabilidade, índice equivalente poderá ser estabelecido entre as partes. No caso de IGP/M negativo ou que não reflita de forma suficiente a inflação do período será adotado o IPCA do período ou índice que possibilite a atualização monetária da mensalidade, a critério da CONTRATADA. No caso de índices negativos não haverá redução de mensalidades.

2.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, através de cobrança bancária, em até 30 dias após a data do competente documento de cobrança ser enviado para a CONTRATANTE. Alterações neste prazo após a assinatura do contrato poderão implicar em alteração no valor da mensalidade a ser formalizado por meio de aditivo contratual.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br

D4Sign f575fa68-f6bf-4137-bd1f-58ca04f78be7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

404



ARQUIVO DA PROPAGANDA

2.4 – Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, ao valor devido serão acrescidos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro-rata dia, além de multa de 10% do valor total devido.

2.4.1 – Atrasos no pagamento causados por procedimentos internos da CONTRATANTE, como trâmites referentes a sistemas de pagamento da CONTRATANTE, prazos para emissão de ordens de compra ou pedidos, necessidade de autorizações ou outros procedimentos, não isentam a CONTRATANTE do pagamento de multa e juros de mora.

2.4.2 – A eventual não emissão de pedidos ou ordens de compra por parte da CONTRATANTE, ou cancelamento de pedidos ou ordens de compra já emitidos, NÃO implica em suspensão, interrupção ou encerramento da vigência do presente contrato, que permanecerá vigente e com o serviço sendo prestado pela CONTRATADA em seus termos, sendo devidos os pagamentos das mensalidades e demais obrigações pela CONTRATANTE referentes ao período sem emissão de pedido ou ordem de compra.

2.4.3 – A falta ou atraso na emissão de notas fiscais ou cobranças pela CONTRATADA motivada pela falta, atraso ou incorreção na emissão de pedidos ou ordens de compra pela CONTRATANTE não implica em interrupção da vigência deste contrato, e não desobriga a CONTRATANTE ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, incluindo o pagamento das mensalidades e cumprimentos de prazos de pagamento.

2.5 – O preço aqui acordado já inclui todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre o serviço a ser prestado, com base no município de origem da CONTRATADA. A CONTRATADA é empresa regularmente inscrita no SIMPLES FEDERAL e nenhuma retenção de tributos na fonte deverá ser efetuada pela CONTRATANTE.

2.5.1 – Caso haja incidência de retenção na fonte de ISS (Imposto Sobre Serviços) ou qualquer outro imposto ou taxa no Município ou Estado de origem da CONTRATANTE, este valor deverá ser a cargo exclusivamente da CONTRATANTE, devendo o valor da mensalidade ser majorado adequadamente para que resulte no valor líquido a ser pago, já efetuado o desconto mencionado, igual ao valor estabelecido para o serviço neste instrumento.

2.5.2 – No caso da criação de novos impostos ou taxas, ou majoração de alíquotas de impostos já existentes, que venham a incidir sobre o serviço ora contratado, o valor poderá, por iniciativa da CONTRATADA, ser repassado para o valor da mensalidade, ficando a critério da CONTRATANTE, neste caso, a decisão pela continuidade do contrato.

2.6 – A CONTRATADA poderá indicar ou utilizar outra empresa pertencente a seu grupo econômico para execução dos serviços e/ou emissão de notas fiscais e realização de cobrança pelos serviços contratados através do presente instrumento.

2.7 – O valor proposto não contempla custos adicionais como contratação de serviços em portais de compras, certificações, homologações, certidões ou outros serviços ou custos eventualmente requeridos pelo cliente e não especificados neste instrumento. No caso de sua solicitação pelo cliente tais custos deverão ser especificados e adicionados ao valor do serviço, acrescidos dos impostos incidentes e custos operacionais, via aditivo contratual por escrito. Processos de compras excessivamente complexos poderão requerer acréscimo de custos operacionais ao valor do serviço.



ARQUIVO DA PROPAGANDA

2.8 – O pagamento das mensalidades é devido incondicionalmente à utilização do conteúdo pela CONTRATANTE. Este serviço não inclui o fornecimento de relatórios gerenciais ou de utilização do serviço.

2.9 – Qualquer atraso no pagamento das mensalidades poderá implicar, a critério exclusivo da CONTRATADA, na suspensão dos serviços sem aviso prévio, incluindo bloqueio no acesso à ferramenta de pesquisa ou interrupção no envio de boletins, até a plena regularização dos pagamentos. Tal suspensão não isenta a CONTRATANTE do pagamento de suas obrigações sobre todo o período, incluindo o período em que o serviço estiver suspenso, bem como não desobriga do cumprimento das obrigações deste contrato, incluindo cumprimento de vigência mínima e pagamento de multas rescisórias. A mera suspensão do serviço não implica automaticamente em rescisão contratual, podendo, entretanto, motivar uma posterior rescisão contratual, conforme previsto na cláusula 3.7.

2.9.1 – Uma vez regularizadas as mensalidades e quitadas todas as pendências pela CONTRATANTE, e não tendo ocorrido a efetiva rescisão do contrato, a suspensão do serviço será removida pela CONTRATADA e o acesso às ferramentas de pesquisa será reestabelecido. Entretanto boletins por e-mail não enviados durante o período de suspensão não serão enviados, sendo retomado seu envio regular a partir do próximo boletim programado conforme cronograma original.

2.9.2 – A suspensão do serviço não implica em qualquer responsabilidade pela CONTRATADA em relação a eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE devido à interrupção do serviço, e não obriga na reposição de qualquer conteúdo eventualmente omitido devido à interrupção.

2.10 – O faturamento do serviço e a decorrente emissão de notas fiscais serão sempre efetuados contra a CONTRATANTE qualificada no presente contrato. Em nenhuma hipótese o serviço será faturado contra clientes da CONTRATANTE ou terceiros. A CONTRATANTE é a única responsável pelo cumprimento do presente Contrato e pelo pagamento de suas obrigações.

3 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 – Este contrato terá **vigência mínima e inicial de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

3.2 – O presente contrato será renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, ao término de cada período de vigência, salvo se houver notificação em contrário por escrito por qualquer uma das partes, apresentada com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.3 – Este contrato poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer um ou mais dos seguintes eventos:

- a) consenso de ambas as partes em rescindir o presente contrato.
- b) caso fortuito ou de força maior, tais como, incêndio, enchente, explosão, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a (30) dias.
- c) se uma das partes decretar falência, ou encontrar-se em estado de liquidação.
- d) por solicitação de qualquer uma das partes, após transcorrido o prazo mínimo inicial especificado na cláusula 3.1, e mediante cumprimento do aviso prévio especificado na cláusula 3.2.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br

406



Arquivo da PROPAGANDA

3.4 – Em caso de solicitação de rescisão por parte da CONTRATANTE antes do prazo estabelecido na cláusula 3.1 e sem que tenha ocorrido quaisquer das condições estipuladas na cláusula 3.3, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título indenizatório, o valor correspondente a 100 (cem) por cento do total das mensalidades ainda não quitadas e a serem cobradas até o prazo originalmente previsto como mínimo para vigência do contrato. O pagamento deverá ser efetuado à vista, em um prazo de 15 dias após a formalização da intenção do cancelamento do contrato.

3.5 – Rescindido o contrato por qualquer razão, extinguem-se todas as obrigações da CONTRATADA em relação ao objeto do mesmo, incluindo-se qualquer obrigação de manutenção de disponibilização de dados previamente acessados ou não pela CONTRATADA durante a vigência do serviço.

3.5.1 – Na eventualidade de uma nova contratação posterior à rescisão do presente contrato, ou de uma recontração do mesmo serviço após uma interrupção de vigência contratual por qualquer motivo, o conteúdo correspondente ao período contemplado pelo contrato rescindido, ou referente ao período de interrupção do contrato entre sua rescisão e recontração, não será disponibilizado para a nova contratação, exceto se tal nova contratação ou recontração contemplar uma nova aquisição de acesso a este conteúdo, conforme condições comerciais a serem acordadas.

3.6 – Após o término do contrato permanecem válidas, permanentemente, as restrições para a CONTRATANTE indicadas nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4, referentes a materiais fornecidos durante a vigência do presente contrato.

3.7 – No caso de inadimplência no pagamento das mensalidades ou cumprimento de outras obrigações contratuais pela CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, ou por prazo superior a critério exclusivo da CONTRATADA, o contrato será rescindido, sem ônus para a CONTRATADA e com encerramento da prestação dos serviços, mas permanecendo devidas pela CONTRATANTE as condições de multas rescisórias especificadas na cláusula 3.4, bem como o pagamento de todos os valores e cumprimento das obrigações pendentes.

3.8 – No caso de não cumprimento pela CONTRATANTE de pagamentos, obrigações e eventuais valores pendentes, ficará facultado à CONTRATADA efetuar o protesto e reporte de tal inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito e cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, às expensas da CONTRATANTE.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

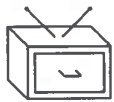
4.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os SERVIÇOS com integral observância às disposições constantes no presente contrato, bem como às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, obrigando-se ainda, se necessário, a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados.

4.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA indicar quais de seus empregados serão responsáveis pelo exercício das atividades previstas neste contrato.

4.3 – A CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, dentro da melhor técnica, diligência e zelo aplicáveis, obriga-se a comandar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas por seus empregados visando à plena execução do objeto do presente contrato.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br



ARQUIVO DA PROPAGANDA

4.4 – Os empregados da CONTRATADA, designados para desenvolver atividades objeto deste contrato, serão remunerados diretamente pela CONTRATADA, estando o respectivo custo já incluído no preço contratado.

4.5 – A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos ou ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e qualquer outra, resultantes da prestação dos SERVIÇOS, durante o período de vigência do presente contrato, assim como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas por seus empregados e prepostos, ainda, por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, relativos a toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA em decorrência deste contrato.

4.6 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será efetuada exclusivamente através do envio eventual de certidões negativas consolidadas de tributos federais ou de FGTS e INSS, que possam ser obtidas de forma simples e gratuita na internet. Não é devido o fornecimento de outros tipos de documentos ou informações de caráter privado da CONTRATADA e que impliquem em revelação de dados considerados sigilosos ou estratégicos, como relação de funcionários, informações individualizadas de remuneração ou recolhimento de tributos, bem como informações de faturamento, parceiros, fornecedores ou outros clientes.

4.7 – As instalações da CONTRATADA possuem acesso restrito e não estão disponíveis para auditorias, fiscalizações ou acesso não autorizado pela CONTRATANTE ou por terceiros, exceto em caso de determinação judicial.

5 – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

5.1 – O serviço objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA com zelo e nos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade, no entanto o serviço é oferecido sem qualquer garantia formal de ausência de falhas ou omissões. Nenhuma responsabilidade será assumida pela CONTRATADA em relação a dados fornecidos ou que tenham deixados de ser fornecidos através do serviço objeto do presente contrato.

5.2 – A cobertura considerada para coleta de conteúdo publicitário é realizada por amostragem, sem percentual definido no conteúdo a ser obtido em cada praça. Não há garantia de que todas as campanhas veiculadas em cada praça ou veículo serão obtidas, registradas e fornecidas através do serviço contratado. A eventual falta de um anúncio ou comercial, ainda que dentro da cobertura esperada, não caracteriza falha no serviço. Este é um serviço destinado a prover uma visão geral da comunicação nacional, não sendo destinado a prover um monitoramento extensivo regional ou local.

5.3 – A utilização das informações providas através do serviço objeto do presente contrato é por conta e risco e de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A responsabilidade sobre as decisões e suas consequências que venham a ser tomadas pela CONTRATANTE com base no serviço fornecido é exclusivamente da CONTRATANTE.

5.4 – Os programas de computador e sistemas eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATADA não constituem objeto deste contrato e destinam-se meramente a facilitar o acesso e uso das informações providas. A CONTRATADA não garante a sua compatibilidade e funcionamento nos sistemas da CONTRATANTE e não se responsabiliza por eventuais danos que possam ocorrer a sistemas e dados da CONTRATANTE. Os referidos programas somente poderão ser utilizados com os

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br



ARQUIVO DA PROPAGANDA

dados fornecidos através do presente instrumento e durante a vigência deste contrato. É vedada sua utilização com dados de terceiros, durante a vigência ou mesmo após o término de vigência deste contrato. Nenhuma transferência de direitos sobre tais programas ou sistemas é efetuada por meio desta contratação. Programas e sistemas poderão ser alterados pela CONTRATADA a qualquer momento e sem aviso prévio.

5.5 – A CONTRATANTE é a única responsável pela remoção de barreiras técnicas que possam interferir no funcionamento dos serviços, seja o serviço online na internet ou boletins enviados por e-mail, tais como permissões de acesso, permissões para instalação e execução de programas, permissões de rede, autenticação de usuários, barreiras de firewall, filtros anti-spam, etc. A responsabilidade pela eventual adequação de computadores, sistemas operacionais e aplicativos para compatibilidade com os sistemas oferecidos e com os padrões de arquivos de imagem, áudio e vídeo providos através deste serviço é exclusivamente da CONTRATANTE.

5.6 – Qualquer indenização eventualmente imputada à CONTRATANTE será limitada em valor em seu total ao valor de MENSALIDADE indicado na cláusula 2.1 do presente instrumento.

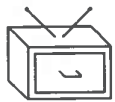
5.7 – A CONTRATADA não assume qualquer obrigação pela contratação de SEGUROS de qualquer natureza (indenização profissional, responsabilidade por serviços prestados, seguros de propriedade, seguros por erros ou omissões, ou outros) em decorrência do presente Contrato. A eventual contratação de seguros por parte da CONTRATADA será por mera liberalidade e sua contratação estará protegida por sigilo como informação interna e confidencial, não sendo devida nenhuma revelação de apólices ou informações à CONTRATANTE.

5.8 – Nenhuma alteração nos serviços ou processos da CONTRATADA poderá ser solicitada ou exigida pela CONTRATANTE. Eventuais sugestões poderão ser apresentadas e serão avaliadas pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a decisão por sua implementação total ou parcial, ou ainda de forma modificada. No caso de implantação de qualquer medida, processo, melhoria ou alteração decorrente de sugestão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer ônus, transferindo os direitos por tais sugestões para a CONTRATADA, que poderá utilizar tais melhorias livremente, inclusive para a prestação de serviços a outros clientes.

6 – DIREITOS AUTORAIS E RESTRIÇÕES DE USO

6.1 – O material fornecido através do objeto do presente instrumento constitui um serviço de “clipagem” prestado à CONTRATANTE para coleta de material difundido publicamente para uso exclusivamente como material de referência e pesquisa. Os direitos deste material pertencem aos seus respectivos produtores, anunciantes ou eventuais detentores de tais direitos. NENHUM DIREITO AUTORAL, INTELECTUAL OU DE IMAGEM SOBRE ESTE CONTEÚDO É CEDIDO OU TRANSFERIDO PELA CONTRATADA À CONTRATANTE.

6.1.1 – Mesmo no caso de conteúdo cuja produção, desenvolvimento ou criação tenha sido realizada pela ou para a própria CONTRATANTE, ou às suas ordens, é de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento dos direitos de imagem e outros direitos junto a produtoras, elenco, autores, intérpretes musicais ou outros que possam estar vinculados ao conteúdo.



ARQUIVO DA PROPAGANDA

6.1.2 – Por se tratar de coleta de material público e efetuado de forma independente para fins exclusivamente de pesquisa e uso interno, a CONTRATADA não estabelece nenhum tipo de relacionamento com as produtoras, agências, elenco, autores, produtores musicais ou outros indivíduos vinculados a tal conteúdo, não cabendo a exigência de obtenção de qualquer tipo de liberação ou consentimento por tais partes.

6.2 – O material fornecido pela CONTRATADA destina-se a uso exclusivamente interno pela CONTRATANTE como material de referência e pesquisa e não poderá repassado, comercializado, cedido a terceiros, e não poderá ser difundido publicamente por qualquer meio, incluindo meios de massa (impresso, TV, rádio ou qualquer outro), internet (sites, portais, redes sociais, e-mails, comunicadores instantâneos ou outras formas online), utilizado em publicações ou qualquer outro meio de acesso público ou coletivo. O material fornecido também não poderá ser modificado, editado, republicado, duplicado, exibido, traduzido, adaptado, distribuído em qualquer meio ou reutilizado em outras produções.

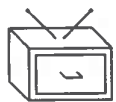
6.3 – O acesso às ferramentas e ao material fornecido pela CONTRATADA deverá ser restrito a funcionários da CONTRATANTE, sendo vedado seu fornecimento a terceiros. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso a senhas de acesso a sistemas online, à sua rede de computadores ou intranet que possibilite acesso às informações por terceiros. É vedado o encaminhamento de conteúdo obtido em boletins por e-mail, apresentações, relatórios ou outros formatos a terceiros. As senhas de acesso são individuais e nominais, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, mesmo pertencentes à empresa CONTRATANTE ou ao seu grupo econômico.

6.4 – No caso de constatação pela CONTRATADA de repasse a terceiros de conteúdo ou utilização indevida por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem aviso prévio e mediante simples comunicação por escrito, cessando suas obrigações referentes ao presente instrumento, bem como suspender e encerrar de imediato o acesso às informações por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração e cobrança por eventuais prejuízos causados.

6.5 – A CONTRATANTE será a única responsável em caso de reclamações judiciais ou extrajudiciais por uso indevido de imagem ou outros direitos, apresentadas por seus detentores, sejam agências, produtoras, elenco, autores, intérpretes musicais ou outros, motivadas pela utilização indevida ou difusão pública do material originada pela CONTRATANTE ou seus usuários. No caso de eventual demanda judicial por tais direitos contra a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá assumir plenamente a responsabilidade isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade e ressarcindo eventuais custas judiciais, indenizações ou outras despesas que tal demanda tenha gerado à CONTRATADA.

6.6 – Qualquer reclamação de terceiros, resultante da não observação por parte da CONTRATANTE do disposto nas cláusulas 6.2, 6.3 ou 6.4, será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

6.7 – Nenhum direito é transferido referente aos sistemas ou ferramentas utilizados e desenvolvidos para este serviço, suas tecnologias, descobertas e aprimoramentos, ainda que decorrentes de sugestões ou requisições por parte da CONTRATANTE e que eventualmente tenham sido aceitas pela CONTRATADA. Todos os direitos relacionados a tais sistemas pertencem exclusivamente à CONTRATADA.



ARQUIVO DA PROPAGANDA

7 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA

7.1 – Em consonância com a responsabilidade social empresarial, a CONTRATADA compromete-se, desde já, a não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor, sob pena de infração contratual e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do presente instrumento.

7.2 – É compromisso fundamental da CONTRATADA respeitar a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

7.3 – A CONTRATADA compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

7.4 – A CONTRATADA compromete-se a adotar conduta justa e ética, respeitando rígidos princípios de conduta e combate à corrupção, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as leis e normas anticorrupção aplicáveis.

7.5 – Nenhum tipo de pagamento ou concessão de gratificações ou “presentes” será admitida, proveniente de ambas as partes, com o objetivo de obtenção de vantagens ilícitas ou em valor significativo que descaracterize a condição de “brinde”.

8 - SIGILO e EXCLUSIVIDADE

8.1 – Os termos do presente instrumento, bem como toda e qualquer informação envolvida para a consecução deste, serão tratados como “Informações Confidenciais”, o que corresponde a quaisquer dados e/ou informações verbais, escritas, incluindo, mas não se limitando a descobertas, ideias, segredos e/ou informações de negócios, financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, troca de correspondências e qualquer comunicação entre as partes, e tudo quanto mais se relacionar aos termos do presente. Não obstante, não será considerada informação confidencial aquela que seja (i) previamente sabida pela parte por ser de domínio público geral; (ii) independentemente desenvolvida por si; (iii) obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; ou (iv) que se tornem públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

8.2 – Fica expressamente vedada para ambas as Partes a utilização, a cessão, a publicação ou veiculação em qualquer meio de comunicação das “Informações Confidenciais”, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de terminada.

8.3 – Será de responsabilidade de ambas as Partes alertarem seus profissionais sobre os termos de confidencialidade e de responsabilização que trata o presente Contrato.

8.4 – O serviço objeto do presente instrumento será fornecido sem qualquer tipo de exclusividade, podendo ser oferecido para outras empresas com mesmo conteúdo ou forma, incluindo empresas congêneres da CONTRATANTE.



ARQUIVO DA PROPAGANDA

8.5 – A CONTRATADA poderá incluir o nome da CONTRATANTE em sua lista de clientes única e exclusivamente para fins de portfólio em material não difundido publicamente.

8.6 – As PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações de segurança, proteção e preservação de dados de terceiros a elas eventualmente confiados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), utilizando as melhores práticas para prover segurança para esses dados, bem como cumprir as obrigações de atualização de dados e informação de dados eventualmente coletados e disponíveis, quando solicitado pela outra PARTE ou pelos usuários. Cada parte será responsável exclusivamente por eventuais perdas e danos a que der causa, nos termos da LGPD. A disponibilização de tais dados não implica em permissão para auditorias, acesso a instalações ou acesso direto a dados da outra parte que possam comprometer sua privacidade.

8.6.1 – A CONTRATANTE desde já autoriza a inclusão do nome, e-mail e informações cadastrais básicas de seus usuários na base de dados da CONTRATADA para possibilitar a utilização do serviço e ferramentas. A CONTRATADA preservará o sigilo de tais informações, que serão utilizadas exclusivamente para acesso à ferramenta, envio de boletins e comunicações referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA. Nos termos da LGPD qualquer usuário poderá solicitar a exclusão de seus dados das bases de dados da CONTRATADA, mas neste caso não poderá utilizar os serviços objeto deste Contrato.

8.7 – NENHUMA AUDITORIA SERÁ PERMITIDA, E NENHUM ACESSO SERÁ CONCEDIDO, À CONTRATANTE OU A TERCEIROS A INSTALAÇÕES, A SISTEMAS OU DADOS INTERNOS DA CONTRATADA, OU QUAISQUER INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RESTRITAS OU ESTRATÉGICAS, OU AINDA QUE POSSAM APRESENTAR CONFLITO COM TERMOS DE SIGILO (NDA) ESTABELECIDOS COM TERCEIROS.

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Não haverá, entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com a CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade.

9.2 – Qualquer cláusula deste Contrato que esteja em conflito com a legislação ou regulamentos aplicáveis será excluída, permanecendo as demais em vigor. Todos os termos e condições deste Contrato deverão vigorar com a máxima validade e aplicação que a Lei permitir.

9.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

9.4 – Este é um pacote de serviços para atendimento a uma única empresa CONTRATANTE, não sendo permitido o compartilhamento com outras empresas, do mesmo grupo econômico ou não, nem com clientes da CONTRATANTE. A dispensa de um ou mais serviços não implica em redução no valor da mensalidade ou qualquer tipo de crédito ou direito a estorno.

9.5 – Alterações nas especificações dos serviços previstos no objeto do presente Contrato eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE poderão implicar em alterações nos valores

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP
(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br



ARQUIVO DA PROPAGANDA

previstos para o serviço e verificação de disponibilidade e viabilidade, em condições a serem arbitradas pela CONTRATADA, e somente terão efeito se acordadas entre as partes e formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários.

9.6 – Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo.

9.7 – O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, por qualquer uma das PARTES, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE.

9.8 – Este Contrato reflete plenamente o serviço conforme foi proposto e acordado entre as PARTES, e suas condições comerciais estão em acordo com os valores propostos e aceitos pela CONTRATANTE no momento de sua contratação. A prestação do serviço pela CONTRATADA, os valores acordados e a vigência deste contrato estão vinculados à plena aceitação pela CONTRATANTE de suas especificações, restrições e limitações, não podendo tais características serem alteradas, canceladas ou sobrepostas por outros documentos da CONTRATANTE, tais como condições gerais de contratação, pedidos, ordens de compras, contratos-padrão, aditivos, briefings, “RFPs”, regimentos internos, referências a documentos online ou externos, ou outros documentos que eventualmente possam apresentar condições não previstas neste instrumento. Nenhuma condição eventualmente apresentada por estes documentos será reconhecida como formalmente aceita pela CONTRATADA.

9.8.1 – A eventual aceitação pela CONTRATADA de condições apresentadas em documentos exigidos ou apresentados pela CONTRATANTE durante o processo de contratação, incluindo minutas padrão, “RPFs”, termos gerais de contratação, termos apresentados em portais e processos de compras ou contratação, briefings ou outros documentos, fica sem efeito a partir da assinatura deste contrato. A partir da assinatura deste instrumento somente as condições aqui explicitamente especificadas são reconhecidas como obrigações entre as PARTES.

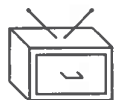
9.8.2 – Pedidos ou Ordens de Compras (ou similares) não poderão apresentar qualquer alteração às condições deste contrato, ou mesmo novas condições que ainda que não conflitantes não estejam previstas neste Contrato. A mera prestação do serviço, aceitação de pedidos através de portais de compras ou outros meios, ou mesmo a decorrente emissão de notas fiscais e recebimento de pagamentos pela CONTRATADA, não implica em aceitação de qualquer condição eventualmente constante nos mesmos, sendo nulas quaisquer disposições em contrário. A aceitação de pedidos ou ordens de compra, ainda que posteriores à assinatura deste instrumento, e mesmo eventualmente assinadas eletronicamente, não tem valor como aditivo contratual.

9.8.3 – AS PARTES DECLARAM E CONCORDAM NESTE ATO QUE ESTE CONTRATO TEM PRECEDÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, SENDO NULAS QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

9.8.4 – O COMPROMISSO COM QUALQUER NOVA OBRIGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE ATRAVÉS DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO FORMAL POR REPRESENTANTES LEGAIS DE AMBAS AS PARTES.

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP

(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br



Arquivo da PROPAGANDA

9.9 – O material fornecido através desta assinatura destina-se a possibilitar o acompanhamento das áreas de interesse da CONTRATANTE e pesquisas em outros segmentos para uso exclusivamente interno pela CONTRATANTE. O material poderá ser utilizado em análises e relatórios efetuados pela CONTRATANTE que apresentem conteúdo analítico acrescentado pela própria CONTRATANTE e que sejam apresentados de forma pontual, esporádica, não completa e não periódica a terceiros únicos por relatório, de forma não coletiva, mas não poderá ser repassado de forma sistemática a terceiros de forma que caracterize um fornecimento regular de conteúdo ou repasse da assinatura, ainda que parcial. É vedada a disponibilização pública de qualquer conteúdo fornecido.

9.10 – **ESTA É UMA ASSINATURA DESTINADA A ATENDIMENTO A UMA ÚNICA AGÊNCIA DE PROPAGANDA.** ESTA ASSINATURA NÃO SE DESTINA AO ATENDIMENTO DE FORMA ABRANGENTE A UM GRUPO ECONÔMICO OU CONJUNTO DE AGÊNCIAS. CASO A CONTRATANTE POSSUA MAIS DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA EM SUA COMPOSIÇÃO, SOMENTE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, A SER IDENTIFICADA NOMINALMENTE, PODERÁ UTILIZAR O SERVIÇO E SEU CONTEÚDO. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO DE ACESSO AO SISTEMA, ENVIO DE BOLETINS OU COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO COM PESSOAS DE OUTRAS AGÊNCIAS, MESMO PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS OU FILIAIS, INDEPENDENTE DE POSSUÍREM OU UTILIZAREM E-MAILS NO MESMO DOMÍNIO DA CONTRATANTE, EXERCEREM ATIVIDADES NO MESMO ENDEREÇO OU ATUAREM SOB O MESMO CNPJ, CASO PERTENÇAM A UMA UNIDADE DISTINTA QUE CARACTERIZE UMA OUTRA AGÊNCIA DE PROPAGANDA (POR EXEMPLO COM MARCA, WEBSITE, CARTEIRA DE CLIENTES OU IDENTIDADE DISTINTOS, ENTRE OUTROS CRITÉRIOS). O COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE CONTEÚDO CARACTERIZA INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO E APURAÇÃO E COBRANÇA DOS PREJUÍZOS APURADOS.

10 – FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 01 DE FEVEREIRO DE 2025

CONTRATANTE – BAILA CREATIVE CO. LTDA

CONTRATADA – INFO-ARQUIVO DA PROPAGANDA LTDA

Rua Carlos Villalva, 118 / 1º Andar – CEP 04307-000 – São Paulo/SP
(11) 5585-3834 – www.arquivo.com.br – atendimento@arquivo.com.br

Baila Contrato AssinaturaIntegralBasic 20250130 pdf
Código do documento f575fa68-f6bf-4137-bd1f-58ca04f78be7



Assinaturas



Marcelo Rodrigues De Souza Carvalho
mcarvalho@arquivo.com.br
Assinou como parte

Marcelo Carvalho



Mariana Angelina Nunes Bailoni
mariana@arquivo.com.br
Assinou como testemunha

Mariana Bailoni



Adriana Maria dos Santos
adriana.santos@baila.co
Assinou como parte

Adriana



Fabiane S Veiga
fabiane.veiga@baila.co
Assinou como testemunha

FSV

Eventos do documento

30 Jan 2025, 13:36:18

Documento f575fa68-f6bf-4137-bd1f-58ca04f78be7 **criado** por MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5). Email:mariana@arquivo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-30T13:36:18-03:00

30 Jan 2025, 13:36:39

MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5). Email: mariana@arquivo.com.br.

REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-01-30T13:36:39-03:00

30 Jan 2025, 13:36:44

MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5). Email: mariana@arquivo.com.br.

REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2025-01-30T13:36:44-03:00

30 Jan 2025, 13:36:47

MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5). Email: mariana@arquivo.com.br.

REMOVEU o signatário **cobranca@arquivo.com.br** - DATE_ATOM: 2025-01-30T13:36:47-03:00

Handwritten signature in blue ink.



415

Handwritten red mark or signature.

30 Jan 2025, 13:39:18

Assinaturas **iniciadas** por MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5). Email: mariana@arquivo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-30T13:39:18-03:00

30 Jan 2025, 13:39:41

MARIANA ANGELINA NUNES BAILONI **Assinou como testemunha** (3f0fdf3e-50ff-45b9-826d-d75177d3a7c5) - Email: mariana@arquivo.com.br - IP: 186.231.35.101 (186-231-35-101.ded.intelignet.com.br porta: 60142) - Documento de identificação informado: 374.107.518-35 - DATE_ATOM: 2025-01-30T13:39:41-03:00

30 Jan 2025, 13:52:44

ADRIANA MARIA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: adriana.santos@baila.co - IP: 187.51.56.186 (187-51-56-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 49744) - **Geolocalização: -23.54727710613403 -46.69224266419697** - Documento de identificação informado: 185.582.628-37 - DATE_ATOM: 2025-01-30T13:52:44-03:00

30 Jan 2025, 14:20:15

MARCELO RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO **Assinou como parte** (ca5a5279-b260-4c10-9041-fefd19487c9b) - Email: mcarvalho@arquivo.com.br - IP: 186.193.232.73 (186-193-232-73.dedicated.ctitel.com.br porta: 4932) - Documento de identificação informado: 125.563.028-01 - DATE_ATOM: 2025-01-30T14:20:15-03:00

30 Jan 2025, 16:24:36

FABIANE S VEIGA **Assinou como testemunha** - Email: fabiane.veiga@baila.co - IP: 179.94.247.214 (179-94-247-214.user.vivozap.com.br porta: 4284) - Documento de identificação informado: 183.700.108-14 - DATE_ATOM: 2025-01-30T16:24:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f4c7aedd9185a94ef40dfca67893ac65067fc72eab62d9186a592d83c61253c3
(SHA512):75b555105ccb05a21224340ab9800db5db151a3b9cf5b682e2351076760521c5d3261d5ce084676f2f33816d0ae8fdc09e9d98eb65a77454325dba22a905e42

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Maria



416

416



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 36053, emitido em 01/12/2025

Número da Nota

00029207

Data e Hora de Emissão

01/12/2025 18:27:06

Código de Verificação

U2I4-9ZG9

20251205000719512000102

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00.719.512/0001-02**

Inscrição Municipal: **2.377.171-2**

Nome/Razão Social: **VBS GESTAO DE PERFORMANCE DE AGENCIAS LTDA**

Endereço: **R DOMINGOS DE MORAIS 2187, BLOCO C - VILA MARIANA - CEP: 04035-000**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**

CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**

Inscrição Municipal: **5.245.858-0**

Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 380, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

E-mail: **fiscal@baila.co**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VENCIMENTO(S): 20/12/2025

LICENCIAMENTO E DIREITO PARA USO SISTEMAS VBS

1 licença operacional pauta jobs - valor unitario R\$118,34

licença estimativa de custos/orçamento de produção valor unitário R\$160,53

05 licenças de mídia R\$413,29

07 Licenças financeiro R\$293,29

04 Licenças de solicitação de pagamento R\$37,46

PIS RETIDO: 29,56

COFINS RETIDO: 136,45

CSLL RETIDO: 45,48

IMPOSTO DE RENDA RETIDO: 68,22

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.548,19

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	68,22	45,48	136,45	29,56

Código do Serviço

02660 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.548,19	2,90%	131,89	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

R\$ 96,97 (2,11%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 36053, emitido em 01/12/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2026.

Handwritten signature and mark

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 36052, emitido em 01/12/2025

20251205u00719512000102

Número da Nota

00029215

Data e Hora de Emissão

01/12/2025 18:29:01

Código de Verificação

BLPA-DZMC**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **00.719.512/0001-02**Inscrição Municipal: **2.377.171-2**Nome/Razão Social: **VBS GESTAO DE PERFORMANCE DE AGENCIAS LTDA**Endereço: **R DOMINGOS DE MORAIS 2187, BLOCO C - VILA MARIANA - CEP: 04035-000**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **BAILA CREATIVE CO. LTDA**CPF/CNPJ: **22.568.667/0001-28**Inscrição Municipal: **5.245.858-0**Endereço: **R SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO 390, CONJ 81 E 82 - SUMAREZINHO - CEP: 05435-010**Município: **São Paulo**UF: **SP**E-mail: **fiscal@baila.co****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VENCIMENTO(S) : 20/12/2025

HOSPEDAGEM SISTEMAS VBS EM NUVEM - AWS

PIS RETIDO: 15,29

COFINS RETIDO: 70,56

CSLL RETIDO: 23,52

IMPOSTO DE RENDA RETIDO: 35,28

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.352,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	35,28	23,52	70,56	15,29

Código do Serviço

02660 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.352,00	2,90%	68,20	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

R\$ 49,63 (2,11%) / IBPT**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 36052, emitido em 01/12/2025; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2026.


Handwritten signature

418



Declaramos o encerramento da apresentação do Envelope 3 -
Proposta Técnica Capacidade de Atendimento,
composto de 419 páginas, incluindo esta.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025



Baila Creative Co.
Alan Strozenberg
CEO & CCO



Involúcro nº 3

Projetos de Comunicação, Capacidade de Atendimento,
Pesquisa e Banco de Soluções de Comunicação
Baía Creative CO. - CNPJ 22.568.687/0001-28
Conceituária nº 0772025 - Secretaria de Comunicação

BÁILA

Net 100

100% DE COMPROMISSO
COM O PLANETA

Marfrig e BRF têm o compromisso com a produção de proteína animal de baixo carbono, monitorada, livre de desmatamento e inclusiva. As duas compartilham uma estratégia de sustentabilidade que inclui mitigação das mudanças climáticas, preservação de recursos naturais, economia circular, tratamento de resíduos, monitoramento da cadeia de fornecimento, bem-estar animal e desenvolvimento social das comunidades. Por tudo isso, estão entre as empresas do setor mais bem avaliadas nos rankings e índices globais de ESG.



Mais juntas, alimentando o futuro.

Handwritten signature